0697

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.323

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
26 de outubro de 2000

100% ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (XXXII)

Pelo Decreto nº 1689, de 28 de abril de 1910, o governador João Antonio Luiz Coelho deu nova organização ao ensino primário do Estado.

Segundo o regulamento, o ensino primário dado pelo Estado seria leigo, gratuito e obrigatório. E quanto à natureza se dividiria em dois cursos: um elementar e outro complementar. O elementar, destinado à educação de menores de 6 anos em diante, ministrado em quatro anos. E o complementar seria dado em dois anos aos alunos habilitados do curso elementar.

O programa para exames de estudos primários foi aprovado pelo governador João Coelho, através do Decreto nº 1722, de 3 de outubro de 1910. Depois dessa reorganização, o governador nomeou vários professores que estavam em disponibilidade, para diversos municípios do Estado e também concedia vitaliciedade a outros mestres do ensino público.

www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Lei combate exploração sexual de menores em estabelecimentos

Casas noturnas, hotéis, motéis, pensões, drive-in e estabelecimentos congêneres vão ser obrigados a fixar em sua porta de entrada anúncios de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes. É o que diz a lei nº 6.322, sancionada pelo governador do Estado.

Segundo a lei, os estabelecimentos devem fixar a seguinte frase em sua porta de entrada: "Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie". Na placa de advertência deverá constar o nome, endereço e telefone dos órgãos competentes para verificar tais denúncias. A lei será regulamentada no prazo de 60 dias.

Através da lei nº 6.319, fica instituído o dia 10 de março como o Dia Estadual de Combate ao Câncer.

(Caderno 1 - Pág. 3)

OAB inscreve até amanhã para exame da ordem

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará comunica que estão abertas até amanhã as inscrições para o exame da Ordem, que acontecerá no dia 26 de novembro (prova objetiva) e 10 de dezembro (prova subjetiva). O horário de inscrição é de 8h às 14h, na sede da OAB.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Licitação da Seduc

A Secretaria Executiva de Educação avisa que abrirá licitação, modalidade tomada de preços, para o serviço de confecção de documentação escolar como boletim escolar, ficha individual, histórico escolar e diário de classe. Os interessados podem adquirir o edital na sala da comissão de licitação da Seduc.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Remanescente de obras

A Cohab vai executar os remanescentes de obras de infra-estrutura do conjunto Novo Horizonte, em Castanhal, e serviços complementares de derivação de ramal predial e rede de água fria do conjunto Nova Jerusalém, em Ananindeua. Os contratos somam R$ 56 mil e o prazo de vigência vai até novembro.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Leilão de bens inservíveis

A Prefeitura de Altamira vai leiloar vários bens inservíveis. Entre os bens estão sucatas de motores Detroit, Yamar, transformadores, reboques, baú, motos, ônibus, caçambas, veículos diversos, além de caminhão e tratores de rodas e esteiras. O leilão será no dia 11 de novembro e o vencedor será aquele que der o maior lance.

(Caderno 2 - Pág. 7)

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
OBRAS PÚBLICAS
HAROLDO COSTA BEZERRA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
RAMIRO JAIME BENTES
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
FAZENDA
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
SAÚDE PÚBLICA
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
JUSTIÇA
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
ESPORTE E LAZER
FRANCISCO DIAS FERNANDES
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA MILITAR
CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Portaria Cad.1-Pág.14
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.4
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.14
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.15
Extrato de Rescisão Contratual Cad.1-Pág.15
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Portarias Cad.1-Pág.15
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.15
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Extrato d eOrdem de Serviço Cad.1-Pág.15
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portaria Cad.1-Pág.13
DEFENSORIA PÚBLICA
Erratas Cad.1-Pág.15
Portarias Cad.1-Pág.15
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Aviso Cad.1-Pág.13
Portarias Cad.1-Pág.13
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Aviso Cad.1-Pág.14
Comunicação Cad.1-Pág.14
Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.14
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Portarias Cad.2-Pág.5
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.5
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Aviso de Edital Cad.2-Pág.5
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Convite Cad.1-Pág.14
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.1
GABINETE DO GOVERNADOR
Leis Cad.1-Pág.3
Decretos Cad.1-Pág.3
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
Extrato de Nota de Empenho Cad.1-Pág.4
Portarias Cad.1-Pág.4
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Portaria Cad.1-Pág.15
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.8
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.8
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portaria Cad.1-Pág.16
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias Cad.1-Pág.14
Errata Cad.1-Pág.14
PARTICULARES
Agipliquigás S/A Cad.2-Pág.6
Caixa Econômica Federal Cad.2-Pág.6
Posto do Bolinha Ltda Cad.2-Pág.7
Cooperativa Habitacional dos Servidores da Sudam Cad.2-Pág.7
Cerâmica Belém Ltda Cad.2-Pág.7
Madereira São Mateus Cad.2-Pág.7
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará Cad.2-Pág.7
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Pará Cad.2-Pág.7
Agrovás Cad.2-Pág.7
Universidade Federal de Juiz de Fora Cad.2-Pág.7
Jari Energética Cad.2-Pág.7
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas Pesadas Cad.2-Pág.7
Cerâmica Rio Verde Ldta Cad.2-Pág.7
POLÍCIA MILITAR
Termo Aditivo Cad.2-Pág.5
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.6
PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Altamira Cad.2-Pág.7
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.14
Portaria Cad.1-Pág.14
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Termo de Rescisão Cad.1-Pág.12
Ordens de Serviço Cad.1-Pág.12
Portaria Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11
Erratas Cad.1-Pág.11
Portarias Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.6
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.6
Portarias Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.7
Edital de Intimação Cad.1-Pág.7
Acórdãos Cad.1-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Extratos de Empenho Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Errata Cad.1-Pág.9
Portarias Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Portaria Cad.1-Pág.12
Aviso Cad.1-Pág. 12
Convite Cad.1-Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Resumo de Notas Orçamentárias Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Edital de Convocação Cad.1-Pág.9
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.5
Resoluções Cad.2-Pág.1
Acórdãos Cad.2-Pág.2
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.6

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.9
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 154/00 ..... Cad.1-Pág.8
Edital de Citação Cad.1-Pág.7
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boletim nº 092/00 ..... Cad.1-Pág.7
Boletim Estatístico Cad.1-Pág.7
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 145/00 ..... Cad.1-Pág.5
Boletim Extra Cad.1-Pág.6
Boletim nº 146/00 ..... Cad.1-Pág.6
Republicação Cad.1-Pág.6
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 183/00 ..... Cad.1-Pág.2
Boletim nº 182/00 ..... Cad.1-Pág.4
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim nº 170/00 ..... Cad.1-Pág.1
MINISTÉRIO PÚBLICO
Aviso de Edital de Licitação Cad.1-Pág.10
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Resolução Cad.2-Pág.16
Protocolo Cad.2-Pág.16
Portarias Cad.2-Pág.16
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.11
14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.11
9ª VTB de Belém Cad.2-Pág.7
7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12
4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13
3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13
2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14
Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.2-Pág.2
Relação 52/00 - 4ª Turma Cad.1-Pág.16
Relação 60/00 - 2ª Turma Cad.2-Pág.2
Relação 042/00 - 1ª Turma Cad.2-Pág.2
Gabinete da Vice-Presidência Cad.2-Pág.3

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.322, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Estabelecimentos, a fixarem em sua porta de entrada anúncios de advertência quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Casas noturnas, hotéis, motéis, pensões, drive-in ou estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado do Pará, ficam obrigados a fixarem em sua porta de entrada e em locais visíveis ao público a seguinte advertência:

" EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE!

Art. 2º Na placa de advertência de que trata o artigo anterior, deverá constar o nome, endereço e telefone dos órgãos competentes para verificar tais denúncias.

Parágrafo único. Entende-se por órgãos competentes o Juizado da Infância e da Juventude, O Ministério Público da Infância e da Juventude, a Delegacia de Atendimento ao Adolescente (DATA) e a Polícia Militar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.321, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre transformação de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais cargos de provimento efetivo, que fazem parte integrante da carreira do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ficam transformados na forma do Anexo à presente Lei, para dar plena eficácia a sua execução.

Art. 2º Ficam transformados os seguintes cargos em comissão: 01 (um) de Subchefe de Gabinete (TCE-CPC-200-NS-02), 02 (dois) de Diretor Adjunto (TCE-CPC-200-NS-02), 01 (um) cargo de Consultor Adjunto (TCE-CPC-200-NS-02) e 01 (um) cargo de Coordenador Adjunto (TCE-CPC-200-NS-02), em 05 (cinco) cargos em comissão de Assessor de Conselheiro, Código TCE-CPC-200-NS-02.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo, decorrentes da transformação de que trata esta Lei, serão preenchidos através de concurso público, nos termos do que determina as Constituições Federal e Estadual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 6.321

I - Os atuais cargos de provimento efetivo de Analista Auxiliar de Controle Externo, Código TCE-ATI-406-A1, nas categorias funcionais de Técnico em Contabilidade/Administração, ficam transformados em:

a) Seis (06) cargos de Técnico Auxiliar de Controle Externo, Código TCE-ATI-405-A1.

b) Um (01) cargo de Técnico de Informática – Programador, Código TCE-ATI-402-A1.

II - Os atuais cargos de provimento efetivo de Assessor Técnico de Controle Externo, Código TCE-ATNS-601-A1, nas categorias funcionais de enfermagem e serviço social, ficam transformados em duas (02) categorias funcionais de Médico, e as categorias funcionais de Ciências Sociais e Biblioteconomia em duas (02) categorias funcionais Psicólogo.

III - Os atuais cargos de provimento efetivo de Analistas de Controle Externo, Código TCE-ATNS-603-A1, nas categorias funcionais de Economia, Engenharia Civil e Ciências Contábeis, ficam transformados em:

a) um (01) cargo de Assessor Técnico de Informática, Código TCE-ATNS-602-A1, na Categoria funcional de Analista de Sistema.

b) três (03) cargos de Analista de Controle Externo (TCE-ATNS-603-A1), na categoria funcional de Direito.

c) três (03) cargos de Analista de Controle Externo (TCE-ATNS-603-A1), na categoria funcional de Administrador.

d) dois (02) cargos em comissão de Assessor de Conselheiro - TCE-CPC-200-NS-02.

LEI Nº 6.320, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação Esportiva Real Bahia (AERB), e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação Esportiva Real Bahia, com sede no Conjunto Cidade Nova VI, Travessa WE 91, Casa nº 1.242, Bairro do Coqueiro e Foro na Área Metropolitana de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.319, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

Cria o Dia Estadual de Combate ao Câncer e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará o Dia Estadual de Combate ao Câncer, que ocorrerá no dia 10 de março de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.318, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará a Cooperativa Mista Agropecuária dos Produtores do Estado do Pará, COOMAPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará a Cooperativa Mista Agropecuária dos Produtores do Estado do Pará - COOMAPA, no município de Marituba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.317, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores de Cargas de Benevides e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação dos Trabalhadores de Cargas de Benevides.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de outubro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.328, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

Estabelece prazos especiais de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

d e c r e t a:

Art. 1º Fica facultado aos contribuintes parcelar o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS resultante da apuração em seus livros fiscais, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecido neste artigo os contribuintes enquadrados no regime de substituição tributária nas operações interestaduais, assim como as operações de entrada de mercadorias no território do Estado com antecipação do pagamento do imposto, sujeitas ao recolhimento da diferença de alíquota e a prazos especiais fixados em decretos e convênios aprovados no CONFAZ, e os estabelecimentos enquadrados no regime de que trata o Decreto nº 3.843, de 28 de dezembro de 1999.

Art. 2º O saldo devedor do imposto mencionado no artigo anterior poderá ser recolhido:

I - até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao fato gerador, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do imposto devido;

II - até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao fato gerador, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do imposto devido.

Parágrafo único. Na hipótese dos dias referidos no caput recaírem em sábado, domingo ou feriado, ou não funcionar a rede bancária, o imposto será recolhido no primeiro dia útil subseqüente àqueles prazos.

Art. 3º O imposto não recolhido nos prazos legais será exigido com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou outra unidade que venha a ser adotada pela União para pagamento de débitos tributários, acrescido das demais cominações legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos no período de 1º de novembro de 2000 até 30 de abril de 2001.

Palácio do Governo, 25 de outubro de 2000.

Almir Gabriel

Governador do Estado

Teresa Lusia Mártires Coelho Cativo Rosa

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

revogar, a contar de 24 de outubro de 2000, o Decreto datado de 28 de agosto de 2000, que designou SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO, Secretária-Adjunta, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 5º da Lei n.º 6.178, de 30 de dezembro de 1998, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, para exercer o cargo de Secretário Executivo de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 24 de outubro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a se ausentar de suas funções, no período de 16 de outubro a 6 de novembro de 2000, para completar período de férias acumulado, interrompido pelo Decreto datado de 14 de fevereiro de 2000, devendo responder pelo expediente

Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 • Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R$ 50,00 • Outras cidades: R$ 156,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital: R$ 100,00 • Outras cidades: R$ 312,00
PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00
FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR
R$: 0,40
RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: http://www.ioepa.com.br

do Órgão, no impedimento do titular, LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2000
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, e
Considerando os termos do Parecer nº 413/2000 da Consultoria Geral do Estado.
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, conforme Decreto datado de 16 de agosto de 2000, concorrendo a cargo político para o qual não foi eleito, o MAJ QOSPM RG 13242 ELIEL NINA DE AZEVEDO, a contar da data da publicação deste ato.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2000
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, e
Considerando os termos do Parecer nº 413/2000 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, conforme Decreto datado de 16 de agosto de 2000, concorrendo a cargo político para o qual não foi eleito, o CAP QOPM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO, a contar da data da publicação deste ato.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2000
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, e
Considerando os termos do Parecer nº 413/2000 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, conforme Decreto datado de 16 de agosto de 2000, concorrendo a cargo político para o qual não foi eleito, o CAP QOPM RG 12374 MÁRIO NAZARENO DA SILVA JÚNIOR, a contar da data da publicação deste ato.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2000
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 126.783/96-SEDUC;
Considerando os termos do Parecer n.º 415/2000 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", NEUZA MOURA DOS PASSOS, matrícula nº 0461466-011, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP.1.102.1, Classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1989.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2000
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 3.752/97-SEDUC;
Considerando os termos do Parecer n.º 409/2000 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", NIRCE RODRIGUES DE LELLIS, matrícula nº 0481300-011, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1991.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2000
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 0471/2000-GVG
N.º DE ORDEM: 00NE00768
DATA: 18/10/2000
ORIGEM: CARTA CONVITE 007/2000 - GVG
OBJETO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.
CNPJ: 03.760.025/0001-81
CONTRATADA: JOÃO NASCIMENTO PINHEIRO - ME
CGC: 14.696.397/0001-02
VALOR: R$- 7.400,00
PRAZO: 15 DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.101.04.122.0125.2.901.3490-39
Fonte 001
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 18/10/00
ASSINATURAS: OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete/ Ordenador de Despesas
Gabinete do Vice-Governador do Estado do Pará

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 0466/2000-GVG
N.º DE ORDEM: 00NE00769
DATA: 18/10/2000
ORIGEM: CARTA CONVITE 008/2000 - GVG
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO PARA ESTE ÓRGÃO.
CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ.
CNPJ: 03.760.025/0001-81
CONTRATADA: J. P. G. SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.
CGC: 83.587.949/0001-67
VALOR: R$- 29.745,50
PRAZO: 15 DIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.101.08.244.0110.2409.3490-32
Fonte 001
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
DATA: 18/10/00
ASSINATURAS: OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete/ Ordenador de Despesas
Gabinete do Vice-Governador do Estado do Pará

PORTARIA N.º 201/00-GVG DE 24 DE OUTUBRO DE 2000
O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: MARABÁ – PA
NOME CARGO PERÍODO QTD
WANDERLEI MARTINS DA SILVA Assessor 25 a 27.10.00 2 ½
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 202/00-GVG - DE 24 DE OUTUBRO DE 2000
O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.
LOCALIDADE: MARABÁ – PA
NOME CARGO PERÍODO QTD
TEN CEL PM LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES Chefe Militar 24 a 29.10.00 5
TEN PM LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA Segurança 24 a 27.10.00 3 ½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº1.193/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 472/2000–NAF,
R E S O L V E
exonerar ALMIR DE MORISSON FARIA do cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria Especial de Estado de Infra-Estrutura, a contar de 1º de novembro de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.194/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.062/2000-GAB/SEOP,
R E S O L V E:
exonerar NORBERTO JORGE KIZAN DE SOUZA do cargo em comissão de Diretor de Construção, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.195/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1063/2000-GAB/SEOP,
R E S O L V E:
exonerar MÁRIO SALGADO FREIRE DA SILVA do cargo em comissão de Coordenador de Obras, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.196/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.066/2000-GAB/SEOP,
R E S O L V E:
exonerar CARLOS BRILHANTE DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Suprimento e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.197/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.067/2000-GAB/SEOP,
R E S O L V E:
exonerar REGINALDO COSTA CARDOSO do cargo em comissão de Coordenador de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.198/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1065/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

exonerar PAULO HENRIQUE NAPOLEÃO DA SILVA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Obras, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.199/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.064/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

exonerar ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO do cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.200/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.058/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

exonerar LUIZ DE GONZAGA TEIXEIRA DINIZ do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Informática, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.201/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 941/2000–GAB,

R E S O L V E:

exonerar SANDRA NAZARÉ DIAS CHAGAS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Transportes, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.202/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1070/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

nomear MARIO SALGADO FREIRE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Estudos e Projetos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.203/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.062/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

nomear ALMIR DE MORISSON FARIA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Construção, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.204/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1063/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

nomear AVELINO TAVARES DE SOUZA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Obras, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.205/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.066/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

nomear RITA DE CÁSSIA BOZI, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Suprimento e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.206/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.067/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

nomear ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.207/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1065/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

nomear ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Obras, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.208/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.064/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

nomear PAULO HENRIQUE NAPOLEÃO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.209/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.058/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

nomear PAULO ROBERTO LOURINHO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Informática, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.210/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 940/2000–GAB,

R E S O L V E:

nomear SANDRA NAZARÉ DIAS CHAGAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Transportes, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.211/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 941/2000–GAB,

R E S O L V E:

nomear NORBERTO JORGE KIZAN DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Transportes, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.212/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1068/2000-GAB/SEOP,

R E S O L V E:

nomear FRANCISCO FERREIRA DE CASTILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Restauração e Conservação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.213/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.179/2000-GS,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, MARIA BERNADETE DELA FLORA CRUZ do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 6 de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.214/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.179/2000-GS,

R E S O L V E:

exonerar ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 6 de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº1.215/2000-CCG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.179/2000-GS,

R E S O L V E:

nomear ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 6 de novembro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2000
ABERTURA: 13.11.2000 HORA: 09:30
OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR (BOLETIM ESCOLAR, FICHA INDIVIDUAL, HISTÓRICO ESCOLAR, DIÁRIO DE CLASSE, ETC.)
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: RAIMUNDO CORRÊA COSTA LIMA
Belém, 26 de outubro de 2000.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2000-SEDUC.
COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 007/2000-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./Firma Cooperativa de Trabalho e Produção Técnica e Profissional do Estado do Pará - Coontrate. CNPJ/MF. 02.834.931/0001-10.
Objeto: Destina-se o presente instrumento à contratação da Cooperativa de Trabalho e Produção Técnica e Profissional do Estado do Pará – Coontrante, visando a realização do Curso de Capacitação para manuseio dos Livros Didáticos e Kit's, no período de 20.11 à 01.12.2000, nesta capital.
Vigência: 20.10 até 01.12.2000.
Valor global: R$-9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).
Dotação orçamentária: Convênio nº 94.055/2000-MEC/BIRD. Fonte: (006). Produto:0737.16.101.12.361.0106.2393.3490.39.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 20.10.2000.
Ordenador responsável: Profª. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

GABINETE DA SECRETÁRIA
DIÁRIA

PORTARIA Nº:100.801/00 - DE 31/08/00
Servidor: FAUSTO HERCULANO S. GOMES CARDOSO
Cargo: Técnico
Matricula: 0297348-010
Diárias: 0,5 (meia)
Período: 14/09/2000
Destino: Capitão Poço
Objetivo a fim de fazer serviços de Fiscalização na Escola que está sendo construída na Área Indígena, no alto Rio Guama.

PORTARIA Nº: 971/00 - DE 02/10/00
Servidor: SANDRA MARIA TEIXEIRA BARBOSA
Cargo: professor
Matricula: 5708818.017
Diárias: 8 ½ (oito e meia)
Período: 21 a 29/09/00
Destino: Itaituba e Novo Progresso
Objetivo a fim de verificar dados estatísticos de matriculas referentes as escolas pertencentes aos municípios citados

PORTARIA Nº: 100.1043/00 DE 27/09/2000
Servidor: ALBERTO SANTANA CORREA MARTINS
Cargo: Técnico
Matricula: 05658848.015
Diárias: 03 (três)
Período: 09 a 11/010/2000
Destino: Barcarena
Objetivo a fim de realizar Assessoramento Técnico -pedagógico

PORTARIA Nº: 100.908/00 DE 22/09/2000
Servidor: ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Cargo: Professor
Matricula: 5067030
Diárias: 05 (cinco)
Período: 16 a 20/10/2000
Destino: Moju
Objetivo a fim de subsidiar a administração das Escolas nas situações pedagógicas apresentadas

PORTARIA Nº: 968/00 DE 02/10/2000
Servidor: JORGE LUIZ MAGALHÃES E SILVA
Cargo: Ag. Administrativo
Matricula: 0183903.010
Diárias: 9 ½ (nove e meia)
Período: 20 a 29/09/2000
Destino: Curralinho, Breves e Anajás
Objetivo a fim de verificar dados estatísticos de escolas pertencentes aos municípios citados a cima

PORTARIA Nº: 963/00 DE 02/10/2000
Servidor: BENICIO RAIMUNDO DIAS PACHECO
Cargo: Ag. Administrativo
Matricula: 0348201.012
Diárias: 9 ½ (nove e meia)
Período: 20 a 29/09/2000
Destino: Curralinho, Breves e Anajás
Objetivo a fim de verificar dados estatísticos de escolas pertencentes ao município citado acima.

PORTARIA Nº: 971/00 DE 02/10/00
Servidor: ROSINEIDE FERREIRA LOPES
Cargo: Aux. Técnico
Matricula: 0703540.02
Diárias: 8 ½ (oito e meia)
Período: 21 a 29/09/2000
Destino: Itaituba e Novo Repartimento
Objetivo a fim de verificar dados estatísticos de matriculas referente as escolas pertencentes aos municípios citados a cima

PORTARIA Nº: 973/00 DE 02/10/00
Servidor: MARIA JOSE SAUMA
Cargo:
Matricula: 0303615.012
Diárias: 09 (nove)
Período: 20,23, e 24 a 29/09/2000
Destino: Bujaru e Sto Antônio do Tauá/São Caetano de Odivelas e Concórdia do Pará
Objetivo a fim de verificar dados de matricula referente as escolas pertencentes aos municípios em questão

PORTARIA Nº: 965/00 DE 27/09/2000
Servidor: EUTÁQUIO WANDERLEY DE QUEIROS PEREIRA
Cargo:Aux. Técnico
Matricula: 01827963.014
Diárias: 5 ½ (cinco e meia)
Período: 21 a 26.09.2000
Destino: Afuá
Objetivo a fim de verificar dados matricula referente as escolas pertencentes ao município em questão

PORTARIA Nº: 100.948/00 DE 27/09/2000
Servidor: CONSTANTINO VALERIO DA SILVA V. NETO
Cargo: Motorista
Matricula: 3265721.025
Diárias:04 (quatro)
Período: 2º a 23/09/2000
Destino: Parauapebas
Objetivo a fim de transportar técnicos do DEAF

PORTARIA Nº: 100.1033/00 DE 25/09/2000
Servidor: NAZIRA SOARES LABAD
Cargo: Assess. Juridica
Matricula: 0184276.013
Diárias: 06 (seis)
Período: 21 a 26.08.2000
Destino: Soure
Objetivo a fim de apurar fatos constantes nos Processos Disciplinar .

PORTARIA Nº: 100.1041/00 DE 27/09/2000
Servidor: ANDRÉ VASCONCELOS ALVAREZ RODRIGUES
Cargo:Técnico
Matricula: 5227739.021
Diárias: 13 (treze)
Período: 10 a 22/10/2000
Destino Marabá
Objetivo a fim de coordenar III Jogos dos Povos Indígenas

PORTARIA Nº: 1039/00 DE 27/09/2000
Servidor: MARIA REGINA APARECIDA DA SILVA JULIÃO
Cargo: Técnico
Matricula: 5228468.013
Diárias: 13 (treze)
Período: 10 a 22/10/00
Destino: Marabá
Objetivo a fim de Coordenar os III Jogos dos Povos Indigenas

PORTARIA Nº: 100.1040/00 DE 27/09/2000
Servidor: SANDRA HELENA ARAÚJO DE MENDONÇA
Cargo: Técnico
Matricula: 0317934.016
Diárias: 13 (treze)
Período: 10 a 22/10/00
Destino: Marabá
Objetivo a fim de Coordenar os III Jogos dos Povos Indigenas

PORTARIA Nº: 100.992/00 DE 20/09/2000
Servidor: FRANCISCO SALES DA SILVA OLIVEIRA
Cargo: Motorista
Matricula: 0557811.017
Diárias: ½ (MEIA)
Período: 15/09/2000
Destino: Sta. Izabel e Castanhal
Objetivo a fim de conduzir servidores do CTRH

PORTARIA Nº: 100.946/00 DE 15/09/2000
Servidor: JOSE ANTONIO DAMASCENO DOS SANTOS
Cargo: Motorista
Matricula: 0752479-015
Diárias: ½ (meia)
Período: 04/10/2000
Destino: Sta. Izabel
Objetivo a fim de transportar diretora e Assessor do DIDE

PORTARIA Nº: 100.996/00 DE 25/09/00
Servidor: GILSON DA SILVA PINHEIRO
Cargo: Motorista
Matricula: 5073944.018
Diárias: 02 (duas)
Período: 28 a 29/09/00
Destino: Marabá
Objetivo a fim de transportar técnicos da DENF

PORTARIA Nº: 969/00 DE 29/09/00
Servidor: JOÃO BATISTA CABRAL
Cargo: Economista
Matricula: 0183989-015
Diárias: 4 ½(quatro e meia)
Período:24 a 28/09/00
Destino: Ponta de Pedras
Objetivo a fim de verificar dados estatísticos de escolas pertencentes aos municípios citados acima

PORTARIA Nº: 100.1047/00 DE 27/09/2000
Servidor: ROSANGELA WANZELER SIQUEIRA
Cargo: Assessor Jurídica
Matricula: 5073812-019
Diárias: 06 (seis)
Período: 30/08 a 04/09/2000
Destino: Soure
Objetivo a fim de apurar fatos constantes nos proc. 24106/99, 81290/99 e 58608/2000, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

PORTARIA Nº: 100.1032/00 DE 25/09/2000
Servidor: ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA
Cargo: Assess. Jurídica
Matricula: 5073812-019
Diárias: 05 (cinco)
Período: 10 a 15/07/2000
Destino: Igarapé Miri
Objetivo a fim de apurar fatos constantes no proc. 157932/99. Comissão Administrativa Disciplinar

PORTARIA Nº: 10.909/00 DE 22/09/2000
Servidor: LIDUINA SELMA SOARES BASTOS
Cargo: Técnica
Matricula: 0396842-025
Diárias: 05 (cinco)
Período: 16 a 20/10/2000
Destino: Moju
Objetivo a fim de subsidiar a administração das Escolas nas situações pedagógicas apresentadas

PORTARIA Nº: 100.1050/00 DE 27/09/00
Servidor: MARIA DO SOCORRO SOUZA AMPUERO
Cargo: Técnico
Matricula: 7004133-030
Diárias: 09 (nove)
Período: 14 a 22/10/2000
Destino: Marabá
Objetivo a fim de coordenar os III Jogos dos Povos Indígenas

PORTARIA Nº: 967/00 DE 29/09/2000
Servidor: ANAMARIA DE OLIVEIRA MATOS
Cargo: Biblioteconomista
Matricula: 0183911.012
Diárias: 7 ½ (sete e meia)
Período: 21 a 28/09/00
Destino: Aurora do Pará, Mãe do Rio
Objetivo a fim de verificar dados estatístico de escolas pertencentes ao município do mesmo citado acima

PORTARIA Nº: 977/00 DE 29/09/00
Servidor: MARIA AUXILIADORA CRESCENCIO GONÇALVES
Cargo: Aux. Técnico
Matricula: 0305812.010
Diárias: 7 ½ (sete e meia)
Período: 21 a 28/09/2000
Destino: Aurora do Pará, Ipixuna e Mãe do Rio
Objetivo a fim de verificar dados estatístico de escolas pertencentes ao município do mesmo citado acima

PORTARIA Nº: 966/00 DE 20/09/2000
Servidor: ANTONIO CESAR REBELO PONTES
Cargo: Professor
Matricula: 03049634.026
Diárias: 3 ½ (três e meia)
Período: 25 a 28/09/00
Destino: Bonito
Objetivo a fim de verificar dados estatístico de escolas pertencentes ao município do mesmo citado acima

AFASTAMENTO
PORTARIA Nº 471/2000-GS
A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do ofício nº 001/2000 de 23.10.2000, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 438/2000-GS de 03.10.2000, publicada no DOE nº 29.312 de 06.10.2000.
R E S O L V E:
Determinar o Afastamento Preventivo, por 60 (sessenta) dias, na forma do que estabelece o Artigo 203 da Lei nº 5810 de 24.01.94, o servidor MARCOS FRANCO DA COSTA, matrícula nº 5406277-011, na função de VIGIA – DJA, Lotado na EEEFM "Profª. Dilma de Sousa Cattete", nesta Capital
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 23 de outubro de 2000.
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação

GABINETE DA SECRETÁRIA
PORTARIA Nº456/2000-GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº98236/96 e 93251/99-SEDUC.
R E S O L V E:
01 – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 358/2000-GS de 09/08/2000, publicada no DOE nº 29.297 de 18/08/2000, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5810 de 24.01.94.
02 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16.10.2000.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 11 de outubro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Adjunta Executiva de Educação

PORTARIA Nº472/2000-GS
A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes dos Processos nº24.106/99, 81.290/99 e 58.608/2000-SEDUC.
R E S O L V E:
01 – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº396/2000-GS de 21/08/2000, publicada no DOE nº 29.286 de 29/08/2000, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5810 de 24.01.94.
02 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 27.10.2000.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 23 de outubro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Adjunta Executiva de Educação

PORTARIA Nº473/2000-GS
A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 58502/2000-SEDUC.
R E S O L V E:
01 – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 401/2000-GS de 23/08/2000, publicada no DOE nº 29.288 de 31/08/2000, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5810 de 24.01.94.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 25 de outubro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Adjunta Executiva de Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusia Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA Nº. 1635 DE 19.10.2000
Memº. nº. 090/2000/DFI de 03.10.2000, e pareceres nele exarado.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1542 de 26.09.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.10.2000, que concedeu diárias no período de 10 a 26.10.2000, ao servidor SALVIO NAZARENO GALVÃO ARCOVERDE, concedidas através do Plano de Viagem Nº. 031/2000/DFI, para participar da fiscalização na Inspetoria Fazendária da Base Candirú, em Óbidos.

PORTARIA Nº. 1636 DE 19.10.2000 - PLANO DE VIAGEM S/Nº/2000/CINF.
AUTORIZAR, à servidora SANDRA AMÉLIA SILVA PANTOJA, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 17 a 31.10.2000, em virtude da supervisão das rotina do SOPF, no Gurupi.

PORTARIA Nº. 1645 DE 19.10.2000
Plano de Viagem Nº. 023/2000/DESUT, encaminhado através do Ofício nº. 561/00 – DESUT de 19.10.2000.
AUTORIZAR, aos servidores JOSÉ EDUARDO MIRANDA BATISTA COSTA, LÚCIA DE FÁTIMA MACEDO DE OLIVEIRA, MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU, o pagamento de 07 (sete) diárias para cada participante, no período de 19 a 25.11.2000, em virtude da fiscalização de profundidade em contribuinte localizado no Estado de São Paulo.

PORTARIA Nº. 1646 DE 19.10.2000 – PV Nº. 030/2000/CAAR/ DAIF.
AUTORIZAR, ao servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 18 a 21.10.2000, em virtude da avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, em Ponta de Pedras.

PORTARIA Nº. 1647 DE 19.10.2000 - PLANO DE VIAGEM S/Nº/2000/CINF.
AUTORIZAR, ao servidor LUÍS CARLOS CRUZ BEZERRA, o pagamento de 10 (dez) diárias, no período de 21 a 30.11.2000, em virtude da supervisão das rotina do SOPF, em Conceição do Araguai.

PORTARIA Nº. 1648 DE 19.10.2000 - PLANO DE VIAGEM S/Nº/2000/CINF.
AUTORIZAR, ao servidor DIRCEU PEREIRA BARROS, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 16.11 a 02.12.2000, em virtude da supervisão das rotina do SOPF, no Itinga.

PORTARIA Nº. 1649 DE 19.10.2000 - PLANO DE VIAGEM S/Nº/2000/CINF.
AUTORIZAR, à servidora LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA NEVES, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 16 a 30.11.2000, em virtude da supervisão das rotina do SOPF, no Gurupi.

PORTARIA Nº. 1650 DE 19.10.2000 - PLANO DE VIAGEM S/Nº/2000/CINF.
AUTORIZAR, ao servidor JOSÉ PEDRO MORAES DE MELO, o pagamento de 10 (dez) diárias, no período de 01 a 10.11.2000, em virtude da supervisão das rotina do SOPF, em Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº. 1653 DE 23.10.2000 – PLANO DE VIAGEM S/Nº/2000/CINF.
AUTORIZAR, as servidoras MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUSA e HELENA FAVACHO CASTRO, o pagamento de 17 (dezessete) diárias para cada participante, no período de 01 a 17.11.2000, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Itinga.

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZO a dispensa de Licitação para celebração do Contrato de Locação de imóvel localizado na Av. Tancredo Neves s/nº, Centro, na cidade de Goianésia do Pará, neste Estado, de propriedade da Srª. CÉLIA MARTINS ALBUQUERQUE, por 01 (um) ano, no valor mensal de R$ 706,00 (setecentos e seis reais), para funcionamento do Posto Fiscal de Goianésia do Pará, pertencente a esta Secretaria Executiva da Fazenda, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art.24, X, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 131/00 da Consultoria Jurídica desta Secretaria.
Belém, 24 de outubro de 2000
ANTÔNIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração/SEFA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado Parcialmente Procedente em 1ª instância, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.
Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2710 2º andar.
CONTRIBUINTE – A J DA PENHA OLIVEIRA INSC.EST.15.186.465-9 9ª R.F
PROC. 7.129/98 AINF Nº 24005.
Belém (Pa), 24 de outubro de 2000
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ACÓRDÃO N.º 247 - 1ª CPJ
RECURSO N.º 359 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 277/91 - 1ª R. F. – AINF S/N.º)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e INDÚSTRIA MADEIREIRA PAU D'ARCO LTDA., I. E. n.º 15.075.840-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/10/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Diferenças apuradas através de levantamento fiscal, e tecnicamente comprovadas, sujeitam o contribuinte às sanções previstas em lei.
3. Deve ser deduzido, do valor do custo das mercadorias, o prejuízo bruto; o FINSOCIAL não deve ser considerado como dedução de vendas, uma vez que não incide sobre operações de exportação.
4. Recursos Voluntário e de Ofício improvidos, mantendo-se a decisão de Primeira Instância. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e INDÚSTRIA MADEIREIRA PAU D'ARCO LTDA., I. E. n.º 15.075.840-5, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo improvimento dos Recursos Voluntários e de Ofício, mantendo-se a decisão de Primeira Instância.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de outubro de 2000
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
Conselheira Relatora
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Norma Cristina Araújo da Silveira, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

ACÓRDÃO N.º 250 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 525 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 16272/97 - 15ª R. F. – AINF N.º 17950)
RECORENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE VIDROS E CRISTAIS, I. E. n.º 15.092.797-5
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve-se decretar a nulidade de decisão que não fundamente a exclusão de item do AINF.
3. Recurso de ofício prejudicado. Decisão em preliminar.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado DISTRIBUIDORA PAULISTA DE VIDROS E CRISTAIS, I. E. n.º 15.092.797-5, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pela nulidade do julgamento singular, por falta de motivação quanto a item excluído do AINF.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de outubro de 2000
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 252 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 797 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 290/96 - 10ª R. F. – AINF N.º 10727)
RECORRENTE: AUTO POSTO ARCO IRIS LTDA, I. E. n.º 15.164.989-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
REVISOR: CONSELHEIRO HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/10/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Formalidades processuais. Nulidade do Julgamento de Primeira Instância.
3. Cerceamento de defesa. A decisão baseada em acusação sem a devida instrução probatória, cerceia o direito de defesa, tornando nulo o julgamento.
4. Aplicação do art. 71 da Lei nº 6.182/98.
5. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente AUTO POSTO ARCO IRIS LTDA, I. E. n.º 15.164.989-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em declarar nulo o julgamento Singular que julgou devido um crédito tributário quando latente o cerceamento de defesa, devendo os autos retornarem à Diretoria da Julgadoria de 1ª Instância para que seja proferido novo julgamento, face às razões expendidas.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de outubro de 2000
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Conselheira Relatora
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Gualter Parente Leitão, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ribeiro F. Santos.

ACÓRDÃO N.º 251 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 727 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 6369/98 - 4ª R. F. – AINF N.º 5095)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e M. MESCHEDE E CIA LTDA., I. E. n.º 15.128.234-0
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. O Recurso Voluntário deverá ser sempre assinado por representante legal da empresa ou por advogado inscrito na OAB e com poder delegado por procuração específica, conforme prevê o art. 22 da Lei nº 6.182/98.
3. A não apresentação dos Livros Fiscais comprovadamente em andamento no processo de regularização junto à SEFA, descaracteriza embargo a fiscalização.
4. O contribuinte em franca operação, sem dispor dos documentos fiscais exigidos pela legislação fiscal em vigor, constitui descumprimento de obrigação acessória, estando sujeito às penalidades da Lei.
5. Recurso Voluntário não conhecido e Recurso de Ofício improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e M. MESCHEDE E CIA LTDA., I. E. n.º 15.128.234-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário e improvimento do Recurso de Ofício.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de outubro de 2000
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 254 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 543 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 12030/96 - 1ª R. F. – AINF N.º 11400)
RECORENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: A.Q. MORAIS, I. E. n.º 15.178.262-8
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Prova material. A prova é elemento imprescindível, tanto para a constituição do crédito tributário quanto para o seu questionamento.
3. A ausência de provas que consubstancie as exigências contidas em autos de infração, decretam a sua improcedência.
4. Recurso de Ofício conhecido e improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado A.Q. MORAIS, I. E. n.º 15.178.262-8, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recursos de ofício, de forma a manter inalterada a decisão recorrida.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de outubro de 2000
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 255 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 809 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 715/98 - 4ª R. F. – AINF N.º 4963)
RECORRENTE: ATACADÃO SANTARÉM COM EXP IMP E TRANSPORTES LTDA, I. E. n.º 15.146.865-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. O levantamento fiscal deve considerar a diversidade de tributação que incide sobre a atividade fiscalizada.
3. O reconhecimento do débito pelo sujeito passivo torna indiscutível a exigência sobre a parcela confessa.
4. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente ATACADÃO SANTARÉM COM EXP IMP E TRANSPORTES LTDA, I. E. n.º 15.146.865-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu parcial provimento, conforme razões expendidas no voto, ficando prejudicado o Recurso de Ofício.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de outubro de 2000
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
***ACÓRDÃO N.º 225 - 1ª CPJ**

RECURSO N.º 415 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 14552/97 - 15ª R. F. – AINF N.º 17927)
RECORENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: P. SILVA E CIA LTDA, I. E. n.º 15.080.123-8
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/09/00
EMENTA:
1. ICMS- Auto de infração.
2. Devem ser estornados do AINF as Notas Fiscais que comprovadamente já tenham sido objetos de Auto anterior, bem como as Notas Fiscais relativas à aquisição de produtos relacionados no Decreto 2808/94.
3. Recurso De Ofício desprovido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado P. SILVA E CIA LTDA, I. E. n.º 15.080.123-8, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso De Ofício e seu desprovimento.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de setembro de 2000.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.
*Republicado por ter saído com incorreções

***ACÓRDÃO N.º 229 - 1ª CPJ**

RECURSO N.º 583 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 14378/98 - 15ª R. F. – AINF N.º 024289)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e FORTUNA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, I. E. n.º 15.189.679-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FERNANDO FACURY SCAFF - REGISTRO: 3310-OAB/PA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/09/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não se constitui, por si só, caso de nulidade da decisão singular a interpretação diferenciada de matéria divergente. Preliminar rejeitada. Vencido o Conselheiro Manoel Oliveira.
3. A aplicação das multas descritas na Lei n.º 5.530, de 13 de janeiro de 1989, deve obedecer a critérios que possibilitem um equilíbrio entre a falta cometida e a penalidade aplicada.
4. A aplicação do artigo 79 da Lei n.º 5.530/89 está expressamente vinculada a autoridade julgadora de primeira instância.
5. Recurso De Ofício conhecido e improvido. Recurso Voluntário conhecido e provido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e FORTUNA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, I. E. n.º 15.189.679-8, e recorrida a

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, pela rejeição da preliminar argüida pela representante da PGE, por maioria de votos, e no mérito, pelo voto de qualidade da presidência, pelo conhecimento de ambos os Recursos, dando-se improvimento ao de Ofício e provimento ao Voluntário, face às razões expendidas no voto. Vencido o relator e o Conselheiro Domingos.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de outubro de 2000.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
Manoel da Silva Oliveira
Conselheiro Relator designado
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Carlos Augusto da Silva Tobias e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.
*Republicado por ter saído com incorreções

***ACÓRDÃO N.º 232 - 1ª CPJ**

RECURSO N.º 669 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 9536/96 - 9ª R. F. – AINF N.ºs 16498, 16499 e 16500)
RECORENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: JOSÉ ANDRADE BEZERRA, I. E. n.º 15.129.958-7
RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/09/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Formalidades processuais. Extinção com trânsito em julgado.
3. Os recursos De Ofício, pendentes de julgamento em segunda instância, ficam extintos, com trânsito em julgado das decisões proferidas em primeira instância, se estiveram enquadrados nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 6.182/98.
4. Recurso de Ofício não conhecido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado JOSÉ ANDRADE BEZERRA, I. E. n.º 15.129.958-7, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso De Ofício, face às razões expendidas.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de setembro de 2000.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Conselheira Relatora
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos.
*Republicado por ter saído com incorreções

***ACÓRDÃO N.º 236 - 1ª CPJ**

RECURSO N.º 190 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 10720/97 - 15ª R. F. – AINF N.º 17514)
RECORRENTE: SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA., I. E. n.º 15.103.422-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de infração.
2. Há de se considerar improcedente o AINF, quando o relatório de consulta ao débito da SEFA não apontar quaisquer dos débitos exigidos na peça acusatória.
3.O arbitramento não pode surtir efeitos quando tomou por base levantamento em que foi considerado errado em outro processo, face o FTE ter usado uma legislação revogada para a apuração do quantum debeatur.
4. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA., I. E. n.º 15.103.422-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, em reformar integralmente a decisão de Primeira Instância, face às razões expendidas.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 29 de setembro de 2000.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Conselheira Relatora
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Martins Queiroz, Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes e Manoel da Silva Oliveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.
*Republicado por ter saído com incorreções

***ACÓRDÃO N.º 238 - 1ª CPJ**

RECURSO N.º 733 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2321/96 - 9ª R. F. – AINF N.º 8741)
RECORRENTE: SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA, I. E. n.º 15.077.093-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/09/00
EMENTA:
1. ICMS-Auto de infração.
2. É de se considerar improcedente o AINF quando ficar comprovado que o sujeito passivo não é contribuinte do ICMS.
3. Recurso Voluntário provido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA, I. E. n.º 15.077.093-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento.
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 4 de outubro de 2000.
LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cuimar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.
*Republicado por ter saído com incorreções

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

ERRATA
LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 1292, DE 17.10.2000

ONDE-SE LÊ : Nº DE DIAS 60 (SESSENTA)DIAS
PERÍODO: 01.12.2000 a 29.01.2000
LEIA-SE: Nº DE DIAS 30 (TRINTA) DIAS
PERÍODO: 01.12 a 30.12.2000.
Retif. p/ ter saído c/ incorreto no DOE 29.318 de 18.10.2000

PORTARIA Nº 1316/ 2000, DE 23.10.2000
PUBLICADA NO DOE: 29.322 DE 25.10.2000

ONDE-SE-LÊ: 23.10.2000
Nome: Maria de Fátima Martins do Vale
LEIA-SE 01.11.2000
Nome: Maria de Fátima Martins do Vale

PORTARIA N.º 0572 DE 31 DE MAIO DE

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997,
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 036, de 04.12.98,
Considerando ainda, a imprescindibilidade de manutenção de quadro funcional com as necessidades operacionais desta SEPLAN,
Resolve:
Prorrogar de acordo com o estabelecido na Lei nº 036, de 04 de dezembro de 1998, até 31 de Dezembro de 2000, os Contratos Administrativos dos Servidores Temporários desta Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

NOME DO SERVIDOR	CARGO
Cláudia Gabriel Medeiros	Auxiliar Técnico
Luiz Horácio Bentes de Oliveira	Técnico "A"
Mauro Mendes Pantoja	Aux. de Operações e Segurança
Paulo Adriano da Silva Gonçalves	Auxiliar Técnico

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, pelo presente, os acionistas da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, em liquidação, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na Sede da SETRAN, na Av. Almirante Barroso, 3639, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 01 de novembro de 2000, quando será observada a seguinte pauta:
Explanação aos acionistas sobre as medidas que estão sendo adotadas, visando a efetiva extinção da Empresa no mais curto prazo possível.
O que ocorrer.
Belém, 18 de outubro de 2000
Engº. HAROLDO COSTA BEZERRA
Liquidante
OBS: A matéria acima deixou de ser publicada na edição de ontem, nº 29.322, por problemas técnicos.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 0406 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso II,e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.Iº, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.Iº, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.Iº do Decreto nº 1461/81, art.Iº do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Tenente QOAPM R/R RG 3727 - AGUINALDO ALVES DE SOUZA, MF 3363597-016, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.192 de 17.10.2000.

PORTARIA Nº 0450 DE 04 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.Iº, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.Iº, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.Iº do Decreto nº 1461/81, art.Iº do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Cabo QPMP RG 9423 – GUILHERME CONSTANTINO DE SOUZA, MF 3398978-016, pertencente ao efetivo de Polícia de Guardas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.181 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 0578 DE 17 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso III da Lei nº 5251/85, combinado com o sub-ítem 3.4 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea

"c" e 2º inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Cabo QPMP-Fem RG 10211 – MARIA ELIETE GEMAQUE CARDOSO, MF 3402290-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do Comando Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.181 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 0458 DE 04 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento BM RG 1826358 – MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO MENDES, MF 5398207-010, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.180 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 0030 DE 07 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que LAUDIMIRA FONSECA FURTADO DA COSTA, solicita através do Proc.nº 1998/170703-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
R E S O L V E:
Retificar os proventos de LAUDIMIRA FONSECA FURTADO DA COSTA, Mat.nº 3184536-016, aposentada na função de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível D, lotado na Universidade do Estado do Pará-UEPA, fixados na Port.nº 0845 de 24.02.97-SEAD, sob o Acórdão nº 24.857 de 29.04.97-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de janeiro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.176 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 3242 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ODALÉA RIBEIRO DA SILVA, Mat.nº 0360740-035, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Izabel do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.176 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 0865 DE 14 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição do Estado combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.114 e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ÁDELA BOTELHO CHAGAS NEGRÃO, Mat.nº 0184640-012, no cargo de Técnico de Contabilidade, código GEP-ANM-810.3 Classe "C", lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "Divisão de Orçamento".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.185 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 1368 D 26 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8122/90, arts.131, § 1º, inciso VII, e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, CARLOS ALBERTO REIS, Mat.nº 2022052-016 na função de Auxiliar Administrativo (OE2), lotado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de julho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.192 de 17.10.2000.

PORTARIA Nº 0972 DE 29 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, CLEMENTINO COSTA, Mat.nº 0084875-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.181 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 1177 DE 18 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ESTER DE PAULA AMORIM, Mat. nº 0593958-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-um. de Benevides.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de julho de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.176 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 1105 DE 19 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131 § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, JOSÉ DAS GRAÇAS CARVALHO, Mat. nº 2042665-014, na função de Auxiliar de Artífice, Nível 2, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.181 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 1462 DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso IX e 142, da Lei nº 5810/94, combinado com art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, MARIA IVETE PEREIRA MONTEIRO, Mat.nº 3244148-019, na função de Assistente Técnico, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.599 de 01.06.2000.

PORTARIA Nº 0692 DE 26 DE MAIO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, MOACIR MUNIZ DA FONSECA, Mat.nº 0108286-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.176 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 0673 DE 25 DE MAIO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, MANOEL BARBOSA DE SOUSA, Mat.nº 2045494-019, na função de Cozinheiro, Nível 3, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.180 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 0498 DE 09 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DIAS, Mat.nº 0244182-014, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Almeirim.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.149 de 03.10.2000.

PORTARIA Nº 1044 DE 05 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO MORAES, Mat. nº 0332593-010, no cargo Agente de Portara, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Distrito de Icoaraci.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.181 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 0899 DE 20 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO COSTA MENDES, Mat.nº 2040921-017, na função de Braçal, Nível 1, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.176 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 0898 DE 20 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS, Mat.nº 2044315-015, na função de Braçal, Nível 1, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.185 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 1650 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso IX,

114, e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2538/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE, Mat.nº 3153959-017, no cargo de Agente Operacional Operador, Nível E Ref.XIX, lotado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.192 de 17.10.2000.

PORTARIA Nº 0668 DE 25 DE MAIO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, VALERIANO DUARTE MONTEIRO, Mat.nº 2030934-011, na função de Motorista Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.180 de 10.10.2000.

PORTARIA Nº 0588 DE 16 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 131, § 1º, inciso IX e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, MARLENE DE NAZARETH PEREIRA MARÇAL, Mat.nº 0001945-014, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Administração-SEAD.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.819 de 10.08.2000.

PORTARIA Nº 2616 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1998.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, 114, § 2º e 135, da Lei nº 5810/94, CECÍLIO MIRANDA TAVARES, Mat. nº 3269213-019, na função de Técnico de Contabilidade, Nível 17, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1998.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.180 de 24.02.2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATOS DE EMPENHO

EMPENHO N.º 2000NE01416

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PROSTECONS ENGENHARIA M&J S/C LTDA. - CNPJ N.º 02.546.186/0001-04
OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ITAITUBA/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.
TERMO INICIAL: 25.10.00
TERMO FINAL: 14.11.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12363.0104.2387.0000.001.459051
DATA: 25.10.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM

EMPENHO N.º 2000NE01417

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PROSTECONS ENGENHARIA M&J S/C LTDA. - CNPJ N.º 02.546.186/0001-04
OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, HIDRO-SANITÁRIAS E DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM PARAGOMINAS/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.
TERMO INICIAL: 25.10.00
TERMO FINAL: 14.11.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12363.0104.2387.0000.001.459051
DATA: 25.10.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM

EMPENHO N.º 2000NE01418

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x R.M. SAMPAIO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 01.572.530/0001-77
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS E DE FUNDAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ITAITUBA/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.
TERMO INICIAL: 25.10.00
TERMO FINAL: 14.11.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12363.0104.2387.0000.001.459051
DATA: 25.10.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM

EMPENHO N.º 2000NE01419

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x R.M. SAMPAIO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 01.572.530/0001-77
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS E DE FUNDAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM PARAGOMINAS/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.
TERMO INICIAL: 25.10.00
TERMO FINAL: 14.11.00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12363.0104.2387.0000.001.459051
DATA: 25.10.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQ.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

SÉTIMO TERMO ADITIVO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM, CGC34.921.783/0001 e NPD Construtora Ltda., CGC: 02.482.670/0001-17
Objeto do Contrato Originário: Execução dos Microssistemas de abastecimento de Água tratada da comunidade de Rio Vermelho no Município de Xinguara..
Valor do Contrato Originário: R$ 129.795,00
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 04/SECTAM
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação contratual, conforme clausula primeira do instrumento ajustado.
Termo inicial e Termo final: 07/12/98 – 14/12/2000.
Data de assinatura: 16/10/2000
Ordenador da despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos.

ERRATA DA PORTARIA Nº 319/2000-GAB/SECTAM DE 12/06/2000
PUBLICADA NO DOE Nº 29.234 DE 14/06/2000 C.1 P.12
ONDE SE LÊ: PERÍODO DE APLICAÇÃO - 13 A 12/07/2000
DATA DA CONCESSÃO - 13/07/2000
LEIA-SE: PERÍODO DE APLICAÇÃO - 13/06 A 12/07/2000
DATA DA CONCESSÃO - 13/06/2000

ERRATA DA PORTARIA Nº 394/2000-GAB/SECTAM DE 05/07/2000
PUBLICADA NO DOE Nº 29.251 DE 10/07/2000 C.2 P.9 e 10
ONDE SE LÊ: FONTE 016
LEIA-SE: FONTE 001

ERRATA DA PORTARIA Nº 511/2000-GAB/SECTAM DE 14/08/2000
PUBLICADA NO DOE Nº 29.289 DE 01/09/2000
ONDE SE LÊ: PERÍODO 14 A 17/08/2000
LEIA-SE: PERÍODO 14 A 20/08/2000

PORTARIA Nº 349/2000-GAB/SECTAM DE 21/06/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA - 0025313-030
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)
PTRES: 271129
FONTE: 001 34.90.34.99 R$ 5.800,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 01 A 30/06/2000
DATA DA CONCESSÃO: 01/06/2000

PORTARIA Nº 507/2000-GAB/SECTAM DE 14/08/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS - 5723752-069
LOCAL: BRASÍLIA
PERÍODO: 07/08/2000
OBJETIVO: TRATAR DE AÇÕES VOLTADAS AO GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 512/2000-GAB/SECTAM DE 14/08/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- SÉRGIO AUGUSTO MOTTA DE SOUZA - 5147352-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS)
PTRES: 272105
FONTE: 06 34.90.30 R$ 560,00
34.90.36 R$ 60,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14 A 20/08/2000
DATA DA CONCESSÃO: 14/08/2000

PORTARIA Nº 646/2000-GAB/SECTAM DE 27/09/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES - 5141818-010
LOCAL: ANANINDEUA
PERÍODO: 28 E 29/09/2000
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA A EMPRESA ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA

PORTARIA Nº 650/2000-GAB/SECTAM DE 27/09/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CAVALCANTE - 5092663-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)
PTRES: 272104
FONTE: 016 34.90.99 R$ 230,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30/10 A 01/11/2000
DATA DA CONCESSÃO: 30/10/2000

PORTARIA Nº 687/2000-GAB/SECTAM DE 18/10/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- RIZALDO BRASILIANO DE SOUZA - 0010642-015
LOCAL: PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 25 A 27/10/2000
OBJETIVO: ACOMPANHAR OBRAS DE ACABAMENTO NO PRÉDIO DA AGROINDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS, CONSTRUÍDA COM RECURSOS DO CONVÊNIO MMA/PNMA/PED Nº 98CV004

PORTARIA Nº 692/2000-GAB/SECTAM DE 19/10/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- PAULO SÉRGIO A. DOS SANTOS - 0723398-019
- MIRIAM CRISTINE F. OLIVEIRA - 0000161-999
LOCAL: MARABÁ
PERÍODO: 27 A 29/10/2000
OBJETIVO: PARTICIPAR DO WORKSHOP SOBRE O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS/DEGRADADAS

PORTARIA Nº 695/2000-GAB/SECTAM DE 19/10/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- IRENE BEMERGUY - 0097705-018
- GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014

LOCAL: OURÉM E CASTANHAL
PERÍODO: 26 A 27/10/2000
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NAS EMPRESAS PARA SUBSIDIAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 696/2000-GAB/SECTAM DE 19/10/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- IRENE BEMERGUY - 0097705-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
PTRES: 272103
FONTE: 016 34.90.99 R$ 200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO

PORTARIA Nº 698/2000-GAB/SECTAM DE 24/10/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- SÉRGIO AUGUSTO MOTA DE SOUZA - 5147352-012
LOCAL: ELDORADO DOS CARAJÁS
PERÍODO: 27 A 28/10/2000
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA A CENTRAL DE CARBONIZAÇÃO DA EMPRESA COSIPAR

PORTARIA Nº 699/2000-GAB/SECTAM DE 24/10/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- SÉRGIO AUGUSTO MOTA DE SOUZA - 5147352-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
PTRES: 272104
FONTE: 016 34.90.99 R$ 150,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: A CONTAR DA DATA DO SAQUE DO RECURSO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 025/2000-SAGRI CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente Instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco nº. 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Tv. Rui Barbosa, nº 1382, Ed. San Marino, Aptº 300, portador do CIC/MF nº 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade nº. 880.328-SSP/PA., nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 no dia 12.01.99, usando de suas atribuições, resolve rescindir de pleno direito, o Contrato nº 025/2000-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.231 de 09/06/2000, nos termos pactuados na cláusula: terceira, que tem por objeto a Cessão de Uso Especial do automóvel marca FIAT, modelo Uno Mille SX, chassis 9BD146028V5890759, Placa-JTQ-0923, RP-4966, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.
Belém, 24 de outubro de 2000
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 290/2000-DIT
RESOLVE:
Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº FLAVIO PINHEIRO VIANNA matricula nº0018066-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio Nº156/2000-SAGRI e a Associação Rural Betânia-ARB/Abaetetuba.
Belém, 24 de outubro de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-10-2000

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 293/2000-DIT
RESOLVE:
Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº MARIA DE LOURDES GUEDES PEREIRA matricula nº0017680-018, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio Nº169/2000-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Paragominas.
Belém, 24 de outubro de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-10-2000

PORTARIA Nº147 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de competência delegada através do Decreto nº2.235 de 16-7-97, e
CONSIDERANDO os termos do Protocolo nº2000/0000194113 de 20-9-00
RESOLVE:
Ceder à Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA, o servidor JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND, matricula nº0018813-010, ocupante do cargo de Médico Veterinário, código GEP B 13 AA AF – AAB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 1º-11-2000 até 31-12-2002.
Belém, 24 de outubro de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 24-10-2000

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

PORTARIA Nº 81 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

O Secretario Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Com base no artigo 208, parágrafo único da da Lei nº 5.810 / 94 , prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Administrativa, instituído através da Portaria nº 74 de 04 / 09 /2000, publicada no D.O.E. do dia 06/09/2000.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete dO SECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE / SESPA, em 18 de Outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Secretario Executivo de Saúde Publica

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se a disposições dos mesmos, no protocolo do DAS/SESPA, sito a Av. José Bonifácio nº 1836, nesta cidade, o Edital do CONVITE Nº 022/SESPA/2000, conforme especificações abaixo:

CONVITE Nº 022/SESPA/2000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E VÍDEO), DESTINADO ÀO CONVÊNIO Nº 30/99 FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ANVISA E A SESPA.
DATA DE ABERTURA: 01.11.2000
HORÁRIO: 09:30 h.
Belém, 24 de outubro de 2000.
A COMISSÃO.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
CARTA CONVITE Nº 006 / 2000-SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2000NE02618 VALOR R$ 7.855,40
(sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0824300642176-349099-Fonte: 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 07 de agosto.2000
ESTOK INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CARTA CONVITE Nº 010/2000 - SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 2000NE03046 VALOR: R$ 7.092,65
(sete mil, noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1030200701176 – 459052-Fonte : 003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 12.09.2000
OMNI MEDICAL LTDA..

CARTA CONVITE Nº 010 /2000 -SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 200NE03047 VALOR R$ 694,60 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 – 459052- Fonte:003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 12.09.2000
DISNAL-DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 010 / 2000 -SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03048 VALOR: R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 – 459052-Fonte: 003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 12.09.2000
ASPECTHO COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 010 / 2000 -SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03049 VALOR: R$ 1.639,45 (hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 – 459052-Fonte: 003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 12.09.2000
NOVAMED COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 010 / 2000 -SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03050 VALOR: R$ 1.068,62 (hum mil, sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 - 459052-Fonte:003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 12.09.2000
DIAGNOSTICA COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 010 / 2000 -SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03052 VALOR: R$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 – 459052-Fonte: 003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 12.09.2000
TOK COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 010 / 2000 -SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03053 VALOR: R$ 7.067,60 (sete mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 – 459052-Fonte: 003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 12.09.2000
COMERCIAL FRANCO LTDA.

CARTA CONVITE Nº 010 / 2000 -SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03054 VALOR: R$ 1.023,00 (hum mil, vinte e três reais)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 – 459052-Fonte: 003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 12.09.2000
PROMÁQUINAS LTDA.

CARTA CONVITE Nº 010 / 2000 -SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03055 VALOR: R$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 – 459052-Fonte: 003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 12.09.2000
CONTROL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 010 / 2000 -SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03074 VALOR: R$ 1.014,00 (Hum mil, quartorze reais)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 – 459052-Fonte: 003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 13.09.2000
IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA.

CARTA CONVITE Nº 010 / 2000 -SETEPS

NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03075 VALOR: R$ 5.626,36 (Cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 – 459052-Fonte: 003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 13.09.2000
RYKA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

CARTA CONVITE Nº 010 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03076 VALOR: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 – 459052-Fonte: 003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 13.09.2000
F.CARDOSO E CIA LTDA.

CARTA CONVITE Nº 010 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03077 VALOR; R$ 1.060,70 (Hum mil e sessenta reais e setenta centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030200701176 – 459052-Fonte: 003
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 13.09.2000
NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.

CARTA CONVITE Nº 012 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03145 VALOR: R$ 414,96 (Quatrocentos e quartorze reais e noventa e seis centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176- 349099-Fonte: 039
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 15.09.2000
DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 012 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03146 VALOR; R$ 8.299,30 (Oito mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176- 349099-Fonte: 039
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 15.09.2000
FIS COM.E REPRESENTAÇOES LTDA.

CARTA CONVITE Nº 012 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03150 VALOR: R$ 30.991,16 (Trinta mil, novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176-
349099-Fonte: 039
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 15.09.2000
T.M.C MORAES & CIA LTDA (COMERCIAL BELEM)

CARTA CONVITE Nº 011 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03192 VALOR: R$ 495,90 (Quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176- 349099-Fonte: 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 18.09.2000
IRMAOS ANJOS LTDA

CARTA CONVITE Nº 012 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03195 VALOR: R$ 1.039,50 (Hum mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176-349099 –Fonte: 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 18.09.2000
CREDIAL COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 011 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03196 VALOR; R$ 4.002,90 (Quatro mil, dois reais e noventa centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176- 349099-Fonte: 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 18.09.2000
CIRUBEL-CIRURGICA BELÉM COM.E REPRES. LTDA.

CARTA CONVITE Nº 012 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03198 VALOR: R$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176- 349099-Fonte: 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 18.09.2000
MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 011 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03199 VALOR: R$ 1.187,39 (Hums mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176- 349099-Fonte: 039
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 18.09.2000
POLO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CARTA CONVITE Nº 011 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03200 VALOR: R$ 326,40 (Trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176- 349099-Fonte: 039
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 18.09.2000
CREDIAL COMERCIAL LTDA.

CARTA CONVITE Nº 011 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03201 VALOR: R$ 526,32 (Quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176- 349099-Fonte: 039
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 18.09.2000
BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.

CARTA CONVITE Nº 011 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03202 VALOR: R$ 2.893,32 (Dois mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0824300642176- 349099-Fonte: 039
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 18.09.2000
IMPULSO COM. E REP. LTDA.

CARTA CONVITE Nº 012 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03203 VALOR: R$ 2.089,80 (Dois mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176- 349099-Fonte:039
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 18.09.2000
IMPULSO COM. E REP. LTDA.

CARTA CONVITE Nº 011 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03204 VALOR: R$ 1.568,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0824300642176- 349099-Fonte:039
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 18.09.2000
JADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CARTA CONVITE Nº 013 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03345 VALOR: R$ 487,00 (Quatrocentos e oitenta e sete reais)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0812201252902 349030-Fonte: 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 26.09.2000
RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT.DE ESCRITÓRIO LTDA.

CARTA CONVITE Nº 013 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03346 VALOR: R$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0812201252902 –349030-Fonte: 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 26.09.2000
E.A CARVALHO PAPEL CIA.

CARTA CONVITE Nº 013 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03347 VALOR: R$ 10.062,71 (Dez mil, sessenta e dois reais e setenta e um centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0812201252902 349030-Fonte: 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 26.09.2000
INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA.

CARTA CONVITE Nº 013 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03348 VALOR; R$ 176,97 (Cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0812201252902 –349030-Fonte: 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 26.09.2000
COMERCIAL COISA NOSSA LTDA.

CARTA CONVITE Nº 013 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03349 VALOR: R$ 41,00 (Quarenta e um reais)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0812201252902 –349030-Fonte : 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 26.09.2000
COMERCIAL FRANCO LTDA.

CARTA CONVITE Nº 013 / 2000 -SETEPS
NOTA ORÇAMENTÁRIA:200NE03373 VALOR: R$ 778,50 (Setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:08243000642176 –349099-Fonte: 001
TIPO DE EMPENHO: 09 FORMA : CONVITE
DATA EMISSÃO: 27.09.2000
BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 591, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e
Considerando, o que preceitua o § 1º do Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986;
Considerando, a inexistência de normas reguladoras que norteiem a aplicação do Exame de Aptidão Profissional para Oficiais do Quadro de Combatentes.
RESOLVE:
I – Aprovar a Norma Reguladora para Aplicação do Exame de Aptidão Profissional para Oficiais Combatentes, elaborada pela Diretoria de Ensino e Instrução – DEI, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
NOTA: Republicado por ter saído incompleto no D.O.E. nº 29.320, de 20 de outubro de 2000.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA – CEL QOBM RG 830.715
Cmt Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 823/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que, devido alterações ocorridas no edital referente ao processo licitatório Tomada de Preços nº 010/2000-CPL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de equipamentos de sensoriamento eletrônico tipo Redutor Eletrônico de Velocidade - REV, realizar-se-à nova abertura no dia 10 de Novembro de 2000, à mesma hora e local. Belém, 24 de Outubro de 2000.
Patricia Regina Leotty da Cunha
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CGC : 04.822.060/0001-40
PORTARIA Nº 1384/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....
CONSIDERANDO os termos do Memº nº 010/2000-CPAD, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA Nº 1127/2000-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.282, datado de 23.08.2000.
R E S O L V E:
PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela PORTARIA Nº 1127/2000-DS/PROJUR, em tudo observado o disposto no artigo 208 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU) a contar de 22.10.2000.
Gabinete da Superintendência, 18 de outubro de 2000
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1383/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....
CONSIDERANDO os termos do Memº nº 013/2000-CPAD, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA Nº 1128/2000-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.282, datado de 23.08.2000.
R E S O L V E:
PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela PORTARIA Nº 1128/2000-DS/PROJUR, em tudo observado o disposto no artigo 208 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU) a contar de 22.10.2000.
Gabinete da Superintendência, 18 de outubro de 2000
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1357/2000-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,.....
R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR os termos da PORTARIA Nº 860/96-DS/DAF/CA/DRH, que delegou competência ao Diretor Administrativo-Financeiro, para assinar ato administrativo de concessão de FÉRIAS e LICENÇA PRÊMIO, ficando esta competência restrita à Diretora Superintendência, até ulterior deliberação.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 16 de outubro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1400/00-DS/DRH, DE 20.10.00

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
EXONERAR a servidora Vera Conceição Rebelo Brasil, Técnica/03, do Cargo em Comissão DAS-04, de Coordenadora do Posto Avançado Castanheira, deste Departamento de Trânsito.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 16.10.2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1401/00-DS/DRH, DE 20.10.00

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,
CONSIDERANDO os termos da Portaria 020026-2000-DAPE, que efetiva a cedência da servidora Rosalva Maria Fernandes Quintella, Professora AD-4, matrícula 5060672/027, para este Departamento com ônus para a Secretaria de Estado de Educação,
R E S O L V E:
LOTAR a servidora Rosalva Maria Fernandes Quintella, Professora AD-4, matrícula 5060672/027, na Divisão de Recursos Humanos deste Departamento de Trânsito.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 16.10.2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1402/00-DS/DRH, DE 20.10.00

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,
R E S O L V E:
NOMEAR a servidora Rosalva Maria Fernandes Quintella, Professora AD-4, matrícula 5060672/027, para exercer o Cargo em Comissão DAS-04, de Coordenadora do Posto Avançado Castanheira, deste Departamento de Trânsito.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 16.10.2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº022/2000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS
NOTIFICAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTIFICA A TODAS AS EMPRESAS HABILITADAS QUE:
1- PROCEDERÁ A ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS(ENVELOPE Nº 02) NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2000, ÁS 9:00 HORAS, NA SALA DA CPL.
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2000

A COMISSÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 137 DE 25/10/2000
Assunto: Concessão de 3(três) Diárias
Nome: LUCIANO BARROSO DA SILVA e LUCAS AMORIM
CARGO: Agente Fiscal
Destino: Capanema, Bragança e Salinopolis
Objetivo: Participar da Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros
Período: [illegible] a 28/10/00
Coorden[illegible]oria Administrativa

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – NAF
DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 522/2000 DE 20/10/2000.
Matrícula Funcional: nº 0339865-013
Servidor: CELENE MARIA DE OLIVEIRA BRITO
Cargo: Agente administrativo da SEDUC, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional Símbolo FG-4, do NAF, a partir de 01/11/2000.

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 526/2000 DE 23/10/2000.
Servidor: ROBERTO EDUARDO BASTOS LISBOA
Cargo: Assessor Superior I da SEPROS
Matrícula Funcional: nº 5413575-021
Diárias: 07(sete) no período de 24 a 31/10/2000.
Destino: Soure/Pa
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 527/2000 DE 24/10/2000.
Servidor: JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES
Cargo: Assessor Superior II da SEPROD
Matrícula Funcional: nº 0028290-010
Diárias: 02(duas) no período de 24 a 25/10/2000.
Destino: Redenção/Pa.
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 529/2000 DE 24/10/2000.
Servidor: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES JÚNIOR
Cargo: Assessor Superior I da SEINFRA
Matrícula Funcional: nº 5707749-048
Diárias: 01(uma) no dia 25/10/2000.
Destino: Irituia e Capitão Poço/Pa
Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 530/2000 DE 24/10/2000.
Servidor: OTÁVIO SILVA BARBOSA
Cargo: Motorista do NAF.
Matrícula Funcional: nº 3156834-016
Diárias: 01(uma) no dia 25/10/2000.
Destino: Irituia e Capitão Poço/Pa
Objetivo: a serviço da SEINFRA

PORTARIA Nº 528/2000 DE 24/10/2000.
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 517/2000 DE 18/10/2000, PUBLICADA NO DOE Nº 29.321 DE 24/10/2000.

ERRATA
PORTARIA Nº 465/2000 DE 20/09/2000.
Publicada no DOE nº 29.301 de 21/09/2000.
Onde se lê: matrícula funcional nº 3254917-028
Leia-se: matrícula funcional nº 3254917-010

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Despacho do Diretor Administrativo exarado no processo nº 191919/2000-EPOL decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de kits para hemodiálise, através da empresa Ital Service Rep. Imp. Exp. Ltda, representante exclusivo da marca Bellco. Com base no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do processo nº 191919/2000-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Belém, 25 de outubro de 2000

NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Despacho do Diretor Administrativo exarado no processo nº 200766/2000-EPOL decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Medicamentos Antimicrobianos (Imipinem500mg+Cilastina500mg), através do Laboratório Merck Sharp & Dohme, fabricante exclusivo deste produto. Com base no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do processo nº 200766/2000-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Belém, 25 de outubro de 2000

NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

AVISO
Avisamos aos licitantes interessados no Convite nº 027/2000-EPOL, aquisição de Material para Lavanderia, que foi improvido o recurso interposto pela recorrente Bastos Com. Serv. Ltda.

COMUNICAÇÃO
Comunicamos que as empresas Takeda Com. Ltda e Equimac Ind. Com. Rep. Ltda, ingressaram com recursos, na Tomada de Preços nº 015/2000-EPOL (Medicamentos Antineoplásicos) e Convite nº 033/2000-EPOL (Tecidos), respectivamente, pelo que fica aberto, aos interessados, prazo legal para impugná-los, querendo.
Belém, 25 de outubro de 2000

A COMISSÃO

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 198.308/2000
CONVITE Nº 36/2000 – TIPO MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
DATA DE ABERTURA: 03/11/2000, ÀS 09:30 hs.
LOCAL: PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará
OBS: Os interessados poderão retirar o edital na sede da Prodepa, à Rod. Augusto Montenegro Km 10, Na Sala 412-CPL, no horário de 8:00 às 13:00 hs, munidos do carimbo da firma.

A Comissão

RESUMO DE PORTARIA
PROCESSO Nº 194.577/2000
PORTARIA Nº 105/2000
O Presidente da Prodepa – Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais
Resolve:
1. Tornar Inexigível a Licitação para Contratação de Concessão de Licença de Uso de Softwares/Produtos fornecidos pela empresa LOTUS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, de acordo com o Artº 25, inciso I da Lei Federal nº8666/93.

EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Prodepa

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DO CONTRATO; (OES Nº 176/2000)
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 X POLIENGE – Engenharia e Indústria Ltda - CNPJ 63.841.076/0001-60
objeto do contrato; Execução Parcial do Remanescente das obras de recuperação de infra-estrutura do Conjunto Novo Horizonte, localizado no Município de Castanhal, neste Estado.
modalidade de licitação; Convite nº 019/2000
termo inicial e final do contrato; 26.10.2000 a 24.11.2000
valor do contrato; R$ 47.093,60 (quarenta e sete mil, noventa e três reais e sessenta centavos).
dotação orçamentária; Orçamento de Investimento/2000 - nas Fontes de Recursos

082 Recursos Ordinários do Estado do Pará e 085 Operações de Crédito Interno da Caixa Econômica Federal (Plano PAIH)- Funcional Programática: 67201100580323.5042 - Natureza da Despesa: 459051 - Obras e Instalações
data da assinatura do contrato; 19.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém – PA

NÚMERO DO CONTRATO; (OES Nº 177/2000)

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 X Construtora Viana Soares Ltda - CGC 15.284.136/0001-48
objeto do contrato; Execução de serviços complementares de derivação de ramal predial e rede de água fria do Conjunto Nova Jerusalém, localizado no município de Ananindeua, neste Estado, conforme proposta constante no Processo 214817/2000.
modalidade de licitação; Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93
termo inicial e final do contrato; 26.10.2000 a 19.11.2000
valor do contrato; R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
dotação orçamentária; 1.2.05.02.009.002 – Residencial Nova Jerusalém – Infra-Estrutura, Recursos Próprios, Orçamento/2000.
data da assinatura do contrato; 19.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém – PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 2º (SEGUNDO)

número do contrato originário; 008/2000
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 x TERRACOTA – Serviços de Engenharia Ltda – CGC/MF 83.375.071/0001-04
objeto do contrato originário; Execução do Remanescente de Obras de Infra-estrutura dos Conjuntos Verdejantes I, II e III, localizados no Município de Ananindeua, Estado do Pará.
modalidade de licitação; Tomada de Preços nº 003/2000
valor do contrato originário; R$ 984.678,83 (novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo; 20.10.2000 a 30.11.2000
data da assinatura; 19.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 3º (TERCEIRO)

número do contrato originário; (OES Nº 083/2000)
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 x Construtora Viana Soares Ltda – CGC 15.284.136/0001- 48
objeto do contrato originário; Execução do Remanescente e Conclusão de obras de Construção de blocos de apartamentos do Residencial José Homobono Paes de Andrade, localizado no Município de Belém, neste Estado
modalidade de licitação; Convite nº 009/2000
valor do contrato originário; R$ 130.802,00 (cento e trinta mil, oitocentos e dois reais)
data e valor de aditivos anteriores;
1º TA – 04.08.2000
2º TA – 14.09.2000. Acréscimo de R$ 12.504,70 (doze mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos)
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo; 14.10.2000 a 13.12.2000
data da assinatura; 14.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 7º (SÉTIMO)

número do contrato originário; 014/99
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 x Construtora Viana Soares Ltda – CGC 15.284.136/0001- 48
objeto do contrato originário; Execução do Prosseguimento das obras de infra-estrutura da 1ª etapa do Conjunto Residencial José Homobono Paes de Andrade, localizado no Município de Belém, neste Estado. modalidade de licitação; Tomada de Preços nº 003/99
valor do contrato originário; R$ 399.368,57 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos).
data e valor de aditivos anteriores;
1º TA – 16.02.2000
2º TA – 14.04.2000. Acréscimo de R$ 21.730,25 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)
3º TA – 15.06.2000
4º TA – 14.07.2000
5º TA – 04.08.2000
6º TA – 14.09.2000. Acréscimo de R$ 6.373,65 (seis mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo; 14.10.2000 a 13.12.2000
data da assinatura; 14.10.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes distratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Walterlin Rodrigues dos Santos CPF: 299.556.963-20
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Salário: R$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais)
Data de Admissão: 13.05.1998
Data da homologação: 18.10.2000

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
N.º DA ORDEM DE SERVIÇO: 12/2000 - PROJETO UNA - COSANPA

Parte Contratante: Daniella Jacob Soeiro, CIC/MF n.º 567.637. 862-04.
Objeto: Elaboração de revisão de texto de cartilha de Aterro de Quintal.
Termo Inicial e Final: 17/10/2000 a 25/10/2000.
Valor: 850,00.
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.
Foro: Belém-Pa
Data da Assinatura: 17/10/2000
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida
Diretor Presidente
Belém, 25 de outubro de 2000.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
N.º DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/2000 - PROJETO UNA - COSANPA

Parte Contratante: José Fernandes Fonseca Neto, CIC/MF n.º 491.476.172-68.
Objeto: Serviços de ilustrações para cartilhas de Aterro de Quintais.
Termo Inicial e Final: 17/10/2000 a 25/10/2000.
Valor: 900,00.
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.
Foro: Belém-Pa
Data da Assinatura: 17/10/2000
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida
Diretor Presidente
Belém, 25 de outubro de 2000.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
N.º DA ORDEM DE SERVIÇO: 11/2000 - PROJETO UNA - COSANPA

Parte Contratante: Letícia Paiva de Pontes Vieira Bittencourt, CIC/MF n.º 479.844.812-53.
Objeto: Diagramação eletrônica de cartilha de Aterro de Quintal.
Termo Inicial e Final: 17/10/2000 a 25/10/2000.
Valor: 750,00.
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.
Foro: Belém-Pa
Data da Assinatura: 17/10/2000
Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida
Diretor Presidente
Belém, 25 de outubro de 2000.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 167/2000-D.R.H.

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
QTIDE DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia)
LOCAL: Marabá-PA
PERÍODO: 20 a 22/10/2000
MOTIVO: Participar do III Jogos dos Povos Indígenas.

PORTARIA Nº 168/2000-D.R.H.
EXCLUIR A ASSESSORA CHRISTINE SUSAN MOORE SERRÃO DA PORTARIA Nº 166/2000-D.R.H., PUBLICADA NO DOE DE 18/10/2000.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 25 de outubro de 2000.
ADENAUER GÓES
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 476.010.706-0 ECT

PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR – CNPJ/MF – 04.834.305/0001-50 e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ/MF – 34.028.316/0018-51.
OBJETO: Prestar serviços, pela ECT, de recebimento nas agências da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária,em âmbito Nacional, de Encomendas SEDEX, em suas várias modalidades.
VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR ANUAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 733025-001-349039
FORO: Belém – Pará
Data da Assinatura: 23 de outubro de 2000
Assinaturas:
ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
Diretor Presidente da Paratur
WALDEMIR FREIRE CARDOSO
Diretor Regional da ECT
AOSTINHO ANDERSEN TRINDADE
Gerente de Vendas da ECT

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N.º 106 DE 17.10.2000

SERVIDOR:	ILZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS
MATRÍCULA:	0329827-027
CARGO:	Téc. em Contabilidade
N.º DE DIAS:	07 (sete)
PERÍODO:	05.10.2000 a 11.10.2000

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA

ERRATA NA PORTARIA Nº835/93-DP-G,DE 29.11.93

onde se lê 85/90, leia-se 83/86.

ERRATA NA PORTARIA Nº006/96-DP-G, DE 02.01.96

onde se lê 85/88, leia-se 83/86.

ERRATA NA PORTARIA Nº148/96-DP-G,DE 16.02.96

onde se lê 88/91, leia-se 86/89.

ERRATA NA PORTARIA Nº760/00-DP-G, DE 01.10.98

onde se lê 90/93, leia-se 89/92.

PORTARIA Nº783/00-DP-G,DE 24.10.00
DIÁRIA

Servidor : Gilvan Ribeiro Rodrigues
Matrícula nº5245958-018 Diária : 08 (oito)
Período : 30.10 à 07.11.00 Destino : Bujarú, Concordia e Tome Açu
Objetivo : desenvolver atividades jurídicas

PORTARIA Nº800/00-DP-G,DE 09.10.00
DIÁRIA

Servidor : Elza Dinita Fernandes Benevides
Matrícula nº5745390-013 Diária : 03 (três)

Período : 09 à 12.10.00 Destino : Senador José Porfirio
Objetivo : desenvolver atividades jurídicas

PORTARIA N°799/00-DP-G,DE 15.10.00
DIÁRIA
Servidor : Maria das Graças Gomes Pavão de Aquino
Matrícula n°5098777-018 Diária : 08 (seis)
Período : 15 à 21.10.00 Destino : Melgaço
Objetivo : desenvolver atividades jurídicas

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA :N° 1009/2000 DE, 11 DE OUTUBRO DE 2000
Servidor: LUIZ PAULO FRANCO FIOCK DOS SANTOS
Cargo: Topógrafo Matrícula: 3167631-011
Local: Salinópolis Período: 10.10 a 08.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL,QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166759-013
Local: Salinópolis Período: 10.10 a 08.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00(HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIRA LIMA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169685-011
Local: Salinópolis Período:10.10 a 08.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00(HUM MIL,QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA N° 1011/2000 DE, 11 DE OUTUBRO DE 2000
Servidor: RONALDO PEREIRA JARDIM
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula:3169693-013
Local: Acará Período: 09.10 a 07.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL,QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA
Cargo: Assistente Técnico Matrícula: 3168328-014
Local: Acará Período: 09.10 a 07.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL,QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: UBIRATAN DA LUZ
Cargo: Motorista Matrícula: 3168271-010
Local: Acará Período: 09.10 a 07.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL,QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA N° 1012/2000 DE, 11 DE OUTUBRO DE 2000
Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3165930-011
Local: Tailândia Período: 09.10 a 07.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL,QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula:3169847-011
Local: Tailândia Período: 09.10 a 07.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL,QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170195-013
Local: Tailândia Período: 09.10 a 07.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL,QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA N° 1013/2000 DE, 11 DE OUTUBRO DE 2000
Servidor: HUGUARACI ARAÚJO DIAS
Cargo: Agrimensor Matrícula:3167305-015
Local: Tailândia Período: 09.10 a 07.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: EVANDRO RAIOL LOPES
Cargo: Oficial Administrativo Matrícula:3166422-017
Local: Tailândia Período: 09.10 a 07.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ ENÍSIO FERREIRA CHAVES
Cargo: Motorista Matrícula: 3167070-017
Local: Tailândia Período:09.10 a 07.11.2000
Nº de Diárias: 29 1/2
Valor: R$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA N° 1018/2000 DE, 11 DE OUTUBRO DE 2000
Servidor: WALTER ISSE POLARO
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166309-010
Local: Oriximiná Período:16.10 a 04.11.2000
Nº de Diárias: 19 1/2
Valor: R$ 975,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ ELÍ DA COSTA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168131-019
Local: Oriximiná Período: 16.10 a 04.11.2000
Nº de Diárias: 19 1/2
Valor: R$ 975,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170578-014
Local: Oriximiná Período:16.10 a 04.11.2000
Nº de Diárias: 19 1/2
Valor: R$ 975,00(NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA N° 1019/2000 DE, 11 DE OUTUBRO DE 2000
Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS
Cargo: Diretor Matrícula: 3166791-010
Local: Acará Período: 13 e 14.10.2000
Nº de Diárias: 1 1/2
Valor: R$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
Local: Terra Alta Período: 11.10.2000
Nº de Diárias: 1/2
Valor: R$ 20,00(VINTE REAIS)
Servidor: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3167089-019
Local: Terra Alta Período: 11.10.2000
Nº de Diárias: 1/2
Valor: R$ 15,00 (QUINZE REAIS)
Servidor: PEDRO JORGE ANDRADE
Cargo: Motorista Matrícula: 3167615-018
Local: Terra Alta Período: 11.10.2000
Nº de Diárias: 1/2
Valor: R$ 15,00 (QUINZE REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA N° 1021/2000 DE, 13 DE OUTUBRO DE 2000
Servidora: LAUDENOR LEMOS RAIOL
Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 5632439-010
Local: Ananindeua Período:12.10.2000
Nº de Diárias: 1/2
Valor: R$ 15,00 (QUINZE REAIS)
Local: Melgaço Período: 16 a 20.10.2000
Nº de Diárias: 4 1/2
Valor: R$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA
Respondendo p/Presidência- PORTARIA Nº 643/2000-PG

PORTARIA N° 1022/2000 DE, 13 DE OUTUBRO DE 2000
Servidor: ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA ARAÚJO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166830-010
Local: Santarém Novo Período: 05 a 09.10.2000
Nº de Diárias: 4 1/2
Valor: R$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: MARIA DE JESUS DA SILVA ROSA
Cargo: Coordenadora Matrícula: 3166457-012
Local: Tailândia Período: 11 a 25.10.2000
Nº de Diárias: 14 1/2
Valor: R$ 870,00(IOTOCENTOS E SETENTA REAIS)
CELSO ROBERTO DE ABREU SILVA
RESPONDENDO P/PRESIDÊNCIA- PORTARIA Nº 643/2000-PG

PORTARIA N° 1023/2000 DE, 16 DE OUTUBRO DE 2000
Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3168930-015
Período: 10 a 15.10.2000 - 21 a 29.10.2000- 04 a 09.11.2000
Nº de Diárias: 19 1/2
Local: Mojú
Valor: R$ 975,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidora: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170519-013
Local: Mojú Período: 11.10 a 09.11.2000
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidor: GUILHERME ALVES MENDES
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3168115-015
Local: Mojú Período: 11.10 a 09.11.2000
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA N° 1024/2000 DE, 16 DE OUTUBRO DE 2000
Servidor: MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3165620-019
Local: Mojú Período: 11.10 a 09.11.2000
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
Servidora: PAULO ROBERTO LIMA PONTES
Cargo: Desenhista Matrícula: 3165485-012
Local: Mojú Período: 11.10 a 09.11.2000
Nº de Diárias: 30
Valor: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA N° 1025/2000 DE, 11 DE OUTUBRO DE 2000
Servidor: JAIRO RODRIGUES LEITE
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3167429-012
Local: Paragominas Período: 18 a 30.10.2000
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R$ 625,00(SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: ARNALDO CORRÊA DE CASTRO
Cargo: Oficial Administrativo Matrícula: 3167577-015
Local: Paragominas Período: 18 a 30.10.2000
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R$ 625,00(SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LOBATO
Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3170543-019
Local: Paragominas Período: 18 a 30.10.2000
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R$ 625,00(SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169391-012
Local: Paragominas Período: 18 a 30.10.2000
Nº de Diárias: 12 1/2
Valor: R$ 625,00(SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
RONALDO BARATA
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0713

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.323

Belém, quinta-feira,
26 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ – FUNTELPA
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 241/2000 DE 11.10.2000

Nome/Matrícula: Charliston Rodrigues Garcia- 7002882-018
Assunto: concessão de diárias
Localidade : São Miguel do Guamá
Período: 12 à 13.10.2000
Objetivo: a serviço de manutenção

PORTARIA Nº 242/2000 DE 17.10.2000

Nome/Matrícula: João Batista Flexa de Melo- 3179974-018
Assunto: concessão de diárias
Localidades : Portel, Melgaço e Porto Alegre
Período: 17 à 23.10.000
Objetivo: a serviço de manutenção

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 245/2000 DE 17.10.2000

Nome/Matrícula: Adilson José Barjonas de Miranda- 7003315-012
Valor: R$ 300,00 (Trezentos Reais)
Prog. Trabalho: 2412201252902
Nat.despesa : 349034
Fonte : 061

PORTARIA Nº 247/2000 DE 18.10.2000

Nome/Matrícula: João Batista Flexa de Melo- 3179974-018
Valor: R$ 150,00 (Cento e Cincoenta Reais)
Prog. Trabalho: 2412201252902
Nat.despesa : 349034
Fonte : 061

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.200, DE 25.07.2000

Processo nº 200000837-00
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1997.
Interessado: Wagner Pereira da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida constante da Resolução nº 6.009, de 07 de dezembro de 1999, devendo, porém, ser dado baixa na responsabilidade do Ordenador da Despesa do valor recolhido e comprovado nos autos através do TM-1, de nº 091, de 26 de janeiro de 2000, e recibo de depósito bancário, de fls. 222 e 223, referente à multa determinada na citada Resolução. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.201, DE 03.08.2000

Processo nº 963019-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Joel Pereira dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcantara, relator, às fls. 1.184 a 1.196, recomendando à Câmara Municipal de Paragominas a não aprovação das contas de responsabilidade de Joel Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, por estarem irregulares nos termos do Art. 52, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, em débito pelas seguintes importâncias:
a) R$ 25.826,74 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), referente ao pagamento a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito;
b) R$ 21.290,22 (vinte e um mil, duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos), correspondente ao agente ordenador apurado no exercício;
II - Determinar que o Ordenador da Despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as referidas importâncias;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender necessárias.

RESOLUÇÃO Nº 6.210, DE 10.10.2000

Processo nº 19991996-00
Assunto: Denúncia
Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Santarém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: I - Considerar improcedente a presente denúncia formulada pelo Sr. Celso Cardoso Fidalgo, Diretor da ENG & CON - Engenharia e Construção Ltda., contra a Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Santarém, referente ao exercício financeiro de 1998 e 1999, constante dos autos;
II - Anexar os presentes autos às respectivas prestações de contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.212, DE 22.08.2000

Processo nº 200000159-00
Assunto: Orçamento Anual
Origem: Prefeitura Municipal de Muaná
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
Decisão: Mandar anexar os autos à respectiva prestação de contas, para análise conjunta o presente processo, que trata da Lei nº 052/99, de 27 de dezembro de 1999, do Município de Muaná, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2000, devendo o Gestor Municipal ser orientado por este Tribunal na elaboração do Orçamento, de acordo com a legislação vigente. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 6.216, DE 05.09.2000

Processo nº 988045-00
Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995.
Interessado: José Pinheiro Sobrinho
Origem: Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida e recomendar à Câmara Municipal de Nova Timboteua a aprovação das contas de responsabilidade de José Pinheiro Sobrinho, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.217, DE 05.09.2000

Processo nº 200000969-00
Assunto: Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2000.
Origem: Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Cadastrar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.218, DE 05.09.2000

Processo nº 199910137-00
Assunto: Remuneração de vereadores
Origem: Câmara Municipal de Santarém
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
Decisão: Negar cadastro à Resolução nº 003/99, de 09 de agosto de 1999, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santarém, que modifica o Art. 2º da Resolução nº 001/96, de 20 de agosto de 1996, que fixou a remuneração dos Srs. Vereadores daquela Câmara, juntando-se o presente processo à respectiva prestação de contas, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.219, DE 12.09.2000

Processo nº 973102-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: José Ferreira Nobre
Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Paulo Dourado, relator, às fls. 212 a 222, recomendando à Câmara Municipal de Castanhal a não aprovação das contas de responsabilidade de José Ferreira Nobre, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996;
II - Aplicar ao Ordenador da Despesa, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas falhas apresentadas na prestação de contas, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, no prazo de 15 (quinze) dias;
III - Por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Relator e Laudelino Pinto Soares, encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 6.220, DE 12.09.2000

Processo nº 19995865-00
Assunto: Remuneração de vereadores
Origem: Câmara Municipal de Bagre
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Negar cadastro à Resolução nº 02/99, de 04 de maio de 1999, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bagre, que reajusta a remuneração dos Srs. Vereadores daquela Câmara, juntando-se os autos à respectiva prestação de contas, face a ilegalidade da despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 6.226

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de setembro de 2000;

Considerando os relevantes e inestimáveis serviços que o Conselheiro aposentado do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, WANDER ARANTES DE PAIVA vem prestando às causas dos Tribunais de Contas dos Municípios do Brasil, especialmente como Presidente da ABRACCOM em três mandatos;

Considerando o disposto no item IV da Resolução nº 5.504 de 10.03.98, que instituiu a Medalha Conselheiro Irawaldyr Rocha, comemorativa aos quinze (15) anos de instalação do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando proposição apresentada pelo Conselheiro Presidente na sessão desta data, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata.

R E S O L V E:

I – Conceder a medalha Conselheiro Irawaldyr Rocha, comemorativa aos quinze (15) anos de instalação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ao Conselheiro aposentado WANDER ARANTES DE PAIVA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

ACÓRDÃO Nº 9.032, DE 20.06.2000

Processo nº 971276-00

Assunto: Prestação de contas de 1996

Responsável: Sebastião Vitorino da Silva

Origem: Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Sebastião Vitorino da Silva, relativamente ao emprego da importância de R$ 211.782,13 (duzentos e onze mil, setecentos e oitenta e dois reais e treze centavos);

II - Aplicar ao Ordenador da despesa, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesa com pessoal, sem os devidos atos de contratação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.056, DE 04.07.2000

Processo nº 984833-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: José Arnaldo Evangelista Reis

Origem: Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de José Arnaldo Evangelista Reis, por estarem irregulares nos termos do Art. 52, inciso II, combinado com o § 2º, do mesmo dispositivo, e Art. 69, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, pelas falhas relacionadas nos itens de nºs 02 a 07, de fls. 255, e em débito pelas seguintes importâncias:

a) 2.335,51 UFIR's, referentes ao valor da remuneração percebida sem amparo legal pelo Presidente do Instituto;

b) 72,12 UFIR's, relativas ao pagamento de juros sobre saldo devedor e taxa sobre excesso;

c) 54,32 UFIR's, referentes ao valor lançado à conta Agente Ordenador;

II - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos municipais, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias, caso esses recolhimentos não sejam feitos dentro do prazo estipulado, a Presidência deverá adotar as providências cabíveis, constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa;

III - Encaminhar cópia dos presentes autos, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.060, DE 11.07.2000

Processo nº 987609-00

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: Everaldo Carmo da Silva

Origem: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Everaldo Carmo da Silva, relativamente ao emprego da importância de R$ 2.880.157,77 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e cinqüenta e sete reais e setenta e sete centavos);

II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.061, DE 11.07.2000

Processo nº 19997923-00

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995.

Interessado: Manoel Luis Pinheiro de Jesus

Origem: Câmara Municipal de Bragança

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida constante do ACÓRDÃO Nº 8.343, de 29 de junho de 1999, devendo ser dado baixa na responsabilidade do Ordenador do valor recolhido através do D.A.M. de nº 05902, de 09 de setembro de 1999. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.065, DE 18.07.2000

Processo nº 19997882-00

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Nazaré Barata da Costa

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.066, DE 18.07.2000

Processo nº 19996902-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: André Faustino do Nascimento

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.069, DE 25.07.2000

Processo nº 19992618-00

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Creusa Lúcia Silva Vicente

Origem: Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão: Aprovar . Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.071, DE 25.07.2000

Processo nº 971167-00

Assunto: Prestação de contas de 1996

Responsável: Frederico Coelho de Souza

Origem: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Belém

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Frederico Coelho de Souza, relativamente ao emprego da importância de R$ 2.109.365,61 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos);

II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.072, DE 25.07.2000

Processo nº 19996432-00

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1996.

Interessada: Otilia Rodrigues da Costa

Origem: Câmara Municipal de Bagre

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, devendo entretanto, ser dado baixa do débito imputado ao Ordenador. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.073, DE 25.07.2000

Processo nº 19993414-00

Assunto: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Interessada: Mariléa Dias Paiva

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.074, DE 25.07.2000

Processo nº 19999761-00

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Santana de Oliveira Teixeira

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.075, DE 25.07.2000

Processo nº 19995075-00

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Lúcia Carneiro dos Santos

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.076, DE 25.07.2000

Processo nº 19996074-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Faustino Marques da Silva

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.080, DE 25.07.2000

Processo nº 980806-00

Assunto: Aposentadoria

Interessado: José Lázaro Gualberto de Matos

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.081, DE 25.07.2000

Processo nº 19996881-00

Assunto: Pensão

Interessada: Luiza Gonçalves Moreira

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas

Decisão: Negar registro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.085, DE 25.07.2000

Processo nº 977705-00

Assunto: Pensão

Interessado: Luiz Pantoja da Rocha

Origem: Prefeitura Municipal de Breves

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.094, DE 03.08.2000

Processo nº 19995613-00

Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995.
Interessados: Ary Freitas Veloso e José Clóvis Nogueira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Ary Freitas Veloso, relativamente ao emprego da importância de R$ 85.425,04 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), e pela não aprovação das contas do Sr. José Clóvis Nogueira, pelas irregularidades detectadas em sua gestão; II - Aplicar ao Sr. José Clóvis Nogueira, multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), pela remessa extemporânea da documentação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.097, DE 03.08.2000

Processo nº 9812645-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Assis de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Negar registro ao Decreto nº 1.545, de 25 de agosto de 1998, responsabilizando o Ordenador da Despesa pelas quantias pagas a Francisco de Assis de Oliveira, após 31 de janeiro de 1998, término da prorrogação do contrato de trabalho temporário, conforme termo aditivo nº 0986, às fls. 171;
II - Juntar os autos ao processo da respectiva prestação de contas do exercício;
III - Dar ciência desta decisão aos interessados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.103, DE 08.08.2000

Processo nº 19993409-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Célia Regina Lisboa Agrassar
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.110, DE 08.08.2000

Processo nº 19997802-00
Assunto: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado nº 143/99, firmado com Kátia do Socorro Alves Pinheiro, para o cargo de Auxiliar Técnico em Computação,
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.111, DE 08.08.2000

Processo nº 19991614-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Rosélia das Dores Gouvêa Mendes de Souza
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.114, DE 10.08.2000

Processo nº 19994189-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Olinda Araújo de França
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.118, DE 10.08.2000

Processo nº 19997888-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Wenceslau Pantoja da Costa
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.123, DE 10.10.2000

Processo nº 19998550-00
Assunto: Decreto nº 35.501/99-PMB, que nomia em virtude de aprovação em concurso público, Christiane Patrícia Corrêa de Oliveira e João Marcos de Loyola, para o cargo de Técnico em Laboratório-NM.14, Referência 16, Subgrupo I do Grupo de Nível Médio.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.132, DE 10.10.2000

Processo nº 985164-00
Assunto: Termos Aditivos aos contratos de trabalho por prazo determinado.
Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Ananindeua
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.134, DE 17.08.2000

Processo nº 19991328-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Ely Sérgio Santos Lima
Origem: Câmara Municipal de Inhangapi
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.137, DE 17.08.2000

Processo nº 200000664-00
Assunto: Decretos nºs 35.710/99-PMB, 35.849/99-PMB, 35.850/99-PMB e 35.851/99-PMB, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Auxiliar de Administração-AUX.19, Referência 11, Subgrupo III do Grupo Auxiliar.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.140, DE 22.08.2000

Processo nº 975729-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Alencar Veríssimo Pithan
Origem: Instituto de Previdência do Município de Uruará
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aporvar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.142, DE 22.08.2000

Processo nº 19992891-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Rinaldo Quintino Borges
Origem: Instituto de Previdência do Município de Parauapebas
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.149, DE 22.08.2000

Processo nº 19998547-00
Assunto: Decreto nº 35.482/99-PMB, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Márcia Cardoso Rocha, para o cargo de Biomédico-NS.10, Referência 21, Subgrupo I do Grupo de Nível Superior.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.150, DE 22.08.2000

Processo nº 19998544-00
Assunto: Decretos nºs 35.489/99-PMB, 35.485/99-PMB e 35.487/99-PMB, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para o cargo de Médico-NS.24, Referência 21, Subgrupo I do Grupo de Nível Superior, nas seguintes especialidades: Cirurgião Toráxico, Cirurgião de Cabeça e Pescoço e Cirurgião Reparador, respectivamente,
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.151, DE 24.08.2000

Processo nº 19991716-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Ademar França Nunes
Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Ademar França Nunes;
II - Deverá o Ordenador de Despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as seguintes importâncias:
a) R$ 1.086,86 (hum mil, oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), referente à Conta Agente Ordenador;
b) R$ 1.026,50 (hum mil, vinte e seis reais e cinqüenta centavos), correspondente ao pagamento indevido de 13º Salário aos Assessores Contábil e Jurídico;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.152, DE 24.08.2000

Processo nº 19999442-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 082/96-Semec, tem como finalidade precípua a qualificação de servidores da Secretaria Municipal de Educação para o exercício do cargo de Especialista (Supervisor e Orientador Escolar), através da realização do Curso de Especialização em Educação Fundamental, pela UNAMA.
Responsável: Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Origem: Universidade da Amazônia
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.163, DE 29.08.2000

Processo nº 200001182-00
Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: José Pedro Gonçalves Rodrigues
Origem: Câmara Municipal de Chaves
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de José Pedro Gonçalves Rodrigues, relativamente ao emprego da importância de R$ 217.622,60 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos);
II - Por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Laudelino Pinto Soares e Paulo Dourado, aplicar ao Ordenador da Despesa, com fundamento no Art. 57, IV da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), pela remessa da documentação do 4º trimestre, fora do prazo legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.170, DE 21.08.2000

Processo nº 19990907-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Raimundo Ribiero da Silva
Origem: Câmara Municipal de Belterra
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.171, DE 31.08.2000

Processo nº 19993943-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Filomena Maria Aires Oliveira
Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.175, DE 31.08.2000

Processo nº 966045-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Raimunda Costa Sena
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Negar registro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.177, DE 05.09.2000

Processo nº 19993967-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Agostinho Pimenta Barata
Origem: Câmara Municipal de Quatipuru
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.181, DE 05.09.2000

Processo nº 200001338-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Antonio Azevedo Rodrigues
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.182, DE 05.09.2000

Processo nº 19999757-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Irene Solon Rufino
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.183, DE 05.09.2000

Processo nº 19996900-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Terezinha Andrade dos Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.184, DE 05.09.2000

Processo nº 19999609-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Gonçalina Maria do Nascimento
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.185, DE 05.09.2000

Processo nº 200001333-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Manoel Faustino da Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.195, DE 12.09.2000

Processo nº 200001334-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Ribeiro Kodani Lima
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.196, DE 12.09.2000

Processo nº 200001330-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Manoel Romão Gomes
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.198, DE 14.09.2000

Processo nº 200001211-00
Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: Manoel Cavalcante de Oliveira
Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.202, DE 14.09.2000

Processo nº 19995089-00
Assunto: Pensão
Interessados: Pedro da Silva Macedo e Katiane de Souza Macedo
Origem: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.208, DE 19.09.2000

Processo nº 19998630-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Ivete Passos Marques
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.210, DE 19.09.2000

Processo nº 19996448-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Marcelina Santos da Silva
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.211, DE 19.09.2000

Processo nº 199910360-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria José de Jesus Maia
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.212, DE 19.09.2000

Processo nº 968670-00
Assunto: Pensão
Interessada: Marisete Ferreira dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Negar registro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.219, DE 21.09.2000

Processo nº 200002832-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Luiz de Jesus Lopes da Silva Barbosa
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.220, DE 21.09.2000

Processo nº 19999758-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria José Carneiro de Oliveira
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.221, DE 21.09.2000

Processo nº 19994702-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Odete Ferreira de Castro
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.222, DE 21.09.2000

Processo nº 977005-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Claudionor Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.223, DE 21.09.2000

Processo nº 966166-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Iracy Ferreira de Sousa Pereira
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.224, DE 21.09.2000

Processo nº 199910275-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Regina Marques Dias
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.225, DE 21.09.2000

Processo nº 988720-00
Assunto: Pensão Especial
Interessada: Darcerene de Oliveira Lima
Origem: Prefeitura Municipal de Irituia
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Negar registro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.226, DE 21.09.2000

Processo nº 19992144-00
Assunto: Pensão
Interessada: Rosilda Barata Monteiro
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.246, DE 03.10.2000

Processo nº 200006528-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Raimundo dos Santos Moreira
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 31 de outubro de 2000, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 19995395-00
Responsável : Francisca Nair dos Santos Rodrigues
Origem : Câmara Municipal de Viseu
Assunto : Prestação de contas de 1998
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves

02) Processo nº 200000626-00
Responsável : Edmundo Amaral Pingarilho
Origem : Câmara Municipal de Prainha
Assunto : Prestação de contas de 1999
Relator : Conselheiro Aloisio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de outubro de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 07 de novembro de 2000, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 19994009-00
Responsável : Luiz dos Reis Carvalho
Origem : Prefeitura Municipal de Anapu
Assunto : Prestação de contas de 1998
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 19993336-00
Responsável : José Arimatéia Ferreira de Lima
Origem : Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Assunto : Prestação de contas de 1998
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

03) Processo nº 200002971-00
Responsável : Creuza Lúcia Silva Vicente
Origem : Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas
Assunto : Prestação de contas de 1999
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de outubro de 2000.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 209 DE 16.10.2000 - DIÁRIAS (6)

Servidor: RICARDO ALBERTO CABRERA CASTILLO
Cargo/Função: Professor Visitante
Local da Viagem: Vigia - Pa
Período: 17 a 22.10.2000 Valor Total: R$ 240,00
Objetivo: Ministrar aulas para músicos e regentes de bandas no município, conforme convênio Fundação/PEP.

PORTARIA Nº 210 DE 16.10.2000 - DIÁRIAS (6)

Servidor: OLEG ANDRYEYEV
Cargo/Função: Professor Visitante
Local da Viagem: Vigia - Pa
Período: 17 a 22.10.2000 Valor Total: R$ 240,00
Objetivo: Ministrar aulas para músicos e regentes de bandas no município, conforme convênio Fundação/PEP.

PORTARIA Nº 211 DE 16.10.2000 - DIÁRIAS (6)

Servidor: RICARDO VELOSO DE AQUINO JUNIOR
Cargo/Função: Professor Visitante
Local da Viagem: Vigia - Pa
Período: 17 a 22.10.2000 Valor Total: R$ 240,00
Objetivo: Ministrar aulas para músicos e regentes de bandas no município, conforme convênio Fundação/PEP.

PORTARIA Nº 212 DE 24.10.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição)
Cargo/Função: Coordenador de Apoio Administrativo
NE: 1742 Valor: R$ 300,00 Data: 24.10.2000
Elemento: 3490.34 Atividade: 2447 Fonte: 001
Período de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 213 DE 24.10.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA
Cargo/Função: Coordenador Financeiro
NE: 1743 Valor: R$ 300,00 Data: 24.10.2000
Elemento: 3490.34 Atividade: 2902 Fonte: 001
Período de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 214 DE 24.10.2000 - DIÁRIAS (6)

Servidor: BARRY MARCEL FORD
Cargo/Função: Professor Visitante
Local da Viagem: Vigia - Pa
Período: 24 a 29.10.2000 Valor Total: R$ 240,00
Objetivo: Ministrar aulas para músicos e regentes de bandas no município, conforme convênio Fundação/PEP.

PORTARIA Nº 215 DE 24.10.2000 - DIÁRIAS (2)

Servidor: ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO
Cargo/Função: Diretora Técnica
Local da Viagem: Vigia - Pa
Período: 28 a 29.10.2000 Valor Total: R$ 80,00
Objetivo: Coordenação e Encerramento do curso para músicos e regentes de bandas no município, conforme convênio Fundação/PEP.

PORTARIA Nº 216 DE 24.10.2000 - DIÁRIAS (2)

Servidor: JORGE SANTOS SOUSA
Cargo/Função: Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: Vigia - Pa
Período: 28 a 29.10.2000 Valor Total: R$ 80,00
Objetivo: Dar apoio na coordenação e encerramento do curso para músicos e regentes de bandas no município, conforme convênio Fundação/PEP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE: 013 / 2000

Objeto: Locação de uma Máquina Copiadora
Vencedor: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA
Presidente da Comissão de Licitação da FCG.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

(TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2000)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 022/Gab, de 25 de fevereiro de 2000, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, sob o Nº 012/2000, para aquisição de material técnico para utilização no equipamento ARGUS 5 DIFF e COBAS MICROS OT, com abertura prevista para o dia 13 de novembro de 2000, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante àquela comissão, ao custo de R$ 5,000 (Cinco Reais). Belém (Pa), 25 de outubro de 2000. Hélder Luis Pantoja. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 005
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 012/97
PARTE CONTRATADA : Panificadora Moura Ltda CNPJ nº 04.318.432/0001-04
Inscrição Estadual nº 151012857;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Pão massa fina e Pão de hamburguer) ;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 02/97 Lei 8.666/93
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais);
DATA E VALOR DE ADITIVOS:
1º TA 04 JAN 1999
2º TA 04 FEV 1999
3º TA 05 JAN 2000
4º TA 15 FEV 2000
JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Ajustar o valor do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento), R$ 12,075,00 (doze mil e setenta e cinco reais) visando atender as necessidades reais de consumo da Corporação, Art. 65, § 1º, Lei Federal 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3490.30
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26 NOV 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM
Diretor da DAL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 007
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 010/97
PARTE CONTRATADA : Multinorte Comercial Ltda CNPJ nº 83.931063/0001-99
Inscrição Estadual nº 151863830;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Gêneros Alimentícios;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 02/97 Lei 8.666/93
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);
DATA E VALOR DE ADITIVOS:

1º TA 27 MAI 1998
2º TA 04 JAN 1999
3º TA 04 FEV 1999
4º TA 28 MAI 1999
5º TA 05 JAN 2000
6º TA 15 FEV 2000
JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Ajustar o valor do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento), R$ 165. 000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) visando atender as necessidades reais de consumo da Corporação, Art. 65, § 1º, Lei Federal 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0087.2252,2253,2256,2258; 0088.2288; 0092.2313,2314- 3490.30
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 OUT 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM
Diretor da DAL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 007
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 014/97
PARTE CONTRATADA : Incral Ind. Com. Rep. Araucária Ltda CNPJ nº 01.615.399/0001-88 Inscrição Estadual nº 15191001-4;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Gêneros Alimentícios;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 02/97 Lei 8.666/93
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);
DATA E VALOR DE ADITIVOS:
1º TA 27 MAI 1998
2º TA 04 JAN 1999
3º TA 04 FEV 1999
4º TA 11 MAI 1999
5º TA 05 JAN 2000
6º TA 17 FEV 2000
JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Ajustar o valor do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento), R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) visando atender as necessidades reais de consumo da Corporação, Art. 65, § 1º, Lei Federal 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0087.2252,2253,2256,2258; 0088.2288; 0092.2313,2314- 3490.30
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 OUT 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM
Diretor da DAL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 001
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 003/00
PARTE CONTRATADA : Incral Ind. Com. Rep. Araucária Ltda CNPJ nº 01.615.399/0001-88 Inscrição Estadual nº 15191001-4;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Gêneros Alimentícios;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 02/00 Lei 8.666/93
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 58.764,00 (cinqüenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais);
DATA E VALOR DE ADITIVOS:
JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Ajustar o valor do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento), R$ 14.691,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e um reais) visando atender as necessidades reais de consumo da Corporação, Art. 65, § 1º, Lei Federal 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0087.2252,2253,2256,2258; 0088.2288; 0092.2313,2314- 3490.30
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 OUT 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM
Diretor da DAL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 009 / 2000
PARTE CONTRATADA : PRÓ NUTRI PARÁ ALIMENTAÇÃO LTDA-ME CNPJ nº 00.874.992/0001-86 IE nº 152.005.8471-8;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviço de Consultoria na área de alimentação à PMPA;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 009/00, Processo nº 034 - Lei 8.666/93
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 262258 - Policiamento Rodoviário, Elemento de Despesa 34.90.39
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 OUT 00 à 18 JAN 01
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 OUT 00
FORO: BELÉM -PA
Republicado por haver saído com incorreções nos DOE nº29318, 29320 e 29321

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM
Diretor da DAL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 010 / 2000
PARTE CONTRATADA : Srª Maria Suely Amaro de Oliveira CPF nº 134.249.472-53, C.I. nº 4953-CRC/Pa;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviço de Consultoria e Assessoria nas áreas Administrativo / Financeira à PMPA;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 008/00, Processo nº 033 - Lei 8.666/93
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 26101.06.122.0089.1328- Elemento de Despesa 34.90.35
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 OUT 00 à 18 JAN 01
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 OUT 00
FORO: BELÉM -PA
Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 29320.

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM
Diretor da DAL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 007
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 015/97
PARTE CONTRATADA : Distribuidora Alternativa Ltda CNPJ nº 83.934.828/0001-44 Inscrição Estadual nº 15182529-7;
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Gêneros Alimentícios;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 02/97 Lei 8.666/93
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 674.400,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais);
DATA E VALOR DE ADITIVOS:
1º TA 27 MAI 1998
2º TA 04 JAN 1999
3º TA 10 FEV 1999
4º TA 16 MAR 1999
5º TA 05 JAN 2000
6º TA 17 FEV 2000
JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Ajustar o valor do Contrato em 25% (vinte e cinco por cento), R$ 168. 600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais) visando atender as necessidades reais de consumo da Corporação, Art. 65, § 1º, Lei Federal 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0087.2252,2253,2256,2258; 0088.2288; 0092.2313,2314- 3490.30
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 OUT 00

OTACÍLIO RODRIGUES DIAS – CEL QOPM
Diretor da DAL
Visto:
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA, Autarquia de Regime Especial criada pela Lei Estadual nº 5.747.de 18.05.93, neste ato representada pelo seu Reitor, resolve homologar em favor da Monte Carlo Indústria e Comércio Ltda, CGC/MF nº 34.861.310/0001-12 a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24,k inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação dos serviços de confecção e impressão de manuais de candidatos e outros materiais, relativos ao Processo Seletivo e Prise/2001.
Belém(Pa), 25 de outubro de 2000.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

AGIPLIQUIGÁS S.A.

CNPJ Nº 60886413/0153-30
CENTRO OPERATIVO – BELÉM/PA
CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Agipliquigás S.A., torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação, com validade até 15.05.2001, para estocagem e distribuição de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.), no Centro Operativo localizado na Av. Salgado Filho s/nº. Val-de-Cães, Belém-PA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ – 3ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DE: BETHÂNIA FERNANDES SOARES, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 1863367-SSP-PA, antes residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Residencial Morada do Sol, Prive Sol Dourado, Bloco "A", apto. 104, Belém – PA, hoje, encontra-se em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para responder, no prazo legal (15 dias), aos termos da Ação Ordinária nº 1998.5695-0, contra si ajuizada pela Caixa Econômica Federal – CEF. Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pela Ré, os fatos articulados pela Autora. O presente Edital é expedido em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: "1. Defiro o requerimento de fl. 61. Oficie-se à 1ª Vara desta Seção Judiciária, na forma requerida. 2. Cite-se a Ré BETHÂNIA FERNANDES SOARES, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, expedindo-se o edital para publicação pela Requerente, na forma do art. 232/CPC. Belém – PA, 24/08/2000. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara,. Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 04 de outubro de 2000.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

POSTO DO BOLINHA LTDA

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Empresa Posto do Bolinha Ltda, CNPJ nº 01.332.446/0001-86, localizada à Av. Transamazônica, 2180, Cidade-Nova, comunica a praça em geral que teve extraviado no último dia 15/06/00e 01/07/00, 03 (três) notas fiscais série D de números 9149, 9152 e 9328. Conforme registro policial.
Marabá-PA 23 de outubro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE LEILÃO
LEILÃO Nº 001/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altamira faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 11 de novembro de 2000 às 10:00 hs, será levado a público o Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance os seguintes bens inseríveis do Município de Altamira: sucatas de motores Detroit, Yamar, transformadores, reboques, baú, motos, ônibus, caçambas, veículos diversos, caminhão, tratores de rodas e esteiras, etc., os bens serão vendidos no estado em que estão, encontrando-se a disposição para análise e vistoria dos interessados na Av. Alacid Nunes n.º 1869. Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia 11 de novembro de 2000 ás 10:00 hs no local mencionado, ficando ciente que o pagamento deverá ser efetuado à vista. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é publicado o presente Edital que está a disposição em sua integra contendo maiores informações na Procuradoria Geral do Município localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Altamira, à Rua Otaviano Santos n.º 2288, Altamira/PA.

JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES BATISTA
Presidente da CPL

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA SUDAM

COOPERATIVA HABITACIONAL
DOS SERVIDORES DA SUDAM – COHABSUD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidência da Cooperativa Habitacional dos Servidores da SUDAM-COHABSUD, usando das atribuições que lhe confere o art. 49 do Estatuto, convoca todos os sócios cooperados para a Assembléia Geral Ordinária que será realizada no Auditório do Centro de Treinamento da SUDAM, no dia 06 de novembro de 2.000, às 14 horas, em primeira convocação, às 15 horas em segunda convocação e às 16 horas, em terceira e última convocação, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Apresentação da Prestação de Contas; 2. Realização da eleição da nova Diretoria; 3. O que ocorrer. Belém-Pará, de 25 de novembro de 2.000.

PRESIDENTE DA COHABSUD

CERÂMICA BELÉM LTDA

A CERÂMICA BELÉM LTDA., torna público que recebeu da SECTAM as Licenças de Operação Nº 1019/2000 e Nº 1020/2000, para as atividades de extração de argila e produção de cerâmica. A empresa localiza-se na Estrada São Miguel, s/n, Bairro Industrial, São Miguel do Guamá/Pará.

MADEIREIRA SÃO MATEUS LTDA

A MADEIREIRA SÃO MATEUS LTDA., torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação Nº 1028/2000, para a atividade de desdobro e beneficiamento de madeira em tora. A empresa localiza-se na Rodovia Transamazônica, KM 181, Zona Rural, Uruará/Pa.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

A PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, no uso de suas atribuições legais vem tornar público que o Exame de Ordem realizar-se-á nos dias 26 de novembro de 2000, prova objetiva, e 10 de dezembro de 2000, prova subjetiva. As inscrições serão realizadas nos dias 09 à 27 de outubro de 2000, sempre no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Setor de Inscrição da OAB-PA, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n.º 93 – Largo da Trindade. O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar identidade civil (cópia + original); diploma ou certidão de graduação em direito expedidos por instituição de ensino oficial ou reconhecida (cópia autenticada em cartório); 1 foto 3x4 recente; pagamento da taxa de R$ 60,00 (sessenta reais), que deverá ser recolhida no setor financeiro da OAB-PA; declaração pessoal do candidato de que terá como domicílio profissional o Estado do Pará (para os Bacharéis diplomados em outro Estado). A inscrição por terceiro será admitida através de procuração específica e apresentação de cópia da identidade do procurador (cópia + original). A integra do edital encontra-se afixada na sede da Seccional. Belém, 06 de outubro de 2000. MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH, Presidente da OAB/PA.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notifico o Dr. E. J. de F. M. (OAB nº 7943), para se fazer presente no Julgamento do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. Referente ao Processo Disciplinar nº 83/2000, no qual é parte como Representado, no dia 10 de novembro de 2000, às 17:00 horas, na Sede da OAB/Pa Praça Barão do Rio Branco nº 93. No Plenário " Professor Aldebaro Klautau". Belém, 24 de outubro de 2000. José Gonçalves Chaves – Secretário Geral do TED.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Pará, no uso das prerrogativas que lhe conferem o estatuto da entidade e, de conformidade com a lei vigente, convoca os associados para uma reunião de assembléia geral que será realizada no auditório da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará – FETIPA, sito a rua Tiradentes, 630 – Reduto, nesta cidade, no dia 31/10/00 (terça-feira), às 17:00 hs, em primeira convocação, não havendo quorum legal, às 17:30 hs, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura do Edital de Convocação; b) Discussão e aprovação da proposta base do Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001, a ser discutida com as empresas representadas por esta entidade sindical e quando for o caso, a implantação da data-base para a categoria; c) Autorizar o Sindicato a funcionar como substituto processual nas ações trabalhistas da categoria; d) Autorizar poderes à diretoria do Sindicato a fazer Acordo ou suscitar Dissídio Coletivo; e) Autorizar o direito de greve. Belém, 23 de outubro de 2000. JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES – Presidente em exercício.

AGROVÁS - AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A

AGROVÁS-AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A .
CNPJ Nº 15.255.383./0001-16 - NIRE 153000453-5
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da AGROVÁS - AGROPECUÁRIA VALE DO SUIÁ S/A . , para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 31 de outubro de 2000, às 10:30 hs. - 1ª CONVOCAÇÃO, na sede social situada na Av. Generalíssimo Deodoro, 1683 - sala 1104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: I - Assembléia Geral Ordinária: a)Apreciação das Demonstrações Financeiras levantadas em 31.12.97, 31.12.98 e 31.12.99 e dos Relatórios da Diretoria correspondentes; b) Destinação dos Resultados; c) Manutenção do Capital Social como proposto pela Diretoria; d)Eleição da Diretoria. II - Assembléia Geral Extraordinária: a) Mudança da sede social do empresa; b) Alteração do Estatuto Social; c) Consolidação do Estatuto Social; d) Assuntos Gerais. Belem-Pa.,20 de outubro de 2000.Ludiwig Ammon -Diretor Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão Processante, designada pela Portaria 436/2000, da Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 163 da Lei 8112/90, CITA o servidor Raul José de Galaad Oliveira, SIAPE 1146658, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste Edital, apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 23071.005581/2000-46, tendo em conta sua indiciação como incurso nas infrações disciplinares capituladas no artigo 132, incisos II, IV e XII da Lei 8112/90. Para apresentação da defesa, poderá o servidor citado ter acesso a todas as peças do processo, na Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, de segunda a sexta-feira, de 8 às 12 horas.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2000.
Prof. Dr. Antônio Henrique Campolina Martins
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

JARI ENERGÉTICA S.A. JESA

C.G.C. 15.730.872/0001-82
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os senhores acionistas da companhia convocados a se reunirem na sede social da Companhia, no Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, no dia 16 de novembro de 2000, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01 – Alteração do estatuto social e sua consolidação; 02 – Alteração do objeto social; 03 – Abertura de capital social; 04 – Autorização para emissão de debêntures; 05 – Aumento de números de diretores; 06 – Eleição de novos diretores; 07 – Retificação do capital social; 08 – Outros assuntos de interesse da Companhia. Monte Dourado, Almeirim – Pa, 23 de outubro de 2000. A Diretoria.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXO DO ESTADO DO PARÁ – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÕES SINDICAIS. – Pelo presente Edital ficam convocados todos os Trabalhadores. em Transportes de Cargas Secas, Molhada, Líquida de Derivados de Petróleo das Dist. de GLP e seus concessionários e anexos do Estado do Pará, Associados do sindicato e que estejam em pleno dia com as suas obrigações legais e estatutárias, para participarem da Assembléia Eleitoral do Sindicato, para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com a seguinte ordem do dia a saber:I Às Eleições serão realizadas no dia 28 de novembro de 2000, em primeiro escrutínio de votação; II – Em caso de não ser obtido o quorum de 30% (trinta por cento) dos eleitores em condições de votar, no primeiro escrutínio, será realizado uma segunda eleição, no dia 05 de dezembro de 2000, cujo quorum será de 10% (dez por cento);III – As eleições sindicais serão realizadas de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas;IV – O prazo para registro de Chapas, será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação das Eleições do Sindicato;V – As chapas deverão ser inscritas diretamente na sede do sindicato, perante um representante da comissão eleitoral, no horário de 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, com a relação nominal dos candidatos acompanhados de toda a documentação exigida no regulamento das Eleições;VI – O prazo para a impugnação de candidaturas, será de 48 (quarenta e oito) horas contados do término do prazo para o registro de candidaturas;VII – O prazo de recurso, será de 48 (quarenta e oito) horas, após da proclamação dos eleitos. Os recursos interpostos, serão recebidos pela comissão eleitoral e submetidos a apreciação da assembléia geral, a ser convocada pela Comissão Eleitoral, em 72 (setenta e duas) horas, para decidir a questão. Belém-Pa, 26 de outubro de 2000. a) Comissão Eleitoral do SINTRACARPA.

CERÂMICA RIO VERDE LTDA

A CERÂMICA RIO VERDE LTDA., torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação Nº 1015/2000, para as atividades de extração de argila e produção de cerâmica. A empresa localiza-se na Estrada de Acesso a Ferrovia, s/n, KM 03, Zona Rural, Parauapebas/Pará.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 547 DE 18.10.2000

CONCEDER, AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, LICENÇA ESPECIAL. A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR, A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO, RESPECTIVAMENTE.

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	TRIÊMIO QUIQUÊNIO	PERÍODO CONCESSIVO
WALERIA DO SOCORRO P. DIAS	AUX.TECNICO / DISERG	1º QUINQ. e 1º TRIENIO	02.10. A 29.01.2001
MYRTHES FATIMA B.FERREIRA	TECNICO/ACA	1º TRIENIO	22.10 A 20.11.2000
MARIA TEREZINHA DE J. C. SILVA	AUX. ADM./ CASTANHAL	1º QUINQUENIO	01.09 A 30.09.2000
MARIA JULIA P. RAMOS	AUX.TECNICO/ ACA	1º QUINQUENIO	16.10 A 14.11.2000

PORTARIA Nº 548 DE 19.10.2000

CONCEDER AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES. A PRESENTE PORTARIA ENTRARA EM VIGOR PARA CADA SERVIDOR, A PARTIR DA DATA INDICADA NA RELAÇÃO RESPECTIVAMENTE.

NOME	MATRICULA	CARGO LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO CONCESSIVO
ANA LUCIA A DE SOUZA	3157229-018	AUX. TÉC/DARH	10.06.1998 A 09.06.1999	20.11 A 20.12.2000
INEZILDA P. DOS REIS	3154734-011	AUX. TÉC/DARH	12.07.1997 A 11.07.1998	01.11 A 30.11.2000
JURANDIR H. DA C. JUNIOR	6121586-014	AUX. ADM/DARH	12.05.1998 A 11.05.1999	20.11 A 20.12.2000
MAGNOLIA AGNES M. ZAHLUTH	0023817-045	TÉCNICO /DARH	07.04.1998 A 06.04.1999	01.11 A 30.11.2000
MARIA DE LOURDES S. COSTA	2010364-010	AUX.ADM./DARH	14.03.1999 A 13.03.2000	01.11 A 30.11.2000
NILTON DE A B..GAVINHO	3153800-014	AUX.S.GERAIS/DARH	16.07.1998 A 15.07.1999	01.11 A 30.11.2000
ODOMARINA F. BRITO	3154599-015	AUX.ADM./DARH	08.06.1998 A 07.06.1999	01.11 A 30.11.2000
BENEDITA DA S.ALVES	3158438-012	AUX. TÉC/DISERG	13.06.1998 A 12.06.1999	01.11 A 30.11.2000
GIOVANI DE S. MOY	5718996-020	ASSESSOR/ DISERG	01.11.1999 A 31.10.2000	01.11 A 30.11.2000
HONORATO P. DOS SANTOS	3156362-013	AUX. ADM. /DISERG	18.06.1999 A 17.06.2000	01.11 A 30.11.2000
FRANCINETE R. SALGADO	5007143-010	TECNICO/DEA	24.08.1999 A 23.08.2000	01.11 A 30.11.2000
RITA MARIA S. DE OLIVEIRA	2010674-013	AUX..ADM./ ACA	16.03.1998 A 15.03.1999	01.11 A 30.11.2000
JOSÉ GASPAR C. FERREIRA	2009960-011	AG.OP.OPERAC/ACA	16.03.1999 A15.03.2000	01.11 A 30.11.2000
EDVALDO C. SANTOS	2009692-019	AUX.ADM./ DEP	16.03.1998 A 15.03.1999	01.11 A 30.11.2000
ANA LUCY DE B. P. PONCADILHA	5818052-017	ASSESSOR/ DEP.	01.11.1999 A 30.10.2000	01.11 A 30.11.2000
MARIA DE NAZARÉ B. PIRES	5746990-045	ASSESSOR/DEF	01.07.1999 A 30.06.2000	01.11 A 30.11.2000
VERA LUCIA B. CAMPOS	3152812-010	TEC.CONTAB /DEF	08.01.1998 A 07.01.1999	01.11 A 30.11.2000
IVANETE A SILVA	3154076-013	TEC/BOAVENTURA	30.06.1998 A 29.06.1999	01.11 A 30.11.2000
TEOGENES B. CAVALCANTE	2010976-014	AUX.ADM/ BOAV	16.03.1999 A 15.03.2000	01.11 A 30.11.2000
CARLA REGINA NOGUEIRA	6120369-018	AG. SAUDE/ ODONT	02.05.1999 A 01.05.2000	01.11 A 30.11.2000
JOSE AUGUSTO M. PEIXOTO	3153657-016	AUX.TEC./ ODONT	01.06.1999 A 31.05.2000	01.11 A 30.11.2000
ROSA DE FATIMA V. TAVARES	5007518-019	AUX.S.GER./ODONT.	01.07.1998 A 30.06.1999	01.11 A 30.11.2000
NEUSA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	6120709-011	AUX.S.GER./ICOARACI	18.01.1998 A 17.01.1999	01.11 A 30.11.2000
REGINA FATIMA DE S.MACEDO	5229456-017	AG.SAUDE /ICOARACI	22.10.1999 A 21.10.2000	01.11 A 30.11.2000
MARIA LUZIA C. NASCIMENTO	5063167-015	AUX.S.GER. ANANIN	15.09.1998 A 14.09.1999	01.11 A 30.11.2000
RITA SOUZA BRASIL	5655021-015	AUX.S GER. ANANIN	01.06.1999 A 31.05.2000	01.11 A 30.11.2000
RILVANA FERREIRA DE ARAUJO	5265320-015	AUX.ADM/ABAETET.	01.11.1999 A 31.10.2000	01.11 A 30.11.2000
ROSEANE MARIA M. CASTANHO	5265320-015	AUX.ADM./BRAGANÇA	16.06.1999 A 15.06.2000	01.11 A 30.11.2000
JOANA DIAS DO AMARAL	3156389-017	AUX.S.GER./CASTAH.	01.07.1999 A 30.06.2000	01.11 A 30.11.2000
MIGUEL CORREA DE LIMA	3154823-013	AUX.S.GER./CAPANE.	12.08.1999 A 11.08.2000	01.11 A 30.112000
SEBASTIANA SILVA GASPAR	5518164-019	AUX.S.GER./ITAITUBA	01.08.1999 A 31.07.2000	01.11 A 30.11.2000
GENILDA OLIVEIRA MARQUES	5360650-016	AUX. ADM./ MARABA	20.06.1997 A 19.06.1998	01.11 A 30.11.2000
MARIA IOLANDA B DE SOUSA	3157679-011	AUX.TEC./ MARABA	10.07.1999 A 09.07.2000	01.11 A 30.11.2000
DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	5693438-010	AG.SAUDE/ REDENÇÃO	01.06.1999 A 31.05.2000	01.11 A 30.11.2000
ALMIRA DOS SANTOS VIEIRA	3155188-014	AUX.ADM/ SANTAREM	17.08.1999 A 16.08.2000	01.11 A 30.11.2000
ALUIZIO JOSE DA S.. MACIEL	3267660-011	TEC../ SANTAREM	28.02.1999 A27.02.2000	01.11 A 30.11.2000
MARIA EDILEIDE BATISTA	6120962-010	AG.SAUDE/SANTAREM	13.03.1999 A 12.03.2000	01.11 A 30.11.2000
MARIA VALDERINA P.MOREIRA	3159191-018	REPRES/S.MIG.GUAMA	11.09.1999 A 10.09.2000	01.11 A 30.11.2000
JOSÉ MARIA DA C. GUEDES	3152073-012	AUX.ADM. / SOURE	01.11.1999 A 31.10.2000	01.11 A 30.11.2000
MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA	5275350-018	VIGIA / SOURE	01.11.1998 A 30.10.1999	01.11 A 30.11.2000
FRANCISCO HELIO FREITAS	5424526-017	AUX.ADM./S.M.PARA	01.04.1999 A 31.03.2000	01.11 A 30.11.2000
ARIILSON DA SILVA BRABO	5328926-019	AUX.S.GERAIS /VIGIA	25.05.1998 A 24.05.2000	01.11 A 30.11.2000
CELI VALE'NTE DE ARAUJO	5229898-035	AUX.TÉC/ DISERG	29.03.1999 A 28.03.2000	20.11 A 20.12.2000
DANIELLE G. ESTÁCIO	———	———	03.05.1999 A 02.05.2000	01.11 A 30.11.2000
HIANN G DE VASCONCELOS	———	———	01.04.1999 A 31.03.2000	01.11 A 30.11.2000
ANGELA MARIA DA C BRAGA	———	———	09.02.1998 A 08.02.1999	01.11 A 30.11.2000
CAMERINO SANTOS CUNHA	———	———	01.07.1999 A 30.06.2000	01.11 A 30.11.2000

PORTARIA Nº 549 DE 20.10.2000

CONCEDER, ao servidor VALDENOR BOTELHO GODINHO, ocupante do Cargo de Coordenador Regional, Código DAS-01.5, Matrícula Nº 5703484-018, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Boaventura, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na cidade de Salvador-BA, no período de 29 a 31.10.2000, a fim de participar do Congresso Nacional de Assistência à Saúde nas Empresas e Feiras de Produtos e Serviços para Planos de Saúde. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 29.10.2000.

PORTARIA Nº 550 DE 20.10.2000

CONCEDER, aos servidores LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, ocupante do Cargo Técnico, Matricula Nº 3153100-016, lotada no Departamento de Previdência e JUAREZ SILVA DE ABREU, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3153550-010, lotado do Departamento de Administração/DISERG, Diária para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Augusto Correia, no dia 23.10.2000, a fim de realizar verificação In loco para instruir o processo de Nº 37574/2000. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23.10.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 087/97.

Partes : IPASEP e a Bis Rent' a Car.

CGC.Nº 63.871.990/0001-53

Objeto do Contrato Original : Contratação de prestação de serviço de Locação de veículos.

Modalidade: Tomada de Preços

Valor do Contrato Original : R$ 95.748,00

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1º T.A. – 05.01.98

2º T.A. – 20.03.98

3º T. A – 28.10.98 à 27.10.99 = R$ 109.668,00

4º T. A – 26.01.99

5º T. A – 23.09.99 à 27.10.99 – R$ 4.499,00

6º T. A – 26.10.99 à 25.10.2000 = R$ 4.499,00

7º T. A – 27.01.2000.

Objeto e Justificativa do Aditamento : Prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses

Valor do Aditamento : R$ 53.988,00

Vigência do Aditamento: 24.10.2000 à 23.10.2001.

Dotação Orçamentária : 54.201.09.122.0125.2901.34.90.33.061.

Data da Assinatura : 24.10.2000

Ordenador Responsável :

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000

PARTES: IPASEP e o Hospital da Polícia Militar do Estado(HPM).

C.G.C. nº 05.054.994/0001-42

OBJETO: Prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, à beneficiários do IPASEP.

VALOR : R$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 24.10.2000 à 23.10.2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025. 34. 90. 39. 061

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 24.10.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0721

DIÁRIO OFICIAL

1

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.323

Belém, quinta- feira,
26 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret. : DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo. : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 170/00
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

91.0000127-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIS GREGORIO BASTOS E OUTROS
ADV. : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
DESP. : Defiro o pedido de fls..., concedendo vista dos autos fora de secretaria ao autores, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

94.0002875-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
REU : WALTER COSTA
REU : ORBELIA CRUZ VIDEIRA
ADV. : FRANCISCO CAETANO MILEO
DESP. : Intimem-se os réus para manifestarem interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC.

96.0004976-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA E OUTROS
ADVOG.: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRÍGIDA
DESP. : Intimem-se a UFPA para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC.

96.0005480-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FERNANDO ALVES RIBEIRO E OUTROS
ADVOG.: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA S. DE MATTOS
DESP. : Intimem-se a UFPA para manifestar interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC.

1997.39.00.002512-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LILA NAZARETH VILLAS NOVOA E OUTROS
ADVOG.: JOAO DRUMOND MARTINS
ADVOG.: IVAN COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) demais autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.005095-0 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : ESDRAS GOMES DE SANTANA
REQDO : ROSANGELA MARIA FERREIRA DE ARAUJO
DESP. : Defiro o pedido de fls. 45, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

1997.39.00.007398-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA TABOSA BEZERRA FALCAO
ADVOG.: PA7097 - LAZARO SEBASTIAO DE OLIVEIRAFALCAO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) demais autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.010204-2 PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS
REQTE : ARCHIMINO CARDOSO DE ATAYDE
ADVOG.: MA3171 - EDUARDO SAULNIER
REQDO : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADV. : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Emende o advogado RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS a petição inicial da execução, adequando-a aos termos da sentença de fls. 91/93, que condenou o autor ao pagamento de R$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários, valor este que deve ser dividido "pro rata" entre as rés, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

1997.39.00.011526-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ENADIR MARIA BASTOS E OUTROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA - PRIMEIRO COMANDO AEREO - I COMAR
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) demais autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1997.39.00.012231-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : NADIR SALES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA3810 - NEUSA CIDADE NASCIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP. : Já tendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF se manifestado às fls. 212, concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para que os autores promovam à execução do julgado.

1997.39.00.012572-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDNA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA4793 - MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
ADVOG.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Intime(m)-se o(a)(s) demais autor(a)(es) para manifestar(em) interesse na execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a compensação de valores já contemplados, nos termos da Lei nº 8.627/93.

1999.39.00.001762-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
REU : ILA MARTA PEREIRA MOREIRA
ADV. : AMÉRICO LEAL
REU : MYRLE NELMA GONCALVES DE LIMA
ADV. : VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADV. : CARLOS MAURÍCIO DA COSTA OLIVEIRA
DESP. : Em virtude de reformulação na pauta, redesigno a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação para o dia 09.11.2000, às 16:30h.

1999.39.00.005007-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : BRAZ MILEO FILHO E OUTRO
ADVOG.: PA8255 - JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Defiro o pedido de fls..., prorrogando por mais 15 (quinze) dias o prazo para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF cumpra o despacho de fls..., 1ª parte.

1999.39.00.005746-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FLAVIO LOUSADA BECHARA
ADVOG.: PA9217 - ROSANGELA ARAGAO HERENIO FARIAS
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : A petição de fls. 210 não atendeu ao determinado na parte final do despacho de fls. 206, razão pela qual reitere-se a intimação do autor para cumprir o que lhe foi ordenado, sob pena de indeferimento das provas nele mencionadas.

1999.39.00.009317-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EVANDRO DE ALMEIDA SETUBAL E OUTRO
ADVOG.: PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFDESP. :Condiciono o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, ao pagamento das custas finais, conforme cálculo de fls. 33. Pagas as mencionadas custas, a documentação deverá ser entregue ao(à) patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, bem como seja oficiado à Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, retornem os autos ao arquivo.

2000.39.00.002306-4 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DONATO CARDOSO DE SOUZA
ADVOG.: DONATO CARDOSO DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA – INCRA
REU : FASSINCRA - FUND. ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INST. NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
DESP. : Em face dos termos da certidão supra, decreto a deserção do recurso pelo(a)(s) autor(a)(es) às fls. 21/26. Preclusas as vias impugnativas, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 17/19. Intime-se o autor.

2000.39.00.003280-1 ACAO DIVERSA / OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : JACY CHAGAS MACHADO
DESP. : Defiro o pedido de fls. 22, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2000.39.00.003297-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS NETO
EMBDO : ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRO S/A
ADVOG.: PA8890 - FABIO T F GOES
DESP. : Sobre os cálculos de fls. 21/22, digam as partes.

2000.39.00.008906-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ ANTONIO CAMPOS FERNANDES E OUTROS
ADVOG.: PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Em face do teor da petição de fls. 93/94, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja cumprido o despacho de fls. 90, sob as penas nele previstas.

2000.39.00.008915-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : BARTOLOMEU LUCENA E OUTROS
ADVOG.: PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Em face do teor da petição de fls. 90/91, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja cumprido o despacho de fls. 87, sob as penas nele previstas.

2000.39.00.008988-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE FRANCISCO MAIA E OUTROS
ADVOG.: PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Em face do teor da petição de fls. 105/106, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja cumprido o despacho de fls. 102, sob as penas nele previstas.

2000.39.00.009498-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : OSCAR LAMEIRA NOGUEIRA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : FÁTIMA DE NAZARÉ P GOBITSCH
DESP. : Considerando a decisão aprovada pela Diretoria da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, constante às fls. 71/74, expedida após o ajuizamento do writ, o que poderá importar na perda de seu objeto, não obstante o rito célebre e especial do mandamus, manifeste o impetrante seu interesse no prosseguimento do feito. Publique-se.

2000.39.00.010579-6 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO DA CONCEICAO PACHECO PEREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Proceda(m) o(a)(s) autor(a)(es) à autenticação dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Em igual prazo, comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) ELIABE SOUSA DA SILVA, ANTÔNIO SANTOS REIS FERREIRA e JOSÉ CARLOS MELO DE FREITAS seu vínculo com o FGTS, o primeiro nos meses de janeiro/87 e janeiro/89, o segundo durante os meses de fevereiro/89 e fevereiro/91 e o último, durante todo o período pleiteado na exordial, com exceção de janeiro/87, sob pena de indeferimento do período não comprovado. Sobre a informação de fls. 44, diga o autor ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS ANJOS.

2000.39.00.010630-5 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ADEMIR ARAUJO
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Comprove(m) o(a)(s) autor(a)(es) seu vínculo com o FGTS durante o mês de julho/87, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do período não comprovado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cite-se a CEF.

2000.39.00.011761-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PACHECO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOG. : AM128 - MILTON RODRIGUES DE MELLO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESP. : Emende a inicial a impetrante, indicando as autoridades coatoras que devem figurar no pólo passivo da ação.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.009449-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : WALDEMAR C DA COSTA & CIA LTDA
ADVOG. : PA6667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PARA
PROC. : MARIA DE NAZARÉ A DE S RODRIGUES
DEC. : (...) Assim, indefiro o pedido de liminar. Ao MPF. Após, conclusos para sentença. P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.009760-1 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA – SUDAM
PROC. : JORGE ARISTEU G PLAPLONA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) Isto posto, pelas razões acima elencadas, julgo procedente o pedido do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP, para declarar incidenter tantum, inconstitucional a cobrança da contribuição social instituída pela Medida Provisória nº 1.415/96 (e edições posteriores), incidente nos proventos dos substituídos Alza Costa Pimenta, Anna Maria Pira Cordeiro, Evaldo Gomes Lima, Maria Anália Ribeiro Lisboa, Maria da Conceição Ferro, Octávio Perdigão Sinimbú, Paulo Leonardo Bezerra Lauzid, Tomé Araújo Braga, Vicente Guedes de Sales e Waldir Benedito Lobato, assim como, para condenar a União Federal e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia a restituírem os valores que por ventura tenham indevidamente descontado, corrigidos pelos mesmos índices utilizados para atualizar os tributos de que é titular e acrescidos de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado dessa. Condeno, outrossim, a União Federal e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia a pagarem honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Decorrido o prazo do recurso voluntário, com ou sem ele, para reexame necessário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 183/2000
EXPEDIENTES DE 18 e 20/10/00
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que o(s) Exeqüente(s) tenham vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 99.6690-0
Exqte. :MARIA DA GRAÇA GARCEZ DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Excdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

Processo nº 99.7480-6
Exqte. :JOSÉ DANTAS NUNES E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Excdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca

Processo nº 99.7476-0
Exqte. :MARIA DO SOCORRO COSTA ARAÚJO E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Excdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 99.4551-4
Autor(a) :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a) :João José Aguiar de Carvalho
Réu :SANDRA SUELY VALENTE MESCOUTO
Advogado(a) :Sebastião do Rego Batista
DESPACHO :Especifiquem as partes provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 2000.9479-6
Autor(a) :LUIZ CIRIAÇO LAMEIRA
Advogado(a) :Miguel Ovídio Correa Batista
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO :Cite-se o Réu, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 97.6746-0
Autor(a) :MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu :UNIÃO FEDERAL – (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA)
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :De início verifico que a despeito do teor da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 160-V, não consta nestes autos a guia de recolhimento de custas complementares relativa à autora Rosângela de Oliveira Moraes. Desta feita, baixo o feito em diligência para que a Secretaria certifique acerca do efetivo recolhimento das custas complementares pela autora supra citada e, em caso negativo, determino a expedição de edital para fins de sua intimação. No que tange aos autores Miguel Rodrigues Ribeiro, Emiliana Ribeiro da Costa, Valdomira do Nascimento Gomes de Souza, Lucinéa Galdino Câmara e Lúcia Ribeiro da Costa, informe igualmente a Secretaria o que houver acerca do cumprimento do despacho de fls. 149.

Processo nº 96.5275-1
Autor(a) :ELISABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a) :Glória Maroja
Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) :Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pela autora na petição de fls. 157/158, referente à informação do mês em que o percentual de 12,09% foi repassado pela FUNASA, devendo a requisição da mesma ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Outrossim, defiro o pedido referente à prorrogação do prazo para que promovam a execução do julgado, por trinta dias, contados a partir da publicação deste expediente.

Processo nº 95.8071-0
Autor(a) :FLORIANO UMBELINO DOS REIS E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) :Silvia Regina A M Sampaio e outros
DESPACHO :Arquivem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 98.9524-3
Autor(a) :LUCILIA CORA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :VIVENDA ASOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO
Advogado(a) :Mary Scalércio
Procurador(a) :João José Aguiar de Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 211/232, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro os autores, depois a VIVENDA e, por último, a UF. Intime-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 95.7800-7
Autor(a) :PAULO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA
Advogado(a) :Antônio Ferreira Magalhães e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Gracione da Mota Costa e outros
Réu :ELDORADO – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Assiste razão ao alegado pela Srª. Advogada subscritora da petição de fl. 150. Desta forma, determino a republicação do despacho de fl. 148, desta feita em nome dos Advogados nominados na procuração de fl. 82. Despacho de fls. 82: "Arbitro os honorários periciais no valor proposto à fl. 143. Assino o prazo de dez dias para que a parte autora proceda ao referido depósito. Após, intime-se o Perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de trinta dias".

Processo nº 94.0516-4
Autor(a) :REGINA COELI OLIVEIRA DE MESQUITA
Advogado(a) :Andréa Maria Marques Fernandes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros
Procurador(a) :João José Aguiar de Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 165. Assino o prazo de dez dias para que a União Federal e a CEF requeiram o que lhes compete nestes autos. Defiro o pedido formulado pela Autora na petição de fl, 169. Assim, determino que a Secretaria expeça-se certidão narrativa do presente feito, nos termos solicitados. Após, ao Setor de Cálculo para apuração de custas finais. Intimem-se, a AGU, por mandado.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo nº 2000.11708-2
Autor(a) :MARIA VANDERLEIDE BARBOSA MARQUES
Advogado(a) :Eugênio Dias dos Santos
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag nº 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos acostados aos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo nº 2000.11711-5
Autor(a) :JOÃO NASCIMENTO REIS
Advogado(a) :Soter Oliveira Sarquis
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Indefiro o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag nº 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Cite-se a Ré CEF para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.11710-2
Autor(a) :ESPÓLIO DE WILSON NEVES DA COSTA
Advogado(a) :Soter Oliveira Sarquis
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Indefiro o pedido de exibição por parte da CEF dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8036/90, devendo tal providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósito Ag nº 94.01.22866-3-DF, de 25.03.96, 3ª Turma do TRF da 1ª Região. Cite-se a Ré CEF para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo nº 2000.11795-0
Autor(a) :MARIA ROSA GARCIA CARVALHO
Advogado(a) :Maria Rosa Garcia Seráfico de Assis e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Cite-se a Ré CEF para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2000.10070-7
Exqte. :ISAAC BARBOSA DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) :José Willian Coelho Dias
Excdo. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar de Carvalho
DESPACHO :Defiro o pedido formulados Exeqüentes na petição de fl. 225. Desta forma, abro vista aos exeqüentes pelo prazo de dez dias. Após o decurso do prazo, cumpra a Secretaria o último item do despacho de fl. 251. Forme-se o 2º volume. Intime-se.

CLASSE 4300 – EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA
Processo nº 2000.8117-0
Exqte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar de Carvalho
Excdo. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado(a) :Cleide Helena Avelar
DESPACHO :Vista ao INSS para manifestação acerca do pagamento efetuado, conforme guia de fl. 67-v.

CLASSE 5020 – DECLARATÓRIA
Processo nº 00.23504-0
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Gobisch e outros
Reqdo. :DUVAL DANTAS
Advogado(a) :Wilson Araújo Sousa e outros
DESPACHO :Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

CLASSE 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
Processo nº 2000.12152-0
Reqte. :GRECA VICENZO
Advogado(a) :Edeilma Costa Mafra
Reqdo. :MINISTÉRIO DA FAZENDA E OUTRO
DESPACHO :Emende o Requerente a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos cópia autenticada do CPF, nos termos do art. 1º do Provimento 91, de 03.08.00, do TRF da 1ª Região. Defiro parcialmente a gratuidade no tocante à verbas honorários, cabendo a obrigação de recolher as custas judiciais, pois na Justiça Federal estas são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. Assino o prazo de cinco dias para recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Retifique a Distribuição a autuação quanto à classe da ação (ação ordinária tributária).

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 99.0237-4
Reqte. :ANTÔNIO PINHEIRO FILHO E OUTRO
Advogado(a) :Raimundo Renato Carvalho Maués
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Gobisch e outros
DESPACHO :Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, ao Setor de Cálculo para apuração de custas finais.

Processo nº 97.2027-3
Reqte. :IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
Advogado(a) :Fernando Facury Scaff e outros
Reqdo. :FAZENDA NACIONAL
Procurado(a) :Isaac Ramiro Bentes e outros
DESPACHO :...Ante o exposto, indeferindo o pedido de correção formulado

às fls. 120/122, determino que se dê prosseguimento ao processamento da apelação interposta, com a remessa dos autos à superior instância, em face da ausência de contra-razões da Fazenda Nacional (certidão de fl. 114-v).

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2000.11762-7
Embte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Waldise Mello e outros
Embdo. :COMPASA COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
Advogado(a) :Luiz Otávio V. da Silva
DESPACHO :Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo, (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se ao processo principal. Intimem-se a embargada para impugnar a presente ação no prazo legal. Retifique-se a Distribuição a autuação quanto ao nome do advogado do embargado.

Processo nº 99.3430-7
Embte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Gobisch e outros
Embdo. :WALDIR SARMENTO MONTEIRO
Advogado(a) :Abenor José Passos da Cunha
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelo Sr. Perito na petição de fl. 53, prorrogando por mais quinze dias o prazo para a entrega do laudo pericial.

DECISÕES

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2000.9965-8
Autor(a) :DISTRIBUIDORA BIG BEM LTDA
Advogado(a) :Fernando Facury Scaff e outors
Réu :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL
DECISÃO :...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada apenas ao tocante a não inscrição do débito no CADIN. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
Processo nº 2000.9290-3
Reqte. :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(a) :Felício Pontes Jr.
Reqdo. :DOMINGOS DINIZ E OUTRO
DECISÃO :...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar, decretando a indisponibilidade dos bens dos Requeridos Domingos Diniz e Natalino Gonçalves Pinheiro, ambos qualificados na inicial, em razão do que determino que sejam encaminhados expedientes aos seguintes órgãos, comunicando a medida e solicitando a adoção das providência respectivas: a) ao Banco Central do Brasil – BACEN, para providenciar a indisponibilidade dos valores constantes de contas bancárias mantidas pelos Requeridos, em qualquer localidade do território nacional, bem assim para que forneça informações quanto aos valores eventualmente encontrados no sistema bancário nacional; b) ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, noticiando a indisponibilidade dos bens e requisitando informações quanto á existência de veículos em nome dos Requeridos; c) aos Cartórios de Registro de Imóveis dos Municípios de Belém e Limoeiro do Ajuru, determinando a indisponibilidade de bens porventura existentes em nome dos Requeridos e requisitando prova de averbação da medida sobre tais bens; e c) ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará e ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, noticiando a indisponibilidade dos bens e requerendo a comunicação ao juízes de primeiro grau, a fim de que não sejam homologados acordos ou transações que importem em redução do patrimônio dos Requeridos, ou, em caso de haver bens á disposição destes em processo judicial, que seja promovida sua indisponibilização. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

SENTENÇAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2000.3093-0
Autor(a) :HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA
Advogado(a) :Saidy Mercês dos Santos Dias
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA :...Ante o exposto: a) declaro a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa autora ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos autônomos, administradores e avulso nos moldes em que estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei 7787/89 com as modificações efetuadas pelo inciso I do art. 22 da Lei 8.212/91; c) em conseqüência, condeno o INSS a procederem à devolução mediante a compensação prevista no art. 66 da Lei 8.383/91 dos valores indevidamente recolhidos a título da referida contribuição, atualizados desde a época dos pagamentos, com débitos referentes às demais contribuições previdenciárias a cargo da empresa, ficando ressalvada a ulterior fiscalização e controle desse procedimento pela Administração Tributária. São aplicáveis na atualização monetária dos créditos os critérios estabelecidos na Súmula 162 do STJ, com a utilização dos índices da ONT/BTN/INPC/UFIR, este último até 31.12.95, quando foi substituído pela taxa SELIC, incluindo, também, os seguintes índices inflacionários expurgados: 84,32%, em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Incabível a incidência de juros oratórios, em face dos precedentes do STJ invocados na fundamentação. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao reembolso das custas pela Autora e ao pagamento de honorários que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 95.7528-8
Autor(a) :ALIANÇA INDUSTRIAL S/A
Advogado(a) :José Fernandes Chaves
Réu :FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes e outros
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC no tocante à impugnação dos valores cobrados como multa e juros e improcedente o pedido quanto ao índice de correção monetária empregado para atualização dos débitos fiscais. Condeno a autora no pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 99.01512-0
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Haroldo Souza Silva
Réu :UNIÃO FEDERAL – FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :...Ante o exposto: a) excluo da lide por ilegitimidade passiva ad causam a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ, deixando de fixar-lhe verba honorária em face da ausência de contestação; b) julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os autores a contribuir para o plano de seguridade social, em alíquotas incidentes sobre seus proventos, tal como exigido pela MP 1415/96, e seus reedições, uma vez que não respeitado o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 195, § 6º, da CF/88 até a edição da MP convertida na lei 9630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição social os servidores inativos. d) em conseqüência, condeno a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados sob tal fundamento dos proventos de MARIA BERNADETE RODRIGUES DA COSTA e de JESSÉ MELO GALVÃO, nos períodos de julho de 1997 a março de 1998 e agosto de 1996 a março de 1998, respectivamente. Os valores apurados em decorrência da presente condenação devem ser atualizados desde a época dos pagamentos ora declarados como indevidos, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante a aplicação da taxa SELIC, com incidência determinada pelo § 4º do art. 39 da Lei 9250/95, taxa essa que já incorpora os juros reais e a inflação no período considerado, razão pela qual deixo de fixar juros moratórios. Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a proceder ao ressarcimento das custas adiantadas pelos autores e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Retifique-se a autuação do nome do primeiro representado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2000.1352-2
Autor(a) :JARINA ROCHA DO COUTO TEIXEIRA E OUTROS
Advogado(a) :Armildo Vendramin e outro
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
SENTENÇA :...Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.4732-2
Autor(a) :JOSÉ CAL DE FIGUEIREDO E OUTRO
Advogado(a) :José William Coelho Dias
Réu :UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Procurador(a) :João José Aguiar de Carvalho
SENTENÇA :...Ante o exposto: a) julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os autores a contribuir para o plano de seguridade social, em alíquotas incidentes sobre seus proventos, tal como exigido pela MP 1415/96 e suas reedições, uma vez que não respeitado o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 195, § 6º da CF/88 até a edição da medida provisória convertida na Lei nº 9630/98, diploma legal esse que legalmente isentou da contribuição social os servidores inativos; b) em conseqüência, condeno a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos proventos dos autores sob tal fundamento no período de agosto de 1996 a abril de 1997, haja vista que a partir de maio de 1997 foi ajuizado ação mandamental, onde os efeitos próprios da sentença concessiva da segurança os reflexos patrimoniais perseguidos pelos autores. Os valores apurados em decorrência da presente condenação devem ser atualizados desde a época dos pagamentos ora declarados como indevidos, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante a aplicação da taxa SELIC, com incidência determinada pelo § 4º do art. 39 da Lei 9.250/95, taxa essa que já incorpora os juros reais e a inflação no período considerada, razão pela qual deixo de fixar juros moratórios. Condeno, por fim, a União Federal a proceder ao ressarcimento das custas adiantadas pelos autores e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

Processo nº 99.4763-3
Autor(a) :ANA CLOTILDE SALES DA CUNHA E OUTROS
Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu :SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procurador(a) :Vera Pandolfo Ribeiro
SENTENÇA :...Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em 100,00 (cem) UFIR. P.R.I.

Processo nº 98.2573-0
Autor(a) :DAVI TAVARES SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu :CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :...Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em 100,00 (cem) UFIR.

Processo nº 97.12230-7
Autor(a) :ADELAIDE GOMES COELHO
Advogado(a) :Antonio Ferreira Magalhães
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
SENTENÇA :...Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos da autora, a partir da data se instituição de sua pensão, isto é, 27/08/94, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em si tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.10111-5
Autor(a) :CLAUSERE ASSIS DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :...Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos proventos percebidos pelos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993, ou da data de instituição dos respectivos benefícios de aposentadoria, se posterior àquela data, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em si tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar, honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.4094-0
Autor(a) :FRANCISCO AUDISIO ALVES ALMEIDA E OUTROS
Advogado(a) :Eduardo Alberto Rendeiro Tavares Cardoso e outro
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :...Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos proventos percebidos pelos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993, ou da data de sua admissão no serviço público federal, se posterior àquela data, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em si tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.2802-8
Autor(a) :MANOEL ARAÚJO PALHETA E OUTROS
Advogado(a) :Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Em face do exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada de cada autor – ou pagar-lhes diretamente na hipótese de conta encerrada – tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (julho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90) e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. Aos autores AUDALICE PEREIRA DOS SANTOS e JORGE EUCLIDES PALHETA LOBATO, fica excluído o percentual de 26,065% (julho/87), conforme afirmado nos fundamentos acima.(...). Ressalto que o total apurado como devido aos autores deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ainda ao pagamento das custas processuais, bem como em há que ora fixo em R$ 250,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.2258-8
Autor(a) :ANTONIO SÉRGIO SILVA FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) :Denise Conceição Botelho Xavier
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA :...Em face do exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada de cada autor – ou pagar-lhes diretamente na hipótese de conta encerrada – tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (julho/87), 42,72% (janeiro/89) ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos.(...). Ressalto que o total apurado como devido aos autores deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ainda ao pagamento das custas processuais, bem como em há que ora fixo em R$ 250,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.4213-6
Autor(a) :ESPÓLIO DE RAIMUNDO EDILBERTO MELO DA SILVA
Advogado(a) :Cláudio César Nunes Batista
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
SENTENÇA :...Em face do exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada de cada autor – ou pagar-lhes diretamente na hipótese de conta encerrada – tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas

entre os percentuais de 26,06% (julho/87), 42,72% (janeiro/89) e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. (...). Ressalto que o total apurado como devido aos autores deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ainda ao pagamento das custas processuais, bem como em há que ora fixo em R$ 250,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2000.2436-0
Impte. :RR PNEUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a) :Raimundo Délio de Araújo Paiva e outros
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM NO ESTADO PARÁ
SENTENÇA :..Ante o exposto, acatando o parecer ministerial, DENEGO a segurança. Sem honorários advocatícios. Custas pelo Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2000.1121-2
Exqte. :RAIMUNDA FERGUSSON DOS SANTOS
Advogado(a) :Antonino Maia Silva
Excdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Waldise Mello e outros
SENTENÇA :...Julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

Processo nº 99.4954-6
Exqte. :NELSON LOBATO
Advogado(a) :Antonino Maia Silva
Excdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Waldise Mello e outros
SENTENÇA :...Julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

Processo nº 99.4953-3
Exqte. :NELSON LOBATO
Advogado(a) :Antonino Maia Silva
Excdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Waldise Mello e outros
SENTENÇA :...Julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

Processo nº 97.5926-9
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador(a) :Maria de Fátima Oliveira
Excdo. :JOSÉ SILVESTRE DA SILVA E OUTRO
Advogado(a) :Donato Cardoso de Souza
SENTENÇA :...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de custas finais (fl. 55), determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria adotar a providência de que trata o art. 16 da Lei 9289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 90.2438-2
Exqte. :PEDRO SOUZA DINIZ
Advogado(a) :Antonino Maia Silva
Excdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Waldise Mello e outros
SENTENÇA :...Julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

CLASSE 1701 – SITEMA FINACEIRO DE HABITAÇÃO
Processo nº 2000.10320-0
Autor(a) :VIVIANE KEDINNY DOS SANTOS BRITO
Advogado(a) :Regina Sarges da Silva
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA :...Ante o exposto, com base no art. 267, I, c/c art. 284, § único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito. Custas remanescentes pela autora. Sem honorários. P.R.I.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 2000.4851-4
Reqte. :BARRA DO PARÁ – BELÉM – VILA DO CONDE E ADJACÊNCIAS – SERVIÇOS DE PRATICAGEM S/C LTDA
Advogado(a) :José Ronaldo Viegas Paulo
Reqdo. :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) :Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA :....Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 75, julgando extinta a presente ação, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, condenando a autora no pagamento das custas e em honorários advocatícios que ora arbitro em 100,00 UFIR. P.R.I.

Processo nº 99.3418-5
Reqte. :TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a) :Sammy H. S. Gentil
Reqdo. :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) :Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA :...Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a Requerente ao pagamento das custas de honorários advocatícios que arbitro em 200 UFIR, com supedâneo no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2000.2450-8
Embte. :ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA
Advogado(a) :Dorvial Indiassu de Souza Neto
Embdo. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando o Embargante a pagas honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre a verba exeqüenda. Sem custas. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. P.R.I.

Processo nº 2000.1936-5
Embte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar de Carvalho
Embdo. :FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO E OUTROS
Advogado(a) :Marcelo Castelo Branco Iudice
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, determinando que o valor a ser pago aos exeqüentes seja aquele apurados às fls. 93 e 112/113 dos autos, com exclusão do montante que seria devido a Heliezon Nazareno Meireles Lima, em face de ter firmado acordo com a União. Desentranhe-se o Termo de Transação de fls. 119/120, trasladando-o para os autos principais. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com o ônus do seu patrocínio. Sem custas. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 182/2000
EXPEDIENTES DE 18/10/00
DESPACHOS

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2000.100071-0
Exqte. : JOÃO ZACARIAS MENDES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) :José William coelho Dias
Excdo. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO:Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 381. Desta forma, assino o prazo de dez dias para que retifiquem os erros constantes nas planilhas de cálculo. Após, cumpra a Secretaria o último item do despacho de fls. 377.

Processo nº 2000.4874-6
Exqte. :OVIDIO MONTEIRO CARRÉRA E OUTROS
Advogado(a) :Adalberto de Souza Santos
Excdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL satisfaça o crédito dos Exeqüentes, creditando os valores a que fazem jus nas respectivas contas vinculadas do FGTS, sendo que no caso de algum dos credores tenha a referida conta encerrada, deverá ser efetuado o depósito judicial da importância devida.

Processo nº 98.0693-4
Exqte. :MIGUEL NESTOR DA COSTA
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Excdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca
DESPACHO :Vista ao autor, no prazo de cinco dias para manifestação acerca da petição de fls. 203/227 bem como da informação do Contador do Juízo de fl. 229 e planilha por ele juntada às fls. 230/232. Intime-se a FUNASA para manifestação quanto ao último item do parágrafo anterior.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2000.11237-0
Impte. :REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA E OUTROS
Advogado(a) :Rodrigo Monteiro augusto e outros
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
DECISÃO :...Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso I, combinado com os arts. 283 e 284, todos do CPC, julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito, em relação às litisconsortes FONTUR FONTE TURISMO LTDA e POSTO ICCAR LTDA. Custas em proporção pelos Impetrante. Sem honorários. Preclusas as vias impugnatórias, à Distribuição para retificar a autuação. Prossiga-se no feito apenas em relação à litisconsorte REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Publique-se. Intime-se.

SETENÇAS

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 98.001-7
Reqte. :EDIMILSON DA CRUZ PEREIRA
Advogado(a) :Glória Maroja
Reqdo. :ORLANDO MAUÉS CONTRUÇÕES LTDA E OUTROS
Advogado(a) :Nada consta
Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares e outros
SENTNÇA :..Ante exposto, rejeitando as preliminares suscitadas, mantenho a liminar concedida intio litis e, assim, defiro a medida cautelar pleiteada, devendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL abster-se de promover a alienação do imóvel representado pelo apartamento 1.104 do edifício "Villefranche", até final julgamento da ação principal de anulação de escritura pública tombada sob o nº 1997.39.00.009755-0. Condeno os Requeridos, pro rata, no pagamento de há que arbitro em 200 UFIR e das custas processuais. Oficie-se ao juiz relator do AG. 1998.01.00.063492-3, comunicando o teor da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2000.1222-6
Embte. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :Martha Maria de Sena Fonseca
Embdo. :ALDERINO CARDOSO SILVA E OUTROS
Advogado(a) :José Cândido Ribeiro Neto
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, determinando que o valor a ser pago aos exeqüentes seja aquele apurado à fl. 174 dos autos. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com o ônus do seu patrocínio. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.1940-0
Embte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Embdo. :JOÃO PUREZA DE SOUZA
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, determinando que o valor a ser pago aos exeqüentes seja aquele apurado à fl. 20/21 dos autos. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com o ônus do seu patrocínio. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.3182-6
Embte. :ANA RITA PEREIRA ALVES
Advogado(a : Dorival Indiassu de Souza Neto
Embdo. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando a Embargante a pagar honorários advocatícios no valor de 10% sobre a verba exeqüenda. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 06 e 13/10/00
DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 97.5776-6
Autor(a) :MANOEL MENDES CRISTINO E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Réu :UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Procurador(a) :João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO :Arquive-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 95.6716-1
Autor(a) :ORNILO VALENTE LAMEIRA E OUTROS
Advogado(a) :José Maria Lusquinho dos Santos
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Procurador(a) :Edilena do Carmos Mesquita Villela
DESPACHO :Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a FCAP, por mandado endereçado à AGU, na forma do art. 730 do CPC. Por fim, cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fl. 221.

Processo nº 95.1240-5
Autor(a) :LÚCIO RIBEIRO DOS PRAZERES E OUTROS
Advogado(a) :José Maria Vieira Júnior e outros
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Advogado(a) :Luis Carlos Lugues e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO :Arquivem-se.

Processo nº 95.1351-7
Autor(a) :ALTAIR ABREU TEIXEIRA E OUTRO
Advogado(a) :Alin Silvio Aflalo Garcia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luis Carlos Lugues e outros
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 219, prorrogando por trinta dias o prazo para que promovam a execução do julgado mediante a apresentação de memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Intimem-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.1039-5
Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, em relação ao autor Leonel Souza, condenando-o nas custas em proporção e no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 50 UFIR. Quanto aos demais, julgo procedente o pedido para condenar a ré a incorporar aos seus vencimentos/proventos o resíduo de 3,17% a partir de janeiro de 1995, ou da data de admissão no serviço público federal, se posterior àquela, pagando as diferenças desde o mês em que tornaram devidas, até sua efetiva regularização, acrescidas de correção monetária, desde cada pagamento efetuado a menor e juros moratórios de 0,5% a partir da citação. Condeno a Ré ao reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Pro fim, indefiro o pedido de expedição de ofícios ao Setor de Pessoal deste Foro, uma vez que irrelevante para o deslinde da questão, bem como o pedido de compensação de reajustes anteriores, por falta de fundamento legal. Retifique-se o pólo do feito fazendo constar os representados de fls. 43/49. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2000.1559-3
Impte. :HILÉIA – INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Advogado(a) :Celso Luiz de Oliveira
Impdo. :COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE

ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) :Geraldo José Macedo da Trindade e outros
SENTENÇA :...Ante o exposto, não acatando parecer ministerial, DENEGO a segurança requerida. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.5048-4
Impte. :SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) :Solange de Nazaré Rodrigues Correa
Impdo. :DIRIGENTE DO RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ E OUTRO
SENTENÇA :...Ante o exposto, homologando o pedido de desistência, julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.5308-0
Impte. :ELSA TEREZINHA CARDOSO TRINDADE
Advogado(a) :Carlos Alberto Barbosa Pinheiro
Impdo. :COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UFPA
SENTENÇA :...Ante o exposto, acatando parecer ministerial, DENEGO a segurança requerida. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.7621-7
Impte. :MARIA SOUSA MARTIN DE MELLO E OUTROS
Advogado(a) :Nelson de Figueiredo Ribeiro
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA :...Pelo exposto, confirmando os termos da medida liminar, CONCEDO a segurança. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pelo impetrado. Sentença sujeita a reexame necessário. Oficie-se ao Juiz Relator do Agravo de Instrumento, comunicando-lhe a presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.5282-7
Impte. :ETN – EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A
Advogado(a) :Rosane Patrícia P Pires da Paz
Impdo. :DELEGADO REGONAL DO TRABALHO
SENTENÇA :..Ante o exposto, assinalando divergência com o parecer ofertado pelo douto representante do MPF, DENEGO a segurança requerida. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Custas pela Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.6755-4
Impte. :XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a) :Marco Antonio de Albuquerque Meira
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
SENTENÇA :..Ante o exposto, assinalando divergência com o parecer ofertado pelo douto representante do MPF, DENEGO a segurança requerida. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Custas pela Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.6743-7
Impte. :RIO GRNADE PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(a) :Marco Antonio de Albuquerque Meira
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
SENTENÇA :..Ante o exposto, assinalando divergência com o parecer ofertado pelo douto representante do MPF, DENEGO a segurança requerida. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Custas pela Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.5209-1
Impte. :ANA CYNTIA R. C. DOS REIS
Advogado(a) :Sérgio Augusto de Souza Lelis
Impdo. :DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA :..Ante o exposto, assinalando divergência com o parecer ofertado pelo douto representante do MPF, DENEGO a segurança requerida. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Custas pela Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.1965-8
Impte. :AMAZONLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(a) :José André Sales Rodrigues
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
SENTENÇA :..Ante o exposto, acatando o parecer ministerial CONCEDO a segurança. Sem honorários advocatícios Custas pela Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se a peça de fls. 93/96, encaminhando-a em seguida aos autos a que foi endereçada.

Processo nº 99.8620-7
Impte. :OYAMOTA DO BRASIL S/A
Advogado(a) :Robson Pontes Quadros Cortes e outros
Impdo. :CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM/PA
Procurador(a) :Waldise Mello e outros
SENTENÇA :...Ante o exposto, divergindo do parecer ministerial, concedo parcialmente a segurança requerida para: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa a recolher a contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, em alíquota superior a 1%; b) declarar, também, que os valores recolhidos maior a título da referida contribuição são compensáveis, mediante o procedimento previsto no art. 66 da Lei 8383/91, com contribuições sociais da mesma espécie, a cargo o INSS, incidindo na espécie as limitações previstas nas Leis 9032 e 9129, ambas de 1995, ficando ressalvada a ulter[illegible] fiscalização e controle pela autoridade administrativa; c) declarar, por fim, que [illegible]o aplicáveis na atualização monetária, o enunciado da Súmula 162 do STJ, com a utilização dos índices INPC e UFIR, este último até 31.12.95, quando foi substituído pela taxa SELIC; d) incabível a incidência dos juros moratórios, como já ressaltado na fundamentação. Sem honorários advocatícios. Reembolso de metade das custas pela Impetrada. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

CLASSE 10600 – OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
Processo nº 2000.3352-2
Reqte. :CARLOS ALBERTO VIERIA E OUTROS
Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
Reqdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
SENTENÇA :...Posto isto, INDEFIRO o benefício da justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Sem custas e honorários. Desentranhem-se, com urgência, a petição de fl. 8, por não se referir a estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.4849-4
Reqte. :ZUILA DE JESUS COELHO CORREA E OUTROS
Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior
Reqdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
SENTENÇA :...Posto isto, INDEFIRO o benefício da justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 145/00
RESENHA DOS DIAS 10.10
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc. nº 2000.3270-0
Autor: JOAQUIM GENTIL DE OLIVEIRA RIBEIRO
Adv.: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda têm a produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

Proc. nº 2000.3275-3
Autor: CÍCERO ANTÔNIO PEREIRA MAGALHÃES
Adv.: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Adv.: Dr. Adriano Yared de Oliveira
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda têm a produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 98.0348-6
Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ – SINTSEP E OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Apresente a ré as fichas financeiras requeridas pelo autor à fl. 112. Intime-se.

Proc. Nº 2000.2733-5
Autor.: PAULO AFONSO FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Drª. Rosilene Silva Souza
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Denis Gleyce P. Moreira
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda têm a produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº 93.4596-2
Autor.: VIVALDO FERREIRA DO AMARAL
Adv.: Drª. Paula Frassineti Mattos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Beatriz E. Soares
DESPACHO: Comprove o autor que requereu administrativamente, perante a CEF os extratos analíticos de sua conta vinculada ao FGTS. Intime-se.

Proc. Nº 96.6816-0
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Cyro Nóvoa dos Santos
Réu.: SERVIAP – SERVIÇOS E COMÉRCIO AMAPAENSE LTDA.
Adv.: Dr. Clélio Roberto de Oliveira Monteiro
DESPACHO: 1. Tendo em vista que não houve oposição das partes à proposta de fl. 252, conforme certificado na parte inferior da fl. 253-verso, e considerando o disposto no artigo 10 da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996, fixo a remuneração do perito nomeado nestes autos em R$ 453,00 (quatrocentos e cinqüenta e três reais). 2. Deposite a ré o valor dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Proc. Nº 97.7983-1
Autor.: ETHEL DE SOUZA MACHADO
Adv.: Drª. Rejane Pessoa de Lima
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. Nº 97.12474-7
Autor.: ELCIAS CORDEIRO SOARES
Adv.: Drª. Rosane Baglioli Dammnski
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
DESPACHO: Retormen os autos ao arquivo.

Proc. Nº 98.4690-6
Autor.: VANJA MARIA GOMES MIRANDA E OUTROS
Adv.: Drª. Rose Meire Cruz dos Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Diante da inércia dos autores em requerer a execução do julgado, arquivem-se os autos.

Proc. Nº 99.7547-9
Autor: MANOEL GENES ALVES E OUTROS
Adv.: Dr. Célio Fernandes
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: (...) Recebo a apelação de fls. 134/153, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Proc. Nº 2000.6664-2
Autor.: RAIMUNDO QUEIROS DE MIRANDA
Adv.: Dr. João Maria Freire de Vasconcellos Chaves
Réu.: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO PARÁ
DESPACHO: Cite-se, como requerido.

CLASSE 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. Nº 2000.11336-9
Autor: ANTÔNIO QUEIROZ PEREIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Ronaldo Tavares Carrera
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: A questão aqui tratada já está pacificamente sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos moldes da decisão proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, requerido no julgamento do RESP nº 77.791, publicada no DJ de 30.06.97, no sentido de ser a CEF a única legitimada para figurar no pólo passivo da presente ação, verbis: EMENTA: FGTS. Depósitos. Correção Monetária. Diferenças. Legitimidade Passiva ad causam. I – Nas causas em que se discute correção monetária dos depósitos relativos a contas vinculadas ao FGTS, a legitimidade passiva ad causam é apenas da Caixa Econômica Federal. II – Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido a fim de que prevaleça a citada orientação. À vista do exposto, a União Federal é parte passiva ilegítima para compor a presente ação (...).

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº 2000.9451-0
Impte.: CARLOS ANTUNES DA SILVA
Adv.: Drª. Jussara França da Silva Mendes
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DESPACHO: Os documentos trazidos pelo impetrante às fls. 43 e 44, além de ser em duplicidade, demonstram apenas o registro da firma em Cartório, o que não atende o determinado no despacho de fl. 40. Isto posto, concedo o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, para que o impetrante apresente seu estatuto social, devidamente autenticado, para fins do disposto no art. 12, VI do CPC. Intime-se.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. Nº 98.4086-5
Exqte.: ALCINDO MONTEIRO
Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil
Excdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Compulsando os autos, percebo que os defensores não possuem poderes para receber quantias em nome de seu mandatário. Com efeito, consta do instrumento de mandato de fl. 136, poderes para "dar e receber quitação", o que em muito difere de "receber e dar quitação". Consoante dispõe o art. 37, do CPC, apenas esta última cláusula é que confere ao advogado poder para levantar valores em nome de seu cliente. Esse entendimento já foi esposado pelo extinto TFR, pelo que se percebe da ementa, verbis: "A cláusula de 'dar e receber quitação', evidentemente, não é a mesma que 'receber e dar quitação', Somente esta última é que confere ao advogado poder para receber importância em nome de seu cliente". (in Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, Saraiva, 28ª ed., art. 38, nota "b", p. 112) Isto posto, intime-se o subscritor da petição de fls. 127/128 para trazer aos autos instrumento de mandato com poderes expressos para "receber e dar quitação", com firma devidamente reconhecida, além de especificar qual o procurador que deverá constar no alvará solicitado, nos termos da Resolução nº 178/196, do Conselho de Justiça Federal, sob pena de o alvará ser expedido em nome do próprio autor.

Proc. Nº 99.5970-9
Exqte.: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ – SINPRF -PA E OUTROS
Adv.: Dr. Veraclides de Almeida Rodrigues
Excdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Apresente a exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, a memória discriminada dos cálculos, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

CLASSE 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
Proc. Nº 2000.10974-6
Reqte.: MARIA SOUZA DA COSTA OLIVEIRA
Adv.: Dr. Waldercley Raimundo da Silva Oliveira
Reqdo.:
DESPACHO: Promova a autora em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem exame de seu mérito: 1) A regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração datado. 2) A juntada aos autos, de cópia de seu CPF, devidamente autenticado, tendo em vista o contido no art. 1º do Provimento n.º 91, de 03 de agosto de 2000, da Corregedoria do E.T.R.F. da 1ª Região.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº 2000.11374-0
Embte.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv.: Drª. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
Embdo.: ALMIR MUNIZ DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos. Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal, até decisão dos embargos.

AUTOS COM SENTENÇA

Proc. Nº 2000.1549-1
Impte.: MARIA DE FARIAS CALDAS
Adv.: Dr. Edison Messias de Almeida e outro
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: (...) Por esses fundamentos, homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos de direito, o pedido de desistência writ of mandamus, formulado pelo Impetrante à fl. 93 e, de conseguinte, extingo o presente processo, sem exame de seu mérito, o que faço com espeque no art. 267, VIII, do Estatuto Processual Pátrio. (...). P.R.I.

REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº 97.7814-0
Autor.: CARLOS VIZEU DA COSTA LIMA E OUTROS
Adv.: Drª. Regina Márcia Raiol Lima
Réu.: VIVENDA, CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Camile Melo Nunes, Beatriz Engelmann Soares, João José Aguiar Carvalho, respectivamente.
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda têm a produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 2000.8102-1
Autor.: JORGE SANTOS DA SILVA E OUTROS
Adv.: Drª. Camila Malcher Pereira Alcântara
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
DECISÃO: Tendo em vista tratar-se de pedido de concessão de vantagens pecuniárias, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelos autores. Intimem-se. (...)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM EXTRA - 01
RESENHA DO 24.10
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
Proc. nº 2000.4936-5
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
Réu.: VALBERTO FAÇANHA MAGALHÃES
Adv.: Dr. Luciel Caxiado e Marcelo Carvalho de Montalvão
Réu.: ALDENOR GOMES SALAME
Adv.: Dr. Luciel Caxiado e Marcelo Carvalho de Montalvão
Réu.: JOSÉ EDUARDO CASTRO SALAME
Adv.: Dr. Luciel Caxiado e Marcelo Carvalho de Montalvão
Réu.: ALBERTO GOMES SALAME
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
Réu.: EFRAIN OCAMPO ORTIZ
Adv.: Dr. Antonio José Dantas Ribeiro
Réu.: DANIEL GOMEZ CANON
Adv.: Dr. Antonio José Dantas Ribeiro
Réu.: JOSÉ RUBEN RESTREPO AGUILAR
Adv.: Dr. Antonio José Dantas Ribeiro
Réu.: ARMANDO WEBER JESURUM
Adv.: Drs. Paulo Bernardo Vilardi Montemor e Hosen Leite Azambuja
Réu.: MANUEL BOAVENTURA MONTEIRO
Adv.: Drs. Roberto Pismel e Manoel Pinheiro Machado Jr.

DESPACHO: Considerando a absoluta ausência de amparo legal para a negativa formulada, conforme certificado às fls. 1543, determino seja oficiado ao Setor de Câmbio de Moedas Estrangeiras do Banco do Brasil S/A, na pessoa do Gerente-Geral da Agência Marajoara, para que proceda à imediata conversão do valor de US$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito dólares americanos) e, ainda, S$ 5,00 (cinco dólares canadenses), ora custodiados no cofre desta secretaria, para reais, na forma do art. 34, § 4º, da Lei nº6.368/76, com a redação da Lei nº 9.804/99. Oficie-se à SENAD, em Brasília/DF, para que adote as medidas necessárias para transferência dos valores apreendidos (emissão dos certificados financeiros do Tesouro Nacional) para a União, na forma estabelecida no art. 34, § 11, da referida lei. Cumpra-se, com a urgência necessária. Após, ascendam os autos à Superior Instância. (...)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 146/00
RESENHA DO DIA 10, 11.10
INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "h", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes sobre o retorno destes autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. Nº 00.36274-3
Impte.: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Eduardo Grandi e outro
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Claudine Teixeira da S. Rodrigues

O processo abaixo relacionado (01), foi remetidos à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação, no prazo legal.

Proc. Nº 2000.1654-0
Autor.: MARIA BENCHAYA E OUTROS
Adv.: Drª. Fabiana Gouveia Ribeiro
Réu.: BANCO DO BRASIL S/A

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intimem-se a parte autora para que requeiram a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias

Proc. Nº 97.12195-0
Autor.: MARIA DE JESUS MALHEIROS DA FONSECA
Adv.: Drª. Cleomenes S. Corrêa
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria nº. 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes para que requeiram a execução do julgado, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, após a ré.

Proc. Nº 98.5617-0
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – SINTUFPA
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Adv.: Drª. Sandra Waleska Martins Leal

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. Nº 96.3949-6
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Adv.: Dr. Cyro Novoa dos Santos
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento dos Honorários periciais. Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial de fls. 107/145, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora, após o réu. Intime-se.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº 94.3200-5
Autor.: MIGUEL LOPES E OUTROS
Adv.: Drª. Eliéte de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Drª. Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: 1) Expeça-se o competente Alvará de Levantamento, referente aos honorários periciais. 2) Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial apresentado. Intime-se.

Proc. Nº 2000.2615-6
Autor.: ELENIR DO SOCORRO GOMES DA CUNHA E OUTROS
Adv.: Drª. Andréia Magno de Moraes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Promovam os autores Elenir do Socorro Gomes da Cunha, Elen Cristina Gomes da Cunha e Maria do Socorro Trindade de Souza, em 10 (dez) dias, improrrogáveis, a comprovação de suas opções ao FGTS, no período pleiteado, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. Nº 2000.2712-9
Exqte.: ALMIRO SILVA DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Excdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Dr. Gerson Schwab
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 185. Lavre-se o termo de penhora.

Proc. Nº 2000.2164-8
Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Lúcia Pampolha de Santa Brígida
Excdo.: ANA LÍDIA LOBATO SOBRAL E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
DESPACHO: Manifeste-se a exeqüente acerca do bem oferecido à penhora às fls. 126/127. Havendo consentimento, lavre-se o respectivo auto. Quanto a petição de fl. 158, não tendo a exeqüente nada a opor em relação ao bem oferecido à penhora, proceda o Sr. Oficial de Justiça a formalização do competente auto de penhora.

Proc. Nº 2000.3838-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues
Excdo.: WLADIMIR OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS
Adv.: Dr. Telmo Lima Marinho
DESPACHO: Manifeste-se a exeqüente sobre as certidões de fls. 154-verso, 155-verso, 156-verso e 158-verso, bem como sobre os depósitos de fls. 160 e 161. Intime-se.

Proc. Nº 2000.3835-1
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo.: DINÂMICA – ASSESSORIA DE CRÉDITOS E COBRANÇA S/C LTDA
Adv.: Dr. Élson Soares
DESPACHO: Manifeste-se a exeqüente sobre o contido na 2ª Certidão de fl. 52/v.

Proc. Nº 98.3838-9
Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Drª. Maria Clara Sarubby Nassar
Excdo.: LAÉRCIO CARDOSO SALLES E OUTROS
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Intime-se a UFPA, acerca do despacho de fl. 168, por mandado, facultando-lhe a manifestar-se sobre o mesmo no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº 2000.5827-5
Embte.: NELCY MARIA MACHADO PEREIRA
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Embdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Adv.: Drª. Lúcia Pampolha Santa Brígida
DESPACHO: Renumerem-se os presentes autos a partir da fl. 06, haja vista a numeração errônea com repetição da fl. 06. Por medida de economia processual, chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fl. 06. Manifeste-se a embargada no prazo legal.

Proc. nº 2000.11359-0
Embte.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Drª. Marta Maria de Sena Fonseca
Embdo.: ELIEL VIEIRA DE SOUZA
Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Intime-se o embargado ELIEL VIEIRA DE SOUZA para, oferecer impugnação aos presentes embargos no prazo legal. Publique-se.

CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
Proc. nº 962273-9
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu.: IDEMAR PERACHI
Réu.: MARIA APARECIDA CORDEIRO PERACHI
Réu.: IDACIR PERACHI
Adv.: Dr. Talisman Moraes
CERTIDÃO: Certifico que foi expedida a carta precatória n.º 261/2000 a Comarca de Tucumã/PA com a finalidade de inquirição das testemunhas ITACIR JOÃO FRANSOZI, LAUDI JOSÉ VITECK e SEBASTIÃO DA SILVA LOPES, arroladas pela defesa do acusado IDACIR PERACHI.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. Nº 2000.8817-3
Autor.: HELENA BALDEZ VASCONCELOS E OUTROS
Adv.: Dr. Fábio Cristino Pereira
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FNS
DECISÃO: Tendo em vista tratar-se de pedido de concessão de vantagens pecuniárias, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelos autores. Intimem-se. (...)

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. Nº 2000.6983-6
Autor.: AIRTON BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS
Adv.: Dr. Marco Antônio Carvalho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DECISÃO: (...) Os autores EROTILDES SILVA DE OLIVEIRA, ALÉRCIO SANTOS BARATA, LINDALCI LEAL DOS SANTOS, MARIA REGINA DA VERA CRUZ CARDOSO e AMILTON PINHEIRO DA SILVA intimados a juntar aos autos comprovantes de opção pelo FGTS, conforme consta de certidão às fls. 59v, quedaram-se inertes. Isso posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com relação àqueles Autores, na forma do art. 267, I do mesmo estatuto, prosseguindo-se o feito com relação aos demais Autores. Manifeste-se o Autor AIRTON BATISTA DE ARAÚJO quanto à prevenção de fls. 58. (...)

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. Nº 2000.11544-7
Impte.: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Adv.: Drª. Márcia Norat Guilhon
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO: (...) Isso posto, presentes os pressupostos elencados pelo inciso II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO a liminar vindicada para determinar a habilitação da empresa Bertillon Serviços Especializados Ltda. no certame licitatório, com a devida apreciação de sua proposta, cujo envelope já encontra-se em poder

da impetrada, independentemente da apresentação da prova de inscrição ou registro da impetrante no Conselho Regional de Administração, e do atestado ou certidão de capacidade técnica registrada no referido Conselho. (...). Intime-se.

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
Proc. nº 97.4500-5
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Rosilene Silva de Souza
Reqdo.: DULCE MARIA DA SILVA GOMES E OUTRO
DECISÃO: (...) ISTO POSTO, determino à Requerente que promova, em 10 (dez) dias, a citação dos atuais ocupantes do imóvel em cuja posse busca se imitir, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (...).

CLASSE 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
Proc. Nº 2000.9761-5
Reqte.: MANOEL FERREIRA DIAS
Adv.: Drª. Ermelinda Mello Garcia
Reqdo.: NOGUEIRA E TOMAS LTDA
DECISÃO: (...) Isto posto, observadas as cautelas de praxe e estilo, remetam-se estes autos à Justiça do Trabalho, para distribuição a uma das varas trabalhistas desta Capital, face à incompetência da Justiça Federal e, de resto, desta 5ª Vara, que ora reconheço e declaro, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

REPUBLICAÇÃO

CLASSE 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. nº 2000.1308-0
Autor: CLÍNICA ZOGHBI LTDA
Adv.: Dr. Daniel Konstadinidis
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda têm a produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº 95.7730-2
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. João Luis Colares Sarmento
Embdo.: ADERBAL CASTILHO COELHO E OUTRO
Adv.: Dr. Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes do retorno dos autos e a requerem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro o embargante e, após, o embargado. Após, sem manifestação, arquivem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6? Vara

BOLETIM Nº 0092/2000
EXPEDIENTE DE 23/10/2000
DESPACHOS

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 2000.6729-0
Embargante : R Carneiro da Silva
Advogado : Paulo Peixoto Caldas
Embargado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos
Despacho : Regularize a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 284 c/ c art. 267, I, do CPC.

AUTOS COM DECISÃO

Nº : 98.10186-5
Exeqüente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : Nossa Casa Material de Construção Ltda
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Decisão : Vistos, etc (...) Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 08/23, para determinar o prosseguimento do feito.

REPUBLICAÇÃO
AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I , do CPC"

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
Nº : 2000.0152-0
Exeqüente : Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
Advogado : Noeli Franco Ernesto
Executado : Maria Lúcia A. Vaz Pereira

Nº : 96.2699-8
Exeqüente : Conselho Regional de Administração
Advogado : Milton José de Andrade Lobo
Executado : Sônia Maria Silva Menezes

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 2000.39.00.007930-9
Embargante : Heloisa Helena Ferreira Gaby
Advogado : Eva Eliana de Souza
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
Sentença : Vistos, etc. (...)Ante o exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, ordenando o prosseguimento da execução fiscal. Deixo de condenar em honorários em vista da relação processual não ter se formado com a intimação do embargado.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM ESTATISTICO DO MÊS DE SETEMBRO/2000

CLASSE	SENTENÇA TIPO1	SENTENÇA TIPO 2	TOTAL
3100		13	13
3200			
3300		08	08
4100		01	01
4200		02	02
10400			
11100	02	05	07
11500			
TOTAL	04	27	31

ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA.
CEP: 66055-210. Fone/Fax: 241.2921

EDITAL DE CITAÇÃO
LEI Nº 6.830 DE 1980 PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3200, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO : JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO NUNES e JOSÉ FERNANDO PAIVA DO COUTO
CGC/CPF :379.666.342-72 e 396.329.702-68, respectivamente.
PROCESSO :95.8680-8
CDA: Nº 32.044.677-8; 32.044.678-6; 32.044.759-6; 32.044.760-0
Data da Inscrição: 13/12/95
VALOR : R$ 18.061,66.
EXECUTADO : JOHN DAVID MARTIN
CGC/CPF : 502.403.386-8
PROCESSO : 00.24000-1
CDA: Nº 30.077.986-0;
Data da Inscrição: 17/08/83
VALOR : R$ 6.646,48.

EXECUTADO : PLANGEC- PLANEJAMENTO GERAL EM ENGENHARIA LTDA, MAURÍCIO VEIGA CHAVES E RODRIGO LOUREIRO CHAVES
CGC/CPF : 00.512.684/0001-00, 008.128.702-04, 392.235.312-68, respectivamente.
PROCESSO : 98.10310-8
CDA: Nº 55.723.815-3
Data da Inscrição: 15/09/98
VALOR : R$ 4.651,58.

EXECUTADO : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO e FRANCISCO JOSÉ FELIZ DE MELO
CGC/CPF : 34.924.068/0001-89 e 301.276.453-49, respectivamente.
PROCESSO : 97.4426-4
CDA: Nº 31.791.552-5
Data da Inscrição: 07/05/97
VALOR : R$ 329.682,51.

Belém-Pa, 24 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
LEI Nº 6.830 DE 1980 PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3200, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO : SERG LTDA- SERVIÇOS GERAIS LTDA.- ME e FÁTIMA LUZIA GONÇALVES DA COSTA
CGC/CPF :22.964.647/0001-76 e 248.236.002-15
PROCESSO :97.7304-4
CDA:Nº 32.519.703-2, 32.519.704-0 Data da Inscrição: 26/08/97
VALOR : R$ 209.680,23.

EXECUTADO : LACERDA ABREU & CIA LTDA e RENATO PIRES DE LACERDA ABREU
CGC/CPF : 83.778.118/0001-72 e 334.469.201-10, respectivamente.
PROCESSO : 98.6372-5
CDA: Nº 55.669.810-0
Data da Inscrição: 15/05/98
VALOR : R$ 22.521,66.

EXECUTADO : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO PERFECT e ADALBERTO BATISTA ROCHA
CGC/CPF : 63.887.632/0001-39 e 041.644.232-34, respectivamente.
PROCESSO : 98.2954-2
CDA: Nº 32.257.524-9
Data da Inscrição: 26/02/98
VALOR : R$ 533.086,80.

EXECUTADO : DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA e MANOEL JESUS AMOEDO LASMAR
CGC/CPF : 04.972.220/0004-80
PROCESSO : 91.0554-1
CDA: Nº 30.885.274-5, 30.885.309-1, 30.885.310-5, 30.885.311-3, 30.885.264-8, 30.885.265-6, 30.885.266-4, 30.885.267-2, 30.885.268-0, 30.885.269-9, 30.885.270-2, 30.885.271-0, 30.885.273-7, 30.885.272-9
Data da Inscrição: 21/03/91
VALOR : R$ 4.114,99.

Belém-Pa, 24 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
LEI Nº 6.830 DE 1980 PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE : Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3200, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : S. TEIXEIRA & CIA LTDA e HAROLDO HOMCI HABER
CGC/CPF : 04.360.012/0002-69 e 000.261.822/20, respectivamente.
PROCESSO : 97.0584-0
CDA: Nº 32.255.418-7, 32.255.419-5, 32.255.566-3, 32.255.567-1, 32.255.572-8
Data da Inscrição: 20/01/97
VALOR : R$ 41.253,12.

EXECUTADO : CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA e LUIZ MENDES DA FONSECA
CGC/CPF : 04.894.16800/01 e 000.348.782/20, respectivamente.
PROCESSO : 95.5980-0
CDA: Nº 31.790.758-1, 55.565.457-5
Data da Inscrição: 03/08/95
VALOR : R$ 27.102,89.

EXECUTADO : POTYPARÁ- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, FRANCISCO MARCONI RIBEIRO e ALAN GUSTAVO SANTANA RIBEIRO
CGC/CPF : 14.037.675/0001-10, 046.780.361-72, 105.993.634-87, 373.668.822-91, respectivamente.
PROCESSO : 99.8958-7
CDA: Nº 32.044.352-3
Data da Inscrição: 29/11/99
VALOR : R$ 440.107,95.

EXECUTADO : COCIPA COMPANHIA DE CITRUS DO PARÁ , CLÁUDIO MUNIZ COELHO FILHO e LEDA MÁRCIA LIMA REIS
CGC/CPF : 04.374.427/0001-00, 154.404.192/68 e 268.751.522/15, respectivamente.
PROCESSO : 97.4058-1
CDA: Nº 32.518.366-0
Data da Inscrição: 24/04/97
VALOR : R$ 8.491,66.

Belém-Pa, 24 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
LEI Nº 6.830 DE 1980 PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3200, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.
EXECUTADO : ERNESTO DOS SANTOS CARDOSO e JOSÉ VALDEZ BENTO PEREIRA
CGC/CPF : 6.332.162/91 e 217.888.107/67, respectivamente.
PROCESSO : 00.31610-5
CDA: Nº 30.393.791-2
Data da Inscrição: 11/02/85
VALOR : R$ 10.065,06.

EXECUTADO : ARCENDINA DA SILVA CUNHA- ME
CGC/CPF : 05.416.474/0001-32
PROCESSO : 99.8944-4
CDA: Nº 30.393.789-0
Data da Inscrição: 29/11/99
VALOR : R$ 5.002,05.

EXECUTADO : COMPANY GRILL- ALIMENTOS LTDA, MARIA CELI GUIMARÃES CONTENTE e FRANCISCO CONTENTE FILHO
CGC/CPF : 83.589.291/0001-22, 012.436.672/49 e 000.532.362/

20, respectivamente.
PROCESSO : 98.3170-8
CDA: Nº 55.682.342-7
Data da Inscrição: 26/02/98
VALOR : R$ 12.608,61.

EXECUTADO : A.B.C. NOGUEIRA e AMÉRICO BASTOS DA COSTA NOGUEIRA
CGC/CPF : 83.929.869/0001-42 e 018.339.952-87
PROCESSO : 99.8942-9
CDA: Nº 55.758.651-8
Data da Inscrição: 29/11/99
VALOR : R$ 12.718,34.

Belém-Pa, 24 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
LEI Nº 6.830 DE 1980 PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3200, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : T.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, LOPO ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR e TEREZA CRISTINA DIAS COSTA
CGC/CPF : 83.341.354/0002-08, 032.557.862/15 e 088.551.612/53, respectivamente.
PROCESSO : 95.5658-5
CDA: Nº 32.043.009-0, 32.043.012-0, 32.043.015-4
Data da Inscrição: 14/07/95
VALOR : R$ 4.954,53.

EXECUTADO : PRESTADORA DE SERVIÇOS GUARANY LTDA
CGC/CPF : 34.819.052/0001-06
PROCESSO : 94.4238-8
CDA: Nº 31.671.872-6
Data da Inscrição: 10/08/94
VALOR : R$ 66.204,19.

EXECUTADO : GARRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MÁRIO AUGUSTO SOARES DOS REIS E MARIA DE NAZARÉ PONTES DOS REIS
CGC/CPF : 63.868.822/0001-09, 094.576.902/49 e 055.632.082/49, respectivamente.
PROCESSO : 99.1914-9
CDA: Nº 55.703.285-7
Data da Inscrição: 31/03/99
VALOR : R$ 1.306,04.

EXECUTADO : JOSÉ FELIPE A. PEREIRA
CGC/CPF : 04.705.141/0001-60
PROCESSO : 99.6846-9
CDA: Nº 32.659.725-5
Data da Inscrição: 13.09.1999
VALOR : R$ 441.615,94

Belém-Pa, 24 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
LEI Nº 6.830 DE 1980 PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : ELEONOR FIQUENI
CGC/CPF : NÃO INFORMADO
PROCESSO : 98.2450-7
CDA : Nº 20 6 97 002528-09
Data da Inscrição: 25/08/97
VALOR : R$ 302,59.

EXECUTADO : SILAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
CGC/CPF : 089622433-34
PROCESSO : 95.5778-6
CDA : Nº 23 1 92 000034-03
Data da Inscrição: 22/09/92
VALOR : R$ 13.017,48.

EXECUTADO : JOSÉ MARIA GOMES
CGC/CPF : 068.024.513-87
PROCESSO : 96.0378-5
CDA : Nº 20 1 95 000793-68
Data da Inscrição: 27/11/95
VALOR : R$ 927,96.

EXECUTADO : PERSIANAS E FORROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CGC/CPF : 15761240/0001-86
PROCESSO : 98.2620-3
CDA : Nº 20 2 97 001491-03
Data da Inscrição: 25/08/97
VALOR : R$ 2.251,70.

Belém-Pa, 24 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830 de 1980
Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3300, movidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : ELIELSON PINHEIRO VASCONCELOS-ME
CGC/CPF : 05.338.603/0001-11
PROCESSO : 96.8026-7
CDA: Nº FGTSPA9600132
Data da Inscrição: 09/10/96
VALOR : R$ 2.021,94.

EXECUTADO : SUCESSORES DE MARIA RAIOL TRAQUEIA
CGC/CPF : 04.864.849/0001-64
PROCESSO : 97.2932-0
CDA: Nº FGTSPA9700037 Data da Inscrição: 18/03/97
VALOR : R$ 2.199,88.

EXECUTADO : I.SOARES
CGC/CPF : 00.360.305/0001-04
PROCESSO : 97.4150-0
CDA: Nº FGTSPA9600271
Data da Inscrição: 22/12/96
VALOR : R$ 87,13.

EXECUTADO : X 3 DIVERSÕES LTDA ME e ANTONIO RAIMUNDO MIRANDA
CGC/CPF : 83.592.071/0001-58 e 261.563.692-87, respectivamente.
PROCESSO : 99.0782-4
CDA: Nº FGPA199800164
Data da Inscrição: 18/01/99
VALOR : R$ 21.771,91.

Belém-Pa, 24 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
LEI Nº 6.830 DE 1980 PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3300, movidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : ELCIONE TEREZINHA ZALUTH BARBALHO e LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO
CGC/CPF : 006.053.872-49 e 029.696.102-72, respectivamente.
PROCESSO : 99.0780-9
CDA: Nº FGPA199800166
Data da Inscrição: 18/01/99
VALOR : R$ 12.769,59.

EXECUTADO : MAURO A. ALMEIDA MENEZES e MARCELO CHAVES ARAÚJO
CGC/CPF : 012.971.984-68 e 083.657.926-72, respectivamente.
PROCESSO : 97.4394-0
CDA: Nº FGTSPA9700145
Data da Inscrição: 17/03/1997
VALOR : R$ 4.794,17.

Belém-Pa, 24 de outubro de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 154/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 16, 17 e 18 DE OUTUBRO DE 2000
ATOS ORDINATÓRIOS

No processo avante, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) (o)a Exeqüente, para se manifestar sobre o acordo de parcelamento informado na certidão de fl. 72".

93.0004654-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
EXCDO : WALDEIR ALBERTO DE SOUZA e outra

No processo avante, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) (o)a Exeqüente, para se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido".

1999.39.00.003316-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAL138 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : S C ESCOLA PRIMARIA SUICO BRASILEIRO
EXCDO : PATRICIA MULLER FALESI e outra

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
00.0009995-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA18101 - RUY MARTINI SANTOS
EXCDO : FELIX SANTOS e outra
DESPACHO: Junte a Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha atualizada com o demonstrativo do débito atualizado.

92.0002880-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : MARCILIO FELGUEIRAS VIANNA
ADVOG. : MARCILIO FELGUEIRAS VIANNA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

1997.39.00.007490-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
EXCDO : J N SERIGRAFIA LTDA e outros
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exeqüente. Oficie-se ao Detran solicitando informações acerca da existência de registro de veículos em nome dos executados.

1998.39.00.009263-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA
ADVOG. : PA3259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : "Manifeste-se o embargante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos acostados às fls. 25/121 e 123/138"

Nos 03(três) processos avante, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

1998.39.00.010031-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : INTEGRAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

1999.39.00.001281-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : PA5403 - JOSE MARIA DOS S RODRIGUES FILHO

1999.39.00.008350-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : NORSUL CORRETORA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADVOG. : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1999.39.00.007159-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : N. T. MAGAZINE LTDA.
ADVOG. : PA3259 - MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : "Manifeste-se o embargante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o processo administrativo juntado aos autos às fls. 37/69"

2000.39.00.000177-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOG. : PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : ORLANDO LUIZ ATHAYDE JUNIOR
DESPACHO : Defiro o requerido pela Exeqüente à fl. 16. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

2000.39.00.002663-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : SEVERINO SIMOES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : "Manifeste-se o embargante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o processo administrativo juntado aos autos às fls. ...../....."

Nos 02(dois) processos avante, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2000.39.00.002801-5 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : ALCINETE DO SOCORRO LIMA DA COSTA
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.003288-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS INFANTIS PEQUENO PRINCIPE
ADVOG. : PA8232 - JOSE MARIO DA COSTA SILVA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2000.39.00.005503-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : PARA CLUBE
ADVOG. : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Com fulcro no art. 330, I, do CPC, indefiro o requerimento da embargante de fl. 29 por entender prescindível a produção de provas em audiência, haja vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, assim como, não ter dado integral cumprimento ao despacho de fl. 27, indicando qual a finalidade da prova a ser produzida. Intime-se. Após, conclusos para sentença.

2000.39.00.005505-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : PARA CLUBE
ADVOG. : PA5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2000.39.00.006252-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : DALMO INDUSTRIA E COM DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA
DESPACHO: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o executado regularize sua representação processual, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 12/13.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir mostrado: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.008342-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA E OUTROS
ADVOG.: PA2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2000.39.00.010096-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : COMERCIO DE MARQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS E OUTROS
ADVOG.: PA7861 - MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2000.39.00.011358-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : MADEIRAS ACARA S/A E OUTROS
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: WALDISE MELO
DESPACHO: Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.

2000.39.00.011471-3 EXIBICAO DE DOCUMENTOS
REQTE : INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
DESPACHO: Intime-se a Requerida para responder, nos termos do art. 357, do CPC.

2000.39.00.011640-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS S.A.
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com peças que comprovem a garantia da execução e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.

2000.39.00.011679-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : A. L. MACHADO E CIA LTDA
ADVOG.: PA6647 - REGINA SARGES DA SILVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com instrumento de mandato, contrato social, cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, assim como, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento do feito.

2000.39.00.011748-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com instrumento de mandato, cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos Embargos e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
91.0001766-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA13205 - MARIA CECILIA H. RODRIGUES
EXCDO : ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e outra
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 81, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Castanhal solicitando a devolução da carta precatória expedida à fl. 75, independente de cumprimento. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R. I.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 20/10/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.012306-3 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE MARIA PAULA MENEZES E OUTRO
ADVOGADO : PA8978 - RONALDO TAVARES CARRERA E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.012307-6 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : PEDRO SAMINEZ DA PAZ E OUTROS
ADVOGADO : PA8978 - RONALDO TAVARES CARRERA E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.012308-9 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LUIZ ADEMAR DE SOUZA MAIA E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.012309-1 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO BATISTA BARROS E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.012310-9 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANA LUCIA DA SILVA SALES E OUTROS
ADVOGADO : PA8292 - EDGARD MEDEIROS JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.012311-1 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JORGE CORREA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : PA8494 - DJARIAN FREDSON COSTA CARNEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.012313-7 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIOCHAMADA BIP BEL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2000.39.00.012314-0 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : AUGUSTINHO JOSE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PA3606 - OUTO RAIOL DO NASCIMENTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.012315-2 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EMERICO SEIXAS MARINHO E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.012316-5 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : LUZINETE DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.012317-8 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.012318-0 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ADOLPHO ARMANDO NOGUEIRA ROBERT E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.012319-3 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : MOVIMENTO REPUBLICA DE EMAUS
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.012320-0 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : M L PASTANA FILHO - SERRARIA NOVO HORIZONTE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.012321-3 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MADEREIRA SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.012322-6 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : INDUSTRIA MADEIREIRA CATARINENSE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.012323-9 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : A J M DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.012324-1 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.012325-4 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ROSEMIRO NUNES SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA3740 - IVAN MORAES FURTADO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.012326-7 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ZILL BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA4021 - ORLANDO MACIEL RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.012331-5 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RICARDO AFONSO ALHO CORREA E OUTROS
ADVOGADO : PA6559 - JOSE CONDE BRILHANTE
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.012334-3 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO DE DEUS DA SILVA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA6385 - FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.012335-6 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : VERALICE NAZARE LIMA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : PA6385 - FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.012336-9 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : JOANE DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : PA3271 - JOSE MARIA COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.012337-1 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : LUIZ RICARDO DA CUNHA TELES
ADVOGADO : PA7026 - ELY NONATA DA CUNHA LEAL
IMPDO : SUPERINTENDENTE DE NEGOCIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.012338-4 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EIMAR EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.012339-7 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A
ADVOGADO : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.012400-8 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CARLOS CESAR BARBOSA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.012401-0 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : EDILSON GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2000.39.00.012402-3 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ACACIO DA SILVA PASSOS E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.012403-6 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.012404-9 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : ALOYSIO ATHAYDE GOMES

ADVOGADO : PA2810 - LEONIDAS TELES SIROTHEAU CORREA
JFDO : ADALBERTO DE SOUZA FRANCO SARDO LEAO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.012405-1 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
AUTOR : PEDRO PERSI RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PI2363 - AGNALDO BOSON PAES E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.012406-4 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOAO VALENTE MONTEIRO
ADVOGADO : PA4974 - DINO RAUL CAVET E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2000.39.00.012408-0 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : IRAN JAMES DE MELO SEABRA
ADVOGADO : PA851 - ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.012312-4 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
PRINCIPAL: 1997.39.00.009265-7 CLASSE: 1500
AUTOR : IZABEL MACHADO MONTEIRO
ADVOGADO : PA3686 - GLORIA DE FATIMA TAVARES DE BARROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.012327-0 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000811-6 CLASSE: 1300
EXQTE : JOACELIO EDIR FORTES DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.012328-2 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.000304-8 CLASSE: 1300
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.012329-5 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAI
PRINCIPAL: 1997.39.00.002270-5 CLASSE: 1500
REQTE : RAIMUNDO NONATO PINTO FELGUEIRAS E OUTROS
ADVOGADO : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.012330-2 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2000.39.00.004537-4 CLASSE: 1200
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : JOSE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA5178 - BENEDITO CORDEIRO NEVES
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.012332-8 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.008140-3 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ELZIWALDO LOBO MONTEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.012333-0 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PRINCIPAL: 2000.39.00.008148-5 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA ESTELA DA COSTA QUARESMA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2000.39.00.012407-7 PROT: 19/10/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.005315-3 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DA FAZENDA
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA FAZENDA - SINDFAZ E OUTROS
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
VARA : 5

PROCESSO : 2000.39.00.012409-2 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004642-9 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : RENEE DA SILVA GLUCK PAUL
ADVOGADO : PA2839 - MARCELO CASTELO BRANCO JUDICE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.012410-0 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0003921-6 CLASSE: 1300
EXQTE : STELIO BASTOS DA SILVA E OUTROS
PROCURAD.: JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.012411-2 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003315-9 CLASSE: 1300
EXQTE : GENOVEVA BARROS AFONSO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2000.39.00.012412-5 PROT: 20/10/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0008134-4 CLASSE: 1300
EXQTE : RUI DE SOUZA CHAVES E OUTROS
PROCURAD.: RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS E OUTRO
EXCDO : FACP - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
VARA : 1

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2000.39.00.005895-2 PROT: 04/07/2000
CLASSE : 01400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : JOANA D'ARC BORGES PORTO E OUTROS
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00035
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00012
REDISTRIBUIDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00048
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00014

BELÉM, 20/10/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 036/2000-MP/PA; Abertura: 09.11.2000 às 12:00 horas; Objeto: Contratação de obra para serviços de adaptações da Sede das Promotorias de Justiça e Residência Oficial do Órgão, na Comarca de Barcarena; Edital: Rua João Diogo nº 100, Belém-Pará, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:000h.; Valor: R$10,00 (dez reais); Apresentar: carimbo da Empresa.

Belém, 25 de outubro de 2000
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Presidente da Comissão de Licitação

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PRÊMIO "PROCURADOR DE JUSTIÇA ARTEMIS LEITE DA SILVA"

MELHOR TRABALHO FORENSE – VERSÃO 1999
ATO N. 01/2000

A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AMPEP), nos exatos termos que lhes autoriza o seu estatuto social, vem, por seu presidente eleito, em cumprimento ao que dispôs o art. 3., caput, do Regulamento para o concurso intitulado "Prêmio Procurador Artemís Leite da Silva", versão – 1999 – publicado no DOE de 15.06.1999, indicar a Comissão Julgadora do aludido certame, que se comporá com os seguintes membros:

a) Pedro Pereira da Silva;
b) Gisele Fernandes dos Santos Góes;
c) Marlene Freitas Rodrigues.

Belém(Pa), 22 de agosto de 2000
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Presidente da AMPEP

I CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PUBLICO DO PARÁ

"MINISTÉRIO PÚBLICO: AGENTE TRANSFORMADOR DA SOCIEDADE"

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA SEDE, OBJETIVOS E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 1º - O I Congresso Estadual do Ministério Público do Pará, promoção da Procuradoria-Geral de Justiça/Centros de Apoio Operacional, da Associação do Ministério Público e da Fundação Escola Superior do Ministério Público, será realizado na cidade de Belém-PA, de 05 a 07 de dezembro de 2000, com os seguintes objetivos:
1) analisar a atuação do Ministério Público como agente transformador da sociedade;
2) debater e propor formas de aprimorar a atuação do Ministério Público na defesa da sociedade;
3) oportunizar a livre manifestação de idéias no âmbito institucional;
4) analisar o momento institucional à vista das reformas constitucionais;
5) estimular a convivência e o congraçamento da classe.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Art. 2º - São órgãos do Congresso Estadual do Ministério Público:
I) Plenária
II) Presidência
III) Comitê Científico
IV) Comissão do Evento

CAPÍTULO III
DA PLENÁRIA

Art. 3º - À Plenária, instância máxima do Congresso, composta por todos os congressistas, compete discutir, aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, as conclusões aprovadas pelo Comitê Científico e os destaques e as moções apresentadas, nos termos deste Regimento Interno.
Art. 4º - A Plenária será presidida pelo Presidente do Congresso ou por quem ele designar, que resolverá de plano todas as questões de ordem e sempre terá o voto de qualidade.
Art. 5º - As deliberações da Plenária serão tomadas pelo voto da metade mais um dos presentes à sessão com direito a voto.
Art. 6º - Na discussão das matérias em Plenário será permitido o uso da palavra, sucessivamente, ao relator da tese, da proposição ou da moção, ao autor do destaque e a um congressista para defender e a outro para contraditar.
§ 1º: Por tese entende-se o trabalho inscrito pelo congressista que coloque em discussão determinada questão acerca de qualquer tema pertinente com os trabalhos do Congresso, inclusive propostas de alterações legislativas.
§ 2º: Por proposição entende-se qualquer manifestação ou encaminhamento acerca do temário do Congresso, inscrita durante o Congresso perante o Comitê Científico durante a realização dos trabalhos ou questão sugerida pelo Comitê Científico.
§ 3º: Por moção entende-se qualquer manifestação, subscrita por no mínimo trinta congressistas, de encaminhamento, de reivindicação, de manifestação ou de aclamação, dirigida a qualquer instância pública ou privada, inclusive à sociedade em geral.
§ 4º: Por destaque entende-se qualquer manifestação, escrita ou oral, que pretenda rejeitar integralmente, acrescer ou suprimir determinada questão, palavra ou frase da tese, proposição ou da moção.
Art. 7º - Na Plenária será obedecida a seguinte ordem:
I) abertura dos trabalhos;
II) leitura do expediente;
III) apresentação, discussão e votação das teses aprovadas pelo Comitê Científico;
IV) apresentação, discussão e votação das proposições aprovadas pelo Comitê Científico;
V) apresentação, discussão e votação dos pedidos de apreciação de teses e de proposições rejeitadas pelo Comitê Científico;
VI) apresentação, discussão e votação das moções e seus respectivos destaques;
VII) encerramento da sessão.
Art. 8º - A apresentação da tese, da proposição ou da moção consistirá na sua leitura e na do nome ou nomes dos autores.
Art. 9º - Na discussão da tese, da proposição ou da moção destacada, cada orador disporá de até três minutos para se manifestar.
Parágrafo único: A Presidência somente permitirá a discussão da tese, da proposição ou da moção destacada.
Art. 10 - Logo após a apresentação da tese, da proposição ou da moção, poderão ser apresentados pedidos de destaque, por escrito ou oralmente, com justificativa.
Art. 11 - As teses ou proposições rejeitadas pelo Comitê Científico poderão ser submetidas à Plenária se apresentadas por escrito, com justificativa, e subscritas, no mínimo, por 1/3 dos congressistas com direito a voto.
Art. 12 - A Plenária poderá apreciar as moções apresentadas ao Comitê Científico, com justificativa e subscritas, no mínimo, por 1/3 dos congressistas com direito a voto.
Art. 13 - As conclusões do Comitê Científico, as moções não destacadas serão votadas em bloco.
Art. 14 - Os destaques de mera redação serão encaminhadas e resolvidas pelo Comitê Científico.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - A Presidência do I Congresso Estadual do Ministério Público será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 16 - Compete à Presidência;
I) elaborar o Regimento Interno do Congresso;
II) preparar e presidir as sessões de abertura e de encerramento do Congresso e a Plenária;
III) apresentar à Plenária o expediente, as teses, as moções e os pedidos de destaque que lhe forem encaminhadas na forma deste Regimento Interno;
IV) constituir o Comitê Científico e a Comissão do Evento;
V) superintender as atividades do Congresso, do Comitê Científico, da Comissão do Evento;
VI) aprovar a publicação dos Anais do Congresso;
VII) aprovar patrocinadores;
VIII) aprovar os conferencistas;
IX) exercer outras atribuições próprias do cargo e resolver todos os casos omissos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 17 - O Comitê Científico será constituído de cinco membros, escolhidos pela Presidência dentre membros do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 18 - Compete ao Comitê Científico:
I) executar o temário do Congresso;
II) secretariar a Plenária;
III) escolher o Coordenador e Relator do Comitê Científico;
IV) receber a inscrição e organizar as teses ao Congresso;
V) receber a inscrição de moções;
VI) publicar o caderno de teses;
VII) coordenar os trabalhos de formação e reunião do Comitê Científico;
VIII) elaborar e fazer publicar os anais;
IX) rever a redação final das conclusões aprovadas pela Plenária;
X) discutir e votar as teses que lhe forem distribuídas, bem como as respectivas emendas;
XI) discutir e votar as proposições inscritas pelos congressistas;
XII) coordenar as atividades da Tribuna Livre.
Art. 19 – O Comitê Científico terá um Coordenador e um Relator, escolhidos pelo Comitê Científico e designados pelo Presidente do Congresso.
Parágrafo único: O Comitê Científico poderá designar relatores adjuntos, para compatibilizar o volume de teses com a disponibilidade do Relator.
Art. 20 - Compete ao Coordenador do Comitê Científico:
I) dirigir os trabalhos de apresentação, discussão e votação das teses e proposições;
II) dar o voto de desempate na votação das conclusões;
III) manter a ordem dos trabalhos, dar e cassar a palavra e resolver, de plano, as questões de ordem durante os trabalhos;
IV) limitar o número de debatedores por tese ou proposição, em caso de inscrições excessivas;
V) providenciar o encaminhamento ao Comitê Científico, após a votação, das teses e proposições aprovadas e rejeitadas;
VI) exercer as demais funções para a conclusão dos trabalhos do Comitê Científico;
VII) exercer outras atribuições próprias da função, no âmbito do Comitê Científico.
Art. 21 - Compete ao Relator do Comitê Científico:
I) receber previamente as teses e proposições distribuídas, examiná-las à luz da Constituição e das leis e manifestar, em parecer escrito ou oral, sua opinião favorável ou contrária à tese;
II) acompanhar a discussão e a votação de cada tese e proposição, de modo a reordená-las sob redação que consubstancie a decisão final do Comitê Científico;
III) elaborar ata dos trabalhos do Comitê Científico, registrando as teses ou proposições aprovadas e rejeitadas;
IV) entregar ao Coordenador do Comitê as atas das reuniões e, em apartado, as teses ou proposições aprovadas, já em sua redação final.
Art. 22 - As teses serão apreciadas pelo Comitê Científico, pela ordem do número constante na publicação e as proposições, pela ordem de inscrição.
Parágrafo único: a ordem de apreciação poderá ser alterada a pedido do autor da tese ou da proposição, a critério do Presidente.
Art. 23 - A tese ou a proposição será apresentada no Comitê Científico, pelo seu autor, pelo representante deste ou, na falta, por pessoa especialmente designada pelo Coordenador do Comitê.
Parágrafo único: se a tese ou proposição tiver sido subscrita por mais de um congressista, será sustentada por um só dos seus autores.
Art. 24 - O apresentador da tese ou da proposição disporá de cinco minutos para fazer a sua sustentação.
Art. 25- Após a apresentação da tese ou da proposição, o relator dará o seu parecer, abrindo-se, então, o debate.
Art. 26 - Os debatedores farão inscrição junto ao Presidente e poderão falar por três minutos, apresentando ao Relator, por escrito ou oralmente, as suas emendas.
Art. 27 - Terminado o debate, o apresentador da tese ou da proposição terá três minutos para manifestação final, seguindo-se a votação pelos membros da Comissão.
Parágrafo único: as deliberações das Comissões Temáticas serão tomadas pelo voto da metade mais um dos presentes à reunião com direito a voto, que deverá ser expresso.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DO EVENTO

Art. 28 - A Comissão do Evento será constituída por membros de livre escolha da Presidência do Congresso dentre associados e servidores da Associação do Ministério Público do Pará e servidores do Ministério Público e Fundação Escola Superior do Ministério Público.
Art. 29 - Compete à Comissão do Evento:
I) elaborar e executar o plano geral das atividades do Congresso;
II) organizar a recepção, a hospedagem, as inscrições e o transporte;
III) organizar e executar todo o programa cultural, social e esportivo ou recreativo.
Parágrafo único: A Comissão do Evento poderá assessorar-se de empresa especializada em eventos.

CAPÍTULO VIII
DO TEMÁRIO, DAS TESES E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 30 - O I Congresso Estadual do Ministério Público terá como tema central "Ministério Público: agente transformador da Sociedade", e como sub-temas: "O Ministério Público e as políticas públicas" e "O Ministério Público e a evolução processual", com a seguinte abrangência:
I) perspectivas da atuação funcional do Ministério Público nas diversas áreas de atribuições (criminal, cível, infância e juventude, meio ambiente, sonegação fiscal, defesa do consumidor, etc.);
II) perspectivas da estrutura, organização e funcionamento dos órgãos internos da Instituição (Colégio, Órgão Especial, Conselho, Corregedoria, Centros de Apoio, Procuradorias, Promotorias, Escola Superior e Associação) e suas respectivas relações;
III) perspectivas do relacionamento da Instituição e de seus agentes com os poderes constituídos, com os demais órgãos ou entidades e com a comunidade;
IV) todo e qualquer tema de outra natureza institucional.
Art. 31 - Os congressistas poderão apresentar teses, compreendidas nestas quaisquer considerações sobre o tema central, os sub-temas e suas abrangências.
§ 1º: As teses deverão, necessariamente, conter o nome do autor ou de seus autores, a síntese dogmática e sua fundamentação, não devendo exceder, de preferência, a cinco laudas datilografadas.
§ 2º: Somente a síntese dogmática será objeto de votação pelo Comitê Científico e pela Plenária;
§ 3º: O Comitê Científico poderá instituir formulário próprio para facilitar a apresentação de teses;
§ 4º: As teses serão classificadas e distribuídas pelo Comitê Científico a quem corresponder o seu tema;
§ 5º : As teses deverão ser entregues, em atenção ao Comitê Científico, no Centro de Apoio Operacional do MP/Pa, Ministério Público do Estado do Pará, Centros de Apoio Operacional, Rua João Diogo, nº 100, 1º andar, Cidade Velha, CEP: 66015-160 ou pelo e-mail cao@mp.pa.gov.br, até o dia 20/11/2000, ou pelo Correio, através de carta registrada, ou sedex, com data de postagem até o dia 17/11/2000, em disquete de 3 ½", com arquivo compatível com o processador Microsoft Word, acompanhadas de duas (02) cópias originais, devidamente assinadas:
Art. 32 - Os congressistas poderão apresentar proposições sobre as pautas do tema central do Congresso e sua abrangência, ou qualquer outra questão de interesse institucional.

CAPÍTULO IX
DA FEIRA DE IDÉIAS: DA TRIBUNA LIVRE
DA EXPOSIÇÃO MURAL

Art. 33 – Na Feira de Idéias, entende-se por Tribuna Livre as exposições orais e por Exposição Mural a apresentação de fotos, cartazes, ou outras formas de comunicação visual;
§ 1º: Durante a realização do Congresso, o Comitê Científico organizará, em local previamente anunciado aos congressistas a Tribuna Livre: o uso da palavra por qualquer participante, dentro da temática do Congresso, bem como a Exposição Mural.
§ 2º: Compete ao Comitê Científico definir o local das inscrições, o tempo de uso da palavra por inscrição, o tempo de duração e o número limite de inscrições, bem como selecionar o material para apresentação ou exposição.
§ 3º: O Comitê Científico deverá garantir o uso da palavra rigorosamente pela ordem de inscrição, sem apartes, exceto com a permissão do próprio tribuno, e por tempo mínimo de três minutos, devendo registrar a síntese dos temas abordados e dar-lhes publicidade, a seu critério.
§ 4º: Para fins de inscrição na Feira de Idéias: os congressistas deverão encaminhar o material a ser exposto, ao Comitê Científico, até o dia 24/11/00.

CAPÍTULO X
DOS CONGRESSISTAS

Art. 34 - Poderão participar do Congresso;
I) todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará;
II) membros de outros Ministério Público;
III) convidados especiais;
IV) convidados de honra.
Parágrafo único: Todos os congressistas terão direito a voz e voto, nos termos deste Regimento Interno.
Art. 35 - Os participantes referidos nos incisos I e II do artigo anterior deverão remeter a Ficha de Inscrição por sedex, carta registrada ou fax para:
Ministério Público do Estado do Pará
Centros de Apoio Operacional
Rua João Diodo, nº 100, 1º andar – Cidade Velha
Belém/PaCEP: 66.015-160
Fones: (91) 210-3510/3511 Fax: (91) 210-3570
Parágrafo único: Não será cobrada taxa de inscrição.
Art. 36 - Serão convidados especiais do I Congresso Estadual do Ministério Público do Pará, o Presidente e demais membros da Diretoria da Confederação Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, bem como os Presidentes de Associações de Ministérios Públicos da União e dos outros Estados da Federação e Diretores de Fundação Escola Superior e Centros de Aperfeiçoamento.
Art. 37 - A Presidência do Congresso escolherá os convidados de honra.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do I Congresso Estadual do Ministério Público do Pará

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 751-1148
E-mail: vara-abaetetuba@uol.com.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 402/1994-6
Exqte.: JOSÉ PAULO FERREIRA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Exedo: ELETROMETAL- INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 10.11.2000 ÀS 13:15 HORAS, NA SEDE DA MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REALIZAR-SE-Á A PRAÇA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DA CPE Nº 014-1382/1995-4.

PROCESSO Nº 101 - 1446/1996-X
Exqte.: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA E SILVA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excdo: TECHINIQUE ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDIQUE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 406/1994-3
Exqte: MARIA DO CARMO VIEIRA SILVA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excdo.: MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS – PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 120 DOS AUTOS, CUJ O TEOR É O SEGUINTE: "INDEFIRO POIS A ATUALIZAÇÃO SOMENTE É DEVIDA ATÉ O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, TENDO HAVIDO, NESTE PROCESSO, ATUALIZAÇÃO ANTERIOR."

PROCESSO Nº 101 - 1545/1999-2
Exqte: ANTONIO SILVA DE CARVALHO
Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
Excdo.: REDE – EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA – CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA DE FLS. 157/168 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1663/1999-8
Embte: RIO CAPIM CAULIM S/A
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Embdo.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ
Adv.: MARY MACHADO SCALERCIO
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1239/1999-6
Embte: ALBRÁS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES
Embdo.: JOSÉ ANTONIO BARBOSA CARNEIRO
Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS NOS AUTOS.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 1523/1995-8
Embte: ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Adv.: GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
Embdo.: SÉRGIO MAURO GAYOSO DA COSTA E OUTRO
DECISÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DETERMINANDO A REELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, EXCLUINDO-SE DA BASE DE VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL A PARCELA FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO, BEM COMO, ABONOS, E EM RELAÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA, MANTER COMO BASE SOMENTE AS PARCELAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2000

O Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a elevada quantidade de bens aguardando a venda em Leilão, alguns ocupando o Depósito Público deste Judiciário Trabalhista ou nos depósitos do leiloeiro designado pelo Juízo da Execução, outros em poder dos executados, que, embora sujeitos às penas da lei, muitas vezes descuidam de suas obrigações como depositários.
CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade aos processos em face do caráter alimentar do crédito e as dificuldades com a venda, decorrente da economia de mercado.
RESOLVE:
Determinar que todos os bens penhorados, que estão aguardando venda, consoante relação anexa à presente Ordem de Serviço, sejam objeto de um só Leilão, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2001, às 8:30 horas, nas dependências do Depósito Público desta Justiça, situado na Rua Manoel Evaristo, 224, Umarizal, com a presença do Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da Vara, da Diretora de Secretaria, dos Supervisores das Seções de Execução e Processo, das Analistas REJANE MARIA SARMANHO DE SOUZA, ÂNGELA COELHO RODRIGUES, da Técnica ELAINE REGINA DOS SANTOS BRANCHES, do Oficial de Justiça Avaliador e de dois funcionários designados pelo E. TRT, observando o seguinte:
a) as vendas serão realizadas pelo Leiloeiro ALDENOR DE SOUZA BOHADANA, com auxílio do Oficial de Justiça ou outro servidor nomeado pelo Juízo da Execução;
b) o preço para venda será a melhor oferta, desde que não seja considerado preço vil, decisão que incumbirá ao Juízo da Execução;
c) o arrematante pagará a comissão do leiloeiro, no percentual arbitrado pelo Juízo da Execução, de 1 a 5%, não podendo exceder este último;
d) o edital de venda, acompanhado da relação de bens a serem vendidos, devidamente discriminados, inclusive mencionando a localização desses bens, a indicação das partes, e o número de cada processo, será afixado na ante-sala de audiência desta Vara, no Depósito Público e em locais de ampla visibilidade neste Tribunal, devendo o Sr. leiloeiro incumbir-se de fazer ampla divulgação na imprensa falada e escrita, resumindo as informações em texto único. Será solicitada a colaboração de entidades sindicais e de centros comunitários, a fim de que a divulgação abranja maior número de jurisdicionados;
e) as partes deverão ser notificadas a comparecer pessoalmente ou por seus representantes legais, para que o exequente possa exercer o direito de adjudicação e o executado, o de remir a execução;
f) o fiel depositário deverá ser notificado para ciência da realização do Leilão, cientificando-lhe também que a remoção dos bens sob sua guarda dar-se-á a partir do dia 13.11.2000 até às vésperas do Leilão.
g) os referidos bens, objetos do leilão e/ou praça, deverão ser removidos ao Depósito Público, se for o caso, fazendo constar no Mandado de Remoção autorização ao Oficial de Justiça para intimar o fiel depositário, em caso de evasão da executada ou

não localização dos bens penhorados, para apresentá-los, no prazo de cinco dias, perante este Juízo, sob pena de prisão.
h) deverá ser expedido ofício ao Sr. leiloeiro ALDENOR DE SOUZA BOHADANA, solicitando-lhe a relação de todos os bens encaminhados por Alvará para venda, bem como a remoção de todos os bens que estejam sob sua guarda ao Depósito Público;
i) tratando-se de bem imóvel, o arrematante poderá fazer o pagamento do preço da alienação a prazo, pagando no ato a comissão do leiloeiro e encaminhando a proposta ao Juiz da Vara para parcelamento, sendo obrigatório o sinal de 40% (quarenta por cento) do valor da alienação, salvo se outro percentual for convencionado pelas partes, sempre a critério do Juiz da Vara. Nesse caso, permanecerá a penhora sobre o bem, que só será liberada após o pagamento total, quando também será expedida a Carta de Arrematação;
j) tratando-se de bem móvel, e desde que haja concordância das partes, a venda também poderá ser a prazo, porém com o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da alienação e da comissão do leiloeiro, no ato da compra, parcelando o saldo restante, a critério do Juiz da Vara;
k) nas duas hipóteses antecedentes, em havendo parcelamento do pagamento, o arrematante passará a ser o fiel depositário, permanecendo a penhora sobre o bem, que só será liberada após o pagamento total, quando também será expedida a Carta de Arrematação, se for o caso; sendo móveis os bens, serão imediatamente entregues ao arrematante, permanecendo a restrição anterior;
l) em todos os procedimentos, deverão ser observadas as normais processuais e os provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal, especialmente os de n°s 02 e 15, publicados no Diário Oficial deste Estado, e que serão afixados, para conhecimento geral, juntamente com a presente Ordem de Serviço.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Belém, 23 de outubro de 2000
PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª.VT- 1725/1989-5
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

PROCESSO: 7ª.VT-1080/1996-5
RECLAMANTE: ISRAEL ETELVINO RODRIGUES
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: SERRUYA COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR. CASO NEGATIVO, INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA À PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT-1290/2000-7
RECLAMANTE: JOÃO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: JOSÉ RONALDO VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: 7ª.VT-57/1998-8
RECLAMANTE: CREUZA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL ANGELO DA SILVA CANSANÇÃO PEREIRA
RECLAMADO: RIZA LOPES WIESER
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT-690/1997-1
RECLAMANTE: LOZÓRIO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO: RONALDO BENTES BATISTA
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: EDSON LIMA FRAZÃO
DESPACHO: À EXECUTADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DE INSS E IRRF.

PROCESSO: 7ª.VT- 1114/1995-0
RECLAMANTE: PEDRO COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
RECLAMADO: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MENDES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.190, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.

PROCESSO: 7ª.VT-06/2000-1
RECLAMANTE: WALMIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: MARY MACHADO SCALÉRCIO
RECLAMADO: J.C. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DA PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT-1570/1996-0
RECLAMANTE: ÁLVARO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: MARIA TELMA BRASIL DA NÓBREGA
RECLAMADO: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA.
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 5ª VT-BELÉM, BEM COMO PARA QUE COMPROVE A TITULARIDADE DO BEM INDICADO À PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT-113/1995-4
RECLAMANTE: JOSÉ COTA GARCIA
ADVOGADO: MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECLAMADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.236 E DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO BANPARÁ (FL.237).

PROCESSO: 7ª.VT-1706/2000-1
RECLAMANTE: M.E. DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
RECLAMADO: LINO AQUINO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR, QUEERNDO, OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO: 7ª.VT- 1856/1996-7
RECLAMANTE: RAIMUNDO BARBOSA FILHO
ADVOGADO: MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
RECLAMADO: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG
ADVOGADO: MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS.383/384. MANIFESTEM-SE, QUERENDO.

PROCESSO: 7ª.VT-970/1992-5
RECLAMANTE: JOSÉ MENDES CARDOSO FILHO
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
RECLAMADO: D. CAMPOS PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS.214/215, HOMOLOGADO PELO JUÍZO. MANIFESTE-SE, QUERENDO.

PROCESSO: 7ª.VT-2022/1993-8
RECLAMANTE: CRISTINA DAS GRAÇAS PAIVA FERRAZ
ADVOGADO: JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
RECLAMADO: IT CIA. INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
ADVOGADO: JOANA D'ARC AZEVEDO MILÉO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPENSA POR 180 DIAS.

PROCESSO: 7ª.VT-1670/1998-7
RECLAMANTE: LUIZ ELÍDIO DOS SANTOS LOBATO
ADVOGADO: CARMEN SUELY DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO: SOCIEDADE IVIL MACHADO DE ASSIS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA PETIÇÃO DE FL.54, DO FIEL DEPOSITÁRIO, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FL.56.

PROCESSO: 7ª.VT-1895/1999-5
RECLAMANTE: AGENOR MEIRELES DA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO: WALTER MONTEIRO BENATHAR E JAIME JACOB BENATHAR
ADVOGADO: MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELOS EXECUTADOS.

PROCESSO: 7ª.VT- 1026/2000-1
RECLAMANTE: ALVARO DELGADO FILHO
ADVOGADO: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECLAMADO: ESTACON ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: ANDRÉA MILENE MACEDO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: 7ª.VT-1663/1999-6
RECLAMANTE: GILMAR NASCIMENTO DE MORAES
ADVOGADO: MÁRVIO MIRANDA VIANA
RECLAMADO: M.M.R. EDUCAÇÃO S/C LTDA. / MARIA MARGARIDA DE MORAES REGO E SILVA
ADVOGADO: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CUJO TEOR CONCLUSIVO É O SEGUINTE:"ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR MMR EDUCAÇÃO S/C LTDA., NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE GILMAR NASCIMENTO DE MORAES, DE MORAES, PARA DETERMINAR QUE SEJAM APURADOS E ABATIDOS OS VALORES DE INSS E IR, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO: 7ª.VT-1503/1999-6
RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
RECLAMADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO EXEQÜENTE.

PROCESSO: 7ª.VT-1118/1991-2
RECLAMANTE: ARNALDO JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.456, HOMOLOGADO PELO JUÍZO. MANIFESTE-SE, QUERENDO.

PROCESSO: 7ª.VT-94/2000-2
RECLAMANTE: MARIA MADALENA LOBATO FURTADO
ADVOGADO: NILSON CORDEIRO BARROSO
RECLAMADO: S/A RADIOLUX
ADVOGADO: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO AUTOR DOS PERÍODOS: SET/94 A DEZ/95 E DE JAN/97 A DEZ/98. AO RECLAMANTE PARA INFORMAR O VALOR LEVANTADO PELO ALVARÁ 78/2000, A TÍTULO DE FGTS.

PROCESSO: 7ª.VT- 526/1998-6
RECLAMANTE: JURANDIR DOS SANTOS DE FARIAS
ADVOGADO: ANA MARIA CUNHA DE MELO
RECLAMADO: INDUÇÃO - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: LEILA DE NAZARÉ CHAVES ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.65 E PARA QUE INDIQUE O PARADEIRO DO EXECUTADO E DO FIEL DEPOSITÁRIO.

PROCESSO: 7ª.VT-161/2000-2
RECLAMANTE: MARIA ANTONIA DA COSTA BAIA
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: POSTO NAZARÉ LTDA. , NEUCY PEREIRA RENDEIRO, JAIME FERNANDES RENDEIRO, UBIRACY BORGES NOVELINO
ADVOGADO: MENDEL ELIASQUEVICI
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR O PARADEIRO DA EXECUTADA.

PROCESSO: 7ª.VT-109/2000-0
RECLAMANTE: SANDRA MARIA RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO: ANTONIO MARIA BEZERRA
RECLAMADO: RESTAURANTE PRATO DE BARRO E ABIB KALUME NETO
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
DESPACHO: À EXECUTADA PARA DEPOSITAR A PRIMEIRA PARCELA NA DATA APRAZADA E PARA CIÊNCIA DO ACEITE DA PROPOSTA, PELO EXEQÜENTE.

PROCESSO: 7ª.VT-1397/1998-4
RECLAMANTE: JANDERRY NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JÚNIOR
RECLAMADO: VICTORIA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR. CASO NEGATIVO, INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA À PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT-1848/1997-4
RECLAMANTE: DAMIANA DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
RECLAMADO: JOSÉ MARIA COMERCIAL LTDA. , PATRÍCIA MARIA CORRÊA LIMA
ADVOGADO: EDSON CORRÊA LIMA
DESPACHO: À EXEQÜENTE PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR. CASO CONTRÁRIO, INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA À PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT- 674/1994-4
RECLAMANTE: ROSINETE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
RECLAMADO: RLS MARKETING ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA INFORMAR SE HOUVE PAGAMENTO DO RESTANTE DO ACORDO.

PROCESSO: 7ª.VT-571/1998-0
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO SETUBAL SANTIAGO
ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
RECLAMADO: COOPERATIVA MISTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.81 E PARA INDICAR O PARADEIRO DA EXECUTADA E DO FIEL DEPOSITÁRIO.

PROCESSO: 7ª.VT-1475/1996-6
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE HÉLIO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO JUNTO À 12ª VARA DO TRABALH FOI LIBERADO EM RAZÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO NAQUELES AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-341/1999-1
RECLAMANTE: JONAS QUARESMA PINHEIRO
ADVOGADO: JULIANA MARIA FERNANDEZ MILÉO
RECLAMADO: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.96 E PARA INDICAR OUTRO BEM DA EXECUTADA DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO.

PROCESSO: 7ª.VT-337/1998-3
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: UBIRAJARA MENDES SANTANA
RECLAMADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.79 E PARA INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO.

PROCESSO: 7ª.VT- 662/1999-X
RECLAMANTE: MARCUS ANTONIO DE SOUSA SANTANA
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO: SERMIL SERRARIA MINEIRA LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO ALVES SOARES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO FOI SUSPENSA POR 180 DIAS.

PROCESSO: 7ª.VT-134/2000-X
RECLAMANTE: REGINALDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: ONEIDE DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO: DECOL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MARIA TUMA HABER
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O BLOQUEIO DE FL.62 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT-2644/1992-2
RECLAMANTE: OTÁVIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHJO
RECLAMADO: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS.348/350 HOMOLOGADO PELO JUÍZO. MANIFESTE-SE, QUERENDO.

PROCESSO: 7ª.VT-841/1999-X
RECLAMANTE: SÍLVIO CÉZAR DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: DÉLCIO COSTA SANTOS
RECLAMADO: BAB COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.40.

PROCESSO: 7ª.VT-857/1997-0
RECLAMANTE: FRANCISCO MARIO LUCENA NUNES
ADVOGADO: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
RECLAMADO: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A (EXECUTADOS) // FAZENDA DA PONTA LTDA. (EMBARGANTE)
ADVOGADO: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO (AG.HAKONE) , SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY (FRANGO NORTE AG.), RUI GUILHERME TOCANTINS (FAZENDA DA PONTA LTDA.)
DESPACHO: AO EXEQÜENTE E À EXECUTADA AGROPECUÁRIA HAKONE: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO DE FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A E DE FAZENDA DA PONTA LTDA. À EXECUTADA FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO DE FAZENDA DA PONTA LTDA. À EMBARGANTE FAZENDA DA PONTA LTDA: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO DE FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A.

PROCESSO: 7ª.VT- 1188/1997-X
RECLAMANTE: NELSON RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO: ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
RECLAMADO: RECAPAGEM LÍDER LTDA.
ADVOGADO: RUI GUILHERME TOCANTINS
DESPACHO: À EXECUTADA PARA DEPOSITAR O VALOR DA 1ª PARCELA. AO EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DA EXECUTADA.

PROCESSO: 7ª.VT-1301/2000-8
RECLAMANTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (CONSIGNANTE)
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
RECLAMADO: SIDNEI RUPE SANTOS MONTEIRO
DESPACHO: AO CONSIGNANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO PERITO PARA FUNCIONAR NESTES AUTOS, O DR. JOSÉ EMÍDIO BRITO FREIRE.

PROCESSO: 7ª.VT-1168/2000-X
RECLAMANTE: ANTONIO CESAR ALFAIA FERREIRA
ADVOGADO: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
RECLAMADO: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO: CLÁUDIA GUERREIRO MACHADO
DESPACHO: À RECLAMADA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO DE INSS.

PROCESSO: 7ª.VT-2741/1991-4
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLAMADO: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A E OS ASSISTENTES LITISCONSORCIAL (JOSÉ MACEDO DE SÁ BARBOSA E OUTROS, MARÍLIA DA SILVA PROGENE E OUTROS)
ADVOGADO: DIRCE CRISTINA FURTADO DO NASCIMENTO (CELPA) , ORLANDO MACIEL RODRIGUES (JOSÉ MACEDO DE SÁ BARBOSA E OUTROS) E ANA MARIA CUNHA DE MELO (MARÍLIA DA SILVA PROGENE E OUTROS)
DESPACHO: ÀS PARTES ADMITIDAS COMO ASSISTENTES LITISCONSORCIAL PARA SE MANIFESTAREM, QUERENDO, QUANTO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO: 7ª.VT-1031/1990-5
RECLAMANTE: EDUARDO RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO: JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
RECLAMADO: FAZENDA SANHARÃO (ESPÓLIO DE ENID DACIER LOBATO)
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO MARTINS
DESPACHO: À EXECUTADA PARA DEPOSITAR EM 48 HORAS O VALOR DA 1ª PARCELA DO DÉBITO RECONHECIDO ÀS FLS.36/37, FACE MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE ÀS FLS.40/41.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, ficam NOTIFICADOS a empresa D.CARVALHO e seu titular Sr. DOUGLAS CARVALHO, reclamados nos autos do Processo nº 4ª VT-1544/2000-1, em que figura como reclamante RAIMUNDO SEBASTIÃO DOS SANTOS CORRÊA, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECEREM PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 18.10.2000, ÀS 12:45 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTES PARCELAS: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE = R$-480,46; PAGAMENTO DE CESTAS BÁSICAS NO PERÍODO DE 01/12/95 a 28/02/99 = R$-4.768,28; DIFERENÇA DE VALE ALIMENTAÇÃO = R$-811,70; VALE ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO DE DEZEMBRO/96 a NOVEMBRO/98 = R$-710,94; VALE ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO DE NOVEMBRO/98 a JANEIRO/99 = R$-53,65; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS = R$-250,79; ABONO SALARIAL REFERENTE AO ANO DE 1997 = R$-508,48; DIFERENÇA DE REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE JUNHO/97 = R$-793,88; MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA ANOS 95/96, 96/98 e 98/00 = R$-30,21; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98 (9/12) = R$-395,21; FÉRIAS EM DOBRO 97/98 + 1/3 = R$-1.053,88; FÉRIAS PROPORCIONAIS 3/12 + 1/3 = R$-131,72; FGTS + 40% = R$-488,08; FGTS + REAJUSTE DE 10% = R$-107,22; FGTS 40% = R$-42,88; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL= R$-958,48.
NESSA AUDIÊNCIA DEVERÃO OS RECLAMADOS OFERECEREM AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.
O NÃO COMPARECIMENTO DOS RECLAMADOS IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
NESSA AUDIÊNCIA DEVERÃO OS RECLAMADOS ESTAREM PRESENTES INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHES FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.
Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 18" dia de outubro do ano 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juíz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 388/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado JORGE WALTER DE PAULA BARROS, MONICA PAVAN DE PAULA BARROS, LUIZ AUGUSTO DE PAULA BARROS, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª. VT - 645/1998-3, em que é reclamante LUIZ AUGUSTO PEDROSA KZAN, que foi convertido em penhora o depósito de fls. 252. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil. RENATA PLATON DOS ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 389/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª. VT - 928/2000-3, em que é reclamante MAYLSON DOS REIS, que foi convertido em penhora o depósito de fls. 39 no valor de R$-866,10(OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), oriundo do Processo 3ªVT-776/2000-6. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil. RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 390/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, executado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª. VT - 1098/2000-4, em que é exequente INSS, que foi convertido em penhora o depósito de fls. 44 no valor de R$-322,44(TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), oriundo do Processo 3ªVT-776/2000-6. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil. RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 391/2000

Pelo presente EDITAL fica notificado VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª. VT - 552/2000-6, em que é reclamante HELDER DOS SANTOS LIMA, que foi convertido em penhora o depósito de fls. 60 no valor de R$-623,94(SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), oriundo do Processo 3ªVT-776/2000-6. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil. RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 392/2000

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho, Titular em exercício da MM. 3ª Vara de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 17 de novembro de 2000, às 13:00 h, na sede desta Vara à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª VT-1185/99-7, em que são partes: MARIVALDO RODRIGUES FERREIRA, exequente, e O A M CONSTRUÇÕES LTDA, executado, constante de: 01 (UM) IMÓVEL APARTAMENTO DE Nº 405, TIPO A, BLOCO II DO EDIFICIO JOSÉ PEIXOTO DA COSTA, SITUADA NA RUA CARLOS GOMES, 138, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DE OZIMAR DIAS VASCONCELOS, CASADO COM ANGELA MARGARIDA MATOS DE VASCONCELOS. REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º OFICIO, SOB MATRICULA Nº M-11383 A FLS. 283 DO LIVRO 2-AK, GRAVADO COM HIPOTECA EM FAVOR DA CEF, AVALIADO EM R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 25.10.2000. Eu, MARIA DILMA CORDEIRO PINTO, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho, Titular em exercício da 3ª Vara de Belém.

Processo 3ªVT: 1416/95-5
Reclamante: MARILUZ CARNEIRO DA CUNHA ROCHA
Advogado: JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO
Reclamado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado: GISONEIDE VIEIRA DE MELO ASSIS
Despacho: ÀS PARTES PARA QUE FORNEÇAM ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO CALCULO.

Processo 3ªVT: 1497/2000-7
Reclamante: HEDILY MOREIRA ALAMAR
Advogado: JOSÉ GONÇALVES CHAVES
Reclamado: UNIODONTO BELÉM
Advogado: JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
Despacho: RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 114/115 COMO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, QUE DEFIRO NOS TERMOS DA PORTARIA 0248/2000 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Processo 3ªVT: 256/97-7
Reclamante: SILVANO MARQUES GALVÃO
Advogado: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Reclamado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado: MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE SOBRE O OFICIO DE FLS. 158/159, BEM COMO PARA INDICAR BENS À PENHORA.

Processo 3ªVT: 1856/2000-9
Embargante: ALUIZIO SOARES REZENDE
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Embargado: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Despacho: CIÊNCIA AO EMBARGADO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.20.

Processo 3ªVT: 1732/2000-2
Embargante: ALCIDEIA MARIA SANTOS ROCHA VIANA
Advogado: EDSON WENCESLAU S. MENDES
Embargado: IZABEL CRISTINA FARIAS DO NASCIMENTO
Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Despacho: AO EMBARGANTE PARA EMENDAR OS TERMOS DA EXORDIAL EM 10 DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME DISPOE ART. 284 DO CPC.

Processo 3ªVT: 1299/97-8
Reclamante: SIND. DOS TRAB. DAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Advogado: GILSON PEREIRA DA SILVA
Despacho: I - O PEDIDO DEIXA DE SER APRECIADO PORQUE O PETICIONANTE, POR SEU SINDICATO, DESISTIU DA AÇÃO E ALÉM DISSO, O EXTRATO DE FLS. 89 NÃO REFERE-SE AO PETICIONANTE.

Processo 3ªVT: 2066/99-4
Reclamante: NAGIB JOSÉ CARVALHO DE LIMA
Advogado: FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND COMERCIO S/A
Advogado: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Despacho: NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO.

Processo 3ªVT: 2815/92-3
Reclamante: SANDRA SUELY NOVAES MARINHO
Advogado: SEBASTIÃO HELADIO DE SOUZA
Reclamado: TRANSPORTADORA DE JUTA LTDA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo 3ªVT: 1627/98-6
Reclamante: PEDRO DO ROSARIO BARATA
Advogado: MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES
Despacho: I - ÀS FLS.418/421 AS PARTES APRESENTAM PROPOSTA DE ACORDO PARA DAR PLENA QUITAÇÃO AO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA; II - HOMOLOGO O ACORDO PROPOSTO COM AS SEGUINTES RESSALVAS: A) A QUITAÇÃO É RESTRITA ÀS PARCELAS OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, DE VEZ QUE EXTRAPOLA A COMPETENCIA DESDE JUIZO DAR QUITAÇÃO A QUESTÕES DISCUTIDAS EM OUTROS PROCESSOS COMO REFERIDO NO ITEM 07 DA PROPOSTA; B) A TEOR DO QUE DISPOE O ENUNCIADO 01/98 DO E. TRT-8ª REGIÃO, A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS; C) CUSTAS PELAS PARTES COMO PROPOSTO NO ITEM 05; D) EM ATENÇÃO AO ITEM 09 DA PROPOSTA DE ACORDO, OFICIE-SE AO COLENDO TST ENVIANDO-LHE COPIA DO ACORDO E DO PRESENTE DESPACHO EM VIRTUDE DA CERTIDÃO DE FLS. 416.

Processo 3ªVT: 1890/2000-9
Reclamante: LUIZ CARLOS DA SILVA TAVARES E OUTROS
Advogado: OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA
Reclamado: REDE CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Despacho: NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMANTES PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROCEDEREM EMENDA AOS TERMOS DA INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME DISPOE O ART.284 DO CPC.

Processo 3ªVT: 1158/95-9
Reclamante: ANA AMÉLIA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: JOÃO JOSÉ MAROJA
Reclamados:
- FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
- ESTADO DO PARÁ
Advogado: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
Despacho: DECIDE A 3ªVT-BELÉM, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, JULGÁ-LA PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A CADA UMA DAS RECLAMANTES O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CALCULOS, A TITULO DE: A) REAJUSTE SALARIAL DE 100% DO IPC DE ABRIL/97 RETROATIVO A 1º DE MAIO DE 1987 E REFLEXOS SOBRE HORAS EXTRAS; REPOUSO REMUNERADO; FÉRIAS COM 1/3; SALÁRIO; ABONOS; SOBREAVISO; TRIENIOS E FGTS; B) PRODUTIVIDADE DE 4% SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO DESDE 1º DE MAIO DE 1987 E REFLEXOS EM HORAS EXTRAS; REPOUSO REMUNERADO; FÉRIAS COM 1/3; SALÁRIO; ABONOS; SOBREAVISO; TRIÊNIOS E FGTS; C) DIFERENÇA DO PERCENTUAL DAS HORAS EXTRAS DE 50% PAGO PARA 100% COMO DETERMINA A SENTENÇA NORMATIVA E REFLEXO EM REPOUSO REMUNERADO; FÉRIAS COM 1/3; 13º SALÁRIO; ABONOS; SOBREAVISO; TRIENIOS E FGTS; D) MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA PREVISTA NA CLAUSULA XXXIII; DEVERÃO SER ACRESCIDOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS A RECLAMADA DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DO E.TRT DA 8ª REGIÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS A QUE FOI CONDENADA. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$-240,00 SOBRE O VALOR DE R$12.000,00.

Processo 3ªVT: 156/2000-9
Reclamante: ELTON SAQUESE DIAS
Advogado: MORISSON LUIZ RIPARDO PAUXIS
Reclamado: CASTEGEL CASTANHAL SEGURANÇA LTDA
Advogado: ANA CAROLINA FERREIRA
Despacho: I - NEGO HOMOLOGAÇÃO AO ACORDO PROPOSTO ÀS FLS.112/113 PORQUE PREJUDICIAL AO OBREIRO E PROPOSTO SOMENTE APÓS GARANTIDA INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO POR BLOQUEIO DE CREDITO; II - OS RISCOS DO EMPREENDIMENTO SÃO SUPORTADOS PELO EMPREGADOR, LOGO, DESCABIDA QUALQUER PRETENSÃO DE TRANSFERI-LOS AO JUDICIÁRIO TRABALHISTA; III - TOMANDO POR BASE O DISPOSTO NO ACORDO DE FLS.82 QUANTO ÀS PARCELAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO, APURAR O VALOR DEVIDO PELO EXEQUENTE A TITULO DE IMPOSTO DE RENDA E INSS, PAGANDO O QUE LHE É DEVIDO, TENDO EM VISTA QUE A ALEGAÇÃO DA EXECUTADA LIMITA-SE APENAS A ESTES ENCARGOS; IV - CIÊNCIA À EXECUTADA DESTE DESPACHO E DO CALCULO DE FLS. 123; V - HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS. 123.

Processo 3ªVT: 972/96-4
Reclamante: ANA DE FATIMA BOUÇÃO DE SOUZA
Advogado: MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: PARQUES DE LAZER EMPRENDIMENTOS LTDA
Advogado: ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA.

Processo 3ªVT: 1284/2000-1
Reclamante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SEEB-PA/AP
Advogado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: WASHINGTON LIMA PRATA
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 3ªVT: 752/97-8
Reclamante: OSMAR ANTONIO MARTINS BASTOS
Advogado: OLIVAR MARTINS DA COSTA
Reclamado: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
Despacho: NADA EXISTE PARA SER APRECIADO, POSTO QUE JÁ HOUVE DECISÃO ÀS FLS.182, VERSO.

Processo 3ªVT: 2607/92-7
Reclamante: FERNANDO AUGUSTO BEZERRA FALCÃO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: SELTON HOTEIS S/A
Advogado: THADEU DE JESUS E SILVA
Despacho: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO OFICIO DE FLS. 420/422 PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo 3ªVT: 661/95-2
Reclamante: RICARDO DE CARVALHO
Advogado: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Reclamado: J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado: RAIMUNDO JORGE S. MATOS
Despacho: DIGA O RECLAMADO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 208/209.

Processo 3ªVT: 1202/99-3
Reclamante: LUIZ ALBERTO CORREA
Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: EMBRAPA
Advogado: MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA
Despacho: À RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA A FIM DE PROCEDER AS RETIFICAÇÕES DAS ANOTAÇÕES CONSTANTES NA CTPS DO AUTOR CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 60/65.

Processo 3ªVT: 542/97-8
Reclamante: MARIA GORETE BARRA SANTANA
Advogado: JALVO ARANTES GRANHEN
Reclamado: JOELCIO FERREIRA MIRANDA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 84.

Processo 3ªVT: 1426/99-3
Reclamante: CLAUDIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Reclamado: PARAMED SERVIÇOS LTDA
Advogado: KAREN PONTES RICHARDSON
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE SOBRE O OFICIO DE FLS. 68/74 PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo 3ªVT: 731/99-3
Reclamante: RAIMUNDO DE NAZARÉ VELOSO
Advogado: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Reclamado: TEIXEIRA & ROMÃO LTDA
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE SOBRE O OFICIO DE FLS. 137/150 PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo 3ªVT: 811/91-0
Reclamante: REGINALDO MARTINS MAFRA
Advogado: DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 452/453, NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ªVT: 1682/2000-2
Reclamante: FERNANDO SEGTOWICK GOMES CARDOSO
Advogado: MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado: ELIANE SABBÁ LOPES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ªVT: 1093/96-3
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS
Reclamado: FERREIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREIRO COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Processo 3ªVT: 316/98-6
Reclamante: MARCELO COELHO DE SOUZA ARAUJO
Advogado: MARVIO MIRANDA VIANA
Reclamado: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: LIVIA C. CHERMONT
Despacho: I-HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS. 403. CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo 3ªVT: 588/97-X
Reclamante: JOÃO FERREIRA FERRADAIS
Advogado: ÂNGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA
Reclamado: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO OFICIO DE FLS. 205, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo 3ªVT: 409/99-9
Reclamante: DOMINGOS DO CARMO RODRIGUES
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: SALÃO CONSELHEIRO
Despacho: INFORME O EXEQUENTE ACERCA DO RECEBIMENTO DA TERCEIRA PARCELA OBJETO DO ACORDO DE FLS. 99.

Processo 3ªVT: 788/94-8
Reclamante: JOAQUIM PAULA DE MATOS
Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY
Reclamado: JOÃO MARCOS DE MORAES
Advogado: ELOI FERNANDES NUNES
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE SOBRE O OFICIO DE FLS. 273/274 PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo 3ªVT: 828/2000-X
Reclamante: ESPOLIO DE LEONARDO VIEIRA DE MORAES
Advogado: SIDENEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO FILHO
Reclamado: TEMPLO SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA
Advogado: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
Despacho: INFORME O EXEQUENTE ACERCA DO RECEBIMENTO DA QUARTA PARCELA OBJETO DO ACORDO DE FLS. 43.

Processo 3ªVT: 1951/2000-3
Embargante: DURVAL TAVARES DA SILVA JUNIOR
Advogado: IVANETE DAS CHAGAS MACEDO
Embargado: CARLOS GILBERTO DA SILVA BATISTA
Advogado: JANIO SOUZA NASCIMENTO
Despacho: MANIFESTE-SE O EMBARGADO SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIROS.

Processo 3ªVT: 1628/2000-7
Reclamante: ALEX SANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: TRANSPORTE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado: ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
Despacho: DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO.

Processo 3ªVT: 1788/96-5
Reclamante: AIRTO DA SILVA ARAUJO
Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Reclamado: NELSON HIROSHITO NAKAMURA
Advogado:
Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO OFICIO DE FLS. 129/131 PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Processo 3ªVT: 1461/2000-8
Exequente: INSS
Executado: JOÃO GARIBALDI VIANA
Advogado: KATARINA R. MOUSINHO DE MATOS
Despacho: I - CONSIDERO CITADO O EXECUTADO, DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 24/25; II - RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 24/25 COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA REJEITÁ-LOS LIMINARMENTE, POSTO QUE O JUIZO NÃO ESTÁ GARANTIDO.

Processo 3ªVT: 1307/99-6
Reclamante: AGENOR SARAIVA DE SOUZA
Advogado: ICARAI DIAS DANTAS
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL PARAENSE DE LINGUAS LTDA
Advogado: ERIKA MOREIRA BECHARA
Despacho: UMA VEZ QUE A RECLAMADA ESTAVA OBRIGADA POR LEI A EFETUAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS CONTRA RECIBO (CLT, ART.464), ASSINO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE APRESENTE OS CONTRACHEQUES DO PERIODO INFORMADO NA FLS. 508, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.

Processo 3ªVT: 1063/2000-7
Reclamante: ROSILENE DE MATOS TRINDADE
Advogado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA JUNIOR
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

Processo 3ªVT: 1600/2000-7
Reclamante: MANOEL EDMUNDO SIQUEIRA AMORIM
Advogado: MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Despacho: DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO.

Processo 3ªVT: 1656/92-4
Reclamante: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Reclamado: RADIO LIBERAL LTDA
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Despacho: A QUESTÃO POSTA ÀS FLS.587 JÁ FOI APRECIADA NO DESPACHO DE FLS. 577/579. QUALQUER QUESTÃO RELACIONADA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA SERÁ APRECIADA A QUANDO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO, DE ACORDO COM O ART.884 DA CLT.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª VT DE BELÉM
BOLETIM Nº 088/2000 EM 26/10/00

SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA
MM 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ANTÔNIO DE JESUS
DIRETOR DE SECRETARIA

PROCESSO Nº: 2ª VT-1299/1999-0
EXEQUENTE: PAULO GONÇALVES PALHETA
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO DE JESUS DE CORRÊA JÚNIOR
EXECUTADO: AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA À FL.39 DOS AUTOS, BEM COMO QUE INDIQUE BENS À PENHORA.

PROCESSO Nº: 2ª VT-700/2000-6
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS PINHEIRO DO VALE
ADVOGADO: FRANCISCO HELDER F. DE SOUSA
EXECUTADO: SUPERMERCADO QUANTUM
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL.62-V DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1980/1999-7
EXEQUENTE: JORGE NAZARÉ SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES
EXECUTADO: ENGIL - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS OFÍCIOS NEGATIVOS RECEBIDOS ÀS FLS. 82 A 84 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-772/1999-6
EXEQUENTE: ROSIANE SANTIAGO DO ROSÁRIO
ADVOGADO: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
EXECUTADO: PIZZARIA E RESTAURANTE MASSA FINA
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O ATUAL PARADEIRO E BENS DA EXECUTADA À PENHORA.

PROCESSO Nº: 2ª VT-427/1999-0
EXEQUENTE: MARIA CELIS LOPES FERREIRA
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
EXECUTADO: CHARLOTT INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15(QUINZE)

DIAS, BENS DA EXECUTADA À PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, COM VISTAS A PROSSEGUIR A EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1730/1999-6
EXEQUENTE: JOSÉ DE JESUS GUTERRES PEREIRA
ADVOGADO: LIGIA DOS SANTOS NEVES
EXECUTADOS: ENSERGEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, O ATUAL PARADEIRO DOS EXECUTADOS, COM VISTAS A PROSSEGUIR A EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-1572/1998-7
EXEQUENTE: LAURO DE FREITAS VAZ FILHO
ADVOGADO: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
EXECUTADOS: VITÓRIA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, BENS DOS EXECUTADOS À PENHORA.

PROCESSO Nº: 2ª VT-37/1998-2
EXEQUENTES: LUÍS FERNANDO PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: ABELARDO SILVA CARDOSO
EXECUTADO: J MODESTO E CIA LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA INDICAREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BENS DO EXECUTADO À PENHORA, COM VISTAS A PROSSEGUIR A EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-809/1998-7
EXEQUENTE: MARIA RAIMUNDA NUNES
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
EXECUTADO: X 3 DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADO: KÉULE CIANE BATISTA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DOS CÁLCULOS REFORMULADOS ÀS FLS. 121/128 DOS AUTOS, QUERENDO.

PROCESSO: 679/99-5
EXEQUENTE: JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO MAIA
EXECUTADO: TECNIQUE ENGENHARIA LTDA.
ADVOG. DA RTE: ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
ADVOG. DA RDA: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 72/73, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 74

PROCESSO: 273/97-7
EXEQUENTE: GERALDO SOCORRO ALENCAR DA SILVA
EXECUTADO: ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOG. DA RTE: JOAQUIM LOPES VASCONCELOS
AO RECLAMANTE MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE OFICIO RECEBIDO DA JUCEPA, ÀS FLS. 187/191.

PROCESSO: 2440/91-1
EXEQUENTE: HIGINO BRASIL DE CAMPOS
EXECUTADO: TRANSBRASILIANA E TURISMO LTDA..
ADVOG. DO RTE: ERLIENE GONÇALVES LIMA
ADVOG. DA RDA: RAIMUNDO BARBOSA COSTAS
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA REJEIÇÃO AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA POR EXTEMPORANEIDADE DE MANIFESTAÇÃO.

PROCESSO: 023/95-3
EXEQUENTE: ELIAS GALDINO ASSUNÇÃO
EXECUTADO: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL LTDA.
ADVOG. DO RTE: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
ADVOG. DA RDA: GICÉLIA MACHADO
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 90/92.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, ficam notificados NAZETE ROXO MELO E/OU DR. PAULO SÉRGIO HAGE HERMES ora em lugar incerto e não sabido, reclamante e seu patrono, nos autos do Processo nº 2ª VT-1119/96-6, em que é reclamada ANIQUE IND. E COM. LTDA. a tomar ciência do seguinte: COMPARECER NESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 173/175.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 20 de outubro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado ROBERT MARTIN DALESSIO ora em lugar incerto e não sabido, reclamado, nos autos do Processo nº 2ª 1631/97-1, em que é reclamante ADEMAR DA SILVA CARDOSO a tomar ciência do seguinte:
O BEM PENHORADO NESTES AUTOS SERÁ LEVADO A PRAÇA NO DIA 20.11.2000 ÀS 14:40HS.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 20 de outubro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, ficam notificados CHRISSANDRO LTDA./ROBERT MARTIN DALESSIO ora em lugar incerto e não sabido, reclamados, nos autos do Processo nº 2ª 737/1997-1, em que é reclamante JOSÉ RIVALDO JAQUES DE SOUSA a tomar ciência do seguinte:
O BEM PENHORADO NESTES AUTOS SERÁ LEVADO A PRAÇA NO DIA 20.11.2000 ÀS 14:50HS.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 20 de outubro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS
Diretor de Secretaria da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, ficam citadas as reclamadas, KARLA BETÂNIA RIBEIRO LOPES/A NAVETA, ora em lugar incerto e não sabido, condenadas nos autos do processo nº 2ªVT-331/2000-1, em que é reclamante BENEDITO TRINDADE PALMERIM, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R$- 396,81 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR($)
PRINCIPAL	313,53
JUROS DE MORA	22,20
FGTS	37,63
MULTA FGTS 40%	15,05
CUSTAS	8,40
TOTAL DEVIDO	396,81

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 20 dias do mês de outubro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, CONSTRUTORA ABRAHÃO NETO LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ªVT-866/2000-7, em que é reclamante RONALDO PINTO DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R$- 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR($)
PRINCIPAL	2.000,00
MULTA	600,00
TOTAL DEVIDO	2.600,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 20 dias do mês de outubro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, SANTA MARINA EXPORTADORA DE MADEIRAS, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ªVT-1227/2000-0, em que é reclamante JOSÉ DE RIBAMAR DE JESUS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R$- 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(S)
PRINCIPAL	200,00
MULTA	60,00
TOTAL DEVIDO	260,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 20 dias do mês de outubro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, TABA - TRANSP. AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ªVT-275/96-4, em que é reclamante ESPÓLIO DE LUCIVALDO OLIVEIRA MONTEIRO, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R$- 286.551,56 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS E CINQÜENTA E SEIS CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR($)
PRINCIPAL	156.453,10
JUROS DE MORA	87.196,56
FGTS	37.282,62
CUSTAS	5.619,28
TOTAL DEVIDO	286.551,56

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 20 dias do mês de outubro de 2000. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.11.2000, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1168/2000-X, em que são partes MAURÍCIO BASTOS DA SILVA e EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLIC. DA AMAZÔNIA LTDA., reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:
UMA DOBRADEIRA MODELO TK 49, COMPOSTA POR DUAS PARTES, A 1a. IDENTIFICADA PELA SÉRIE 136 E 491.102. A 2a., IDENTIFICADA PELA SÉRIE 136 E 191.1222, ANO 1988, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R$-28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).
OBS: ESTE BEM ENCONTRA-SE PENHORADO 05 OUTROS PROCESSO QUE TRAMITAM POR ESTE E.TRT.
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 20 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular
na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.11.2000, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1676/93-6, em que são partes CHARLES FERREIRA ARAGÃO e CEREJA E CEREJA LTDA., reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:
UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN MODELO GOL, ANO DE FAB. 1987/1988, PLACA JTL 7249, CHASSI 9BWZZ30ZHT118233, SEM MOTOR, APENAS A CORROCERIA, PNEUS E EQUIPAMENTO DE SOM (RÁDIO TOCA-FITA E ALTO-FALANTES). A LATARIA APRESENTA-SE EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 20 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2000, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.11.2000, às 14:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1467/2000-9, em que são partes SIMÃO MOTA DOS SANTOS e MARTROP CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA., reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:
-UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER EM FUNCIONAMENTO,NO ESTADO.AVALIADO EM R$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
-UM FRIGOBAR MARCA CONSUL, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. AVALIADO EM R$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS)
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 20 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2000 , eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.11.2000, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1187/96-1, em que são partes ANTÔNIO ROSA DA TRINDADE e COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES., reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:
-UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, CARROCERIA FECHADA, MARCA FORD, MODELO CARGO 1215, ANO 1996, MODELO 1996, PLACA JTN 5835, COR VERMELHA, CHASSI 9BFZTNAF2TDB93912, A DIESEL, C/ 03 EIXOS, RENAVAM 652658245, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO NORMAL, SEM RESERVA DE DOMÍNIO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. AVALIADO EM R$-60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
-UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO FURGÃO, MARCA FORD MODELO, CARGO 1617, ANO 1997, MODELO 1997, PLACA JUU 6180, COR VERMELHA, CHASSI 9BFYNEF3VDB68034, A DIESEL, C/ 01 EIXO, RENAVAM 686848101, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO NORMAL. AVALIADO EM R$- 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 20 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2000 , eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.11.2000, às 14:40 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1631/97-1, em que são partes ADEMAR DA SILVA CARDOSO e ROBERT MARTIN DALESSIO., reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:
DA PENHORA SOBRE O SEGUINTE BEM: TERRENO DE DOMÍNIO PLENO CONSTITUÍDO DE 08 LOTES DESIGNADOS PELOS Nºs 532-AB, 533 ABCDE e 534 DE, COM FRENTE PARA A 5ª RUA, QUADRA V, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM UBERABA, NO TAPANÃ, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 80m DE FRENTE POR 100m DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 534-C, E À ESQUERDA COM O LOTE 532-C; SENDO QUE EXISTEM A SEGUINTES BENFEITORIAS QUE NÃO ESTÃO AVERBADAS NESTE TERRENO: IMÓVEL EDIFICADO EM ALVENARIA, CONTENDO GARAGEM PARA 03 CARROS, 06 QUARTOS TIPO SUITE, 03 QUARTOS PARA EMPREGADA, 01 SALA DE ESPERA, 01 SALA DE JANTAR, 01 SALA PRINCIPAL EM GRANITO, 01 COZINHA COM 02 DESPENSA, 01 ESCRITÓRIO COM ESTANTES EMBUTIDAS, PISCINA, UMA CHURRASQUEIRA EM ALVENARIA CONTENDO 02 BANHEIROS 02 SAUNAS E BAR, LOCAL EDIFICADO EM ALVENARIA SERVINDO DE ÁREA DESTINADA A APARELHOS DE GINÁSTICA, SENDO QUE O IMÓVEL POSSUI ENTRADA PRINCIPAL PELA ROD. DO TAPANÃ, REGISTRADO NO CART. DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFICIO, MATRÍCULA 2700, FLS. 300, REGISTRO ANTERIOR LIVRO 3-T, FLS. 134, Nº 1321, DE 07.09.1955. AVALIADO EM R$-200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) OBS. O BEM SE ENCONTRA PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 003-1235/95, BEM PERTENCENTE A ROBERT MARTIN D'ALESSIO, SÓCIO DA EXECUTADA CHRISANDRO LTDA..
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 20 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2000 , eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.11.2000, às 14:50 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-737/97-1, em que são partes JOSÉ RIVALDO JAQUES DE SOUSA e CHISSANDRO LTDA./ROBERT MARTIN DALESSIO reclamante e reclamados, respectivamente, constantes de:
DA PENHORA SOBRE O SEGUINTE BEM: TERRENO DE DOMÍNIO PLENO CONSTITUÍDO DE 08 LOTES DESIGNADOS PELOS Nºs 532-AB, 533 ABCDE e 534 DE, COM FRENTE PARA A 5ª RUA, QUADRA V, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM UBERABA, NO TAPANÃ, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 80m DE FRENTE POR 100m DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 534-C, E À ESQUERDA COM O LOTE 532-C; SENDO QUE EXISTEM A SEGUINTES BENFEITORIAS QUE NÃO ESTÃO AVERBADAS NESTE TERRENO: IMÓVEL EDIFICADO EM ALVENARIA, CONTENDO GARAGEM PARA 03 CARROS, 06 QUARTOS TIPO SUITE, 03 QUARTOS PARA EMPREGADA, 01 SALA DE ESPERA, 01 SALA DE JANTAR, 01 SALA PRINCIPAL EM GRANITO, 01 COZINHA COM 02 DESPENSA, 01 ESCRITÓRIO COM ESTANTES EMBUTIDAS, PISCINA, UMA CHURRASQUEIRA EM ALVENARIA CONTENDO 02 BANHEIROS 02 SAUNAS E BAR, LOCAL EDIFICADO EM ALVENARIA SERVINDO DE ÁREA DESTINADA A APARELHOS DE GINÁSTICA, SENDO QUE O IMÓVEL POSSUI ENTRADA PRINCIPAL PELA ROD. DO TAPANÃ, REGISTRADO NO CART. DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFICIO, MATRÍCULA 2700, FLS. 300, REGISTRO ANTERIOR LIVRO 3-T, FLS. 134, Nº 1321, DE 07.09.1955. AVALIADO EM R$-200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) OBS. O BEM SE ENCONTRA PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 003-1235/95, BEM PERTENCENTE A ROBERT MARTIN D'ALESSIO, SÓCIO DA EXECUTADA CHRISANDRO LTDA..
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 20 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2000 , eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.11.2000, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-870/99-6, em que são partes MARIA DE FÁTIMA GAMA NOBRE e R. FONSECA DA COSTA (PANIFICADORA DO MANÉ)., reclamante e reclamado, respectivamente, constantes de:
UM FORNO A GÁS, MARCA TEDESCO, MODELO FB 450, COR CINZA, EM BOM ESTADO , FUNCIONANDO. AVALIADO EM R$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS).
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).
Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 20 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2000 , eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM 2ª Vara de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a Sra. RAIMUNDA DA SILVA DA COSTA, reclamada nos autos do Processo nº 2ª Vara-1002/2000-9, em que é reclamante NAZARÉ DA SILVA SOUZA, para tomar ciência da Sentença cujo teor é:" ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM; À UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS COM OFÍCIO A TRT/INSS; SALÁRIO RETIDO DE R$141,59; AVISO PRÉVIO R$151,00; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL DE 3/12 DE R$37,54; FÉRIAS PROPORCIONAIS DE R$37,54; MAIS 1/3 DE FÉRIAS DE R$12,58; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$-8,00 CALCULADAS SOBRE R$-400,00 E SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS".XXXXsbm
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara de Belém, na Tv. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 10 de outubro de 2000. Eu, Terezinha Silva, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 24.10.2000 RELAÇÃO 52/2000 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/RO 3877/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES S/A - EMBRATEL. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. EMBARGADA: JOSAFÁ ALBUQUERQUE PORTAL. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS - CONFIGURAÇÃO. Caracterizam-se como procrastinatórios os embargos que suscitam omissão e obscuridade inexistentes no v. Acórdão, caracterizando utilização imprópria deste remédio processual para extravasar mero inconformismo com os fundamentos adotados ou mesmo visando pura e simplesmente protelar o andamento do feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA; REJEITÁ-LOS PORQUE NÃO EVIDENCIADAS A OMISSÃO E A OBSCURIDADE SUSCITADAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, COMINANDO AINDA MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3569/2000. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A(BASA) Doutor José Célio Santos Lima. ANTONIO VIDINHA DAMASCENO E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, eis que não há nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR, POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3795/2000. EMBARGANTE: RAIMUNDO DORIVAL SOUZA FERREIRA. Doutora Paula Frassineti Coutinho da Silva Mattos. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutora Alice do Amaral de Lima. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos subscritos por advogada com poderes irregulares nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS PORQUE SUBSCRITOS POR ADVOGADA COM PODERES IRREGULARES NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3322/2000. EMBARGANTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A. Doutora Elisângela dos Santos Figueiredo. EMBARGADO: LUCIVAL BENJAMIN DOS SANTOS. Doutor José Antônio Coelho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a omissão encontrada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, IMPRIMIR-LHES EFEITO MODIFICATIVO PARA FAZER CONSTAR NA PARTE CONCLUSIVA QUE A RECLAMAÇÃO FOI JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, FIXANDO CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO MONTANTE DE R$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQÜIDADE, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3265/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. EMBARGADA: VERA LÚCIA FIRMINO SANTOS FEIO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não houver qualquer omissão ou contradição no v. acórdão embargado, cominando a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil, por considerá-los meramente protelatórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/RO 2789/2000. EMBARGANTE: NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Doutora Helane Rosse Araújo Tavares. EMBARGADO: JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO. Doutor Clériston Fernando F. Rocha. RELATORA: Juíza Maria Luiza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração para sanar a contradição apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHO PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA, CONSIDERAR TEMPESTIVOS OS EMBARGOS DE FLS. 277/280 E, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO DE FLS. 264/271, CONFORME FUNDAMENTOS.

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0737

DIÁRIO OFICIAL

2

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.323

Belém, quinta- feira,
26 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3657/2000. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha. EMBARGADOS: ALBERTO BARATA DA COSTA E OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a omissão encontrada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, FAZER CONSTAR NA PARTE DISPOSITIVA DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A FIXAÇÃO DE CUSTAS PELA RECLAMADA NO MONTANTE DE R$90,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 3815/2000. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: ROBERTO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não houver qualquer obscuridade no v. acórdão embargado, cominando a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil, por considerá-los meramente protelatórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO POR INEXISTIR OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, APLICO À EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2807/2000. EMBARGANTE: ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA. Doutora Walace Maria de Araújo Correa. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos subscritos por advogado não habilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2806/2000. EMBARGANTE: ADEVAR PEREIRA LOPES. Doutora Walace Maria de Araújo Correa. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragoso. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não houver qualquer contradição no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5370/2000. RECORRENTE: ALDA MARIA PANTOJA CORRÊA. Doutora Rosane Baglioli Dammski. RECORRIDA: IONE SILVA DE ASSIS DA SILVA. Doutora Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5436/2000. RECORRENTE: OPAS TURISMO LTDA. Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca. RECORRIDA: MARIDALVA DOS SANTOS BARROS. Doutor João Augusto de Jesus Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DE NULIDADE DA SENTENÇA, AMBAS POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5522/2000. RECORRENTE: JOSÉ PINTO DA SILVA. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. RECORRIDA: ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA. Doutor Ari Pena. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5150/2000. RECORRENTE: ELIAS PEREIRA DE SOUZA. Doutor Ricardo Araújo Lameira. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5325/2000. RECORRENTE: CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S/A. Doutor Guilherme Henrique Rocha Lobato. RECORRIDO: JOSÉ ALMIR SILVA SOARES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5321/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO AMORIM DOS SANTOS. Doutor Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá. RECORRIDA: LOJA RADISCO LTDA. (ALDO JOSÉ NETO E ANTÔNIO ADAUTO NETO DE OLIVEIRA). RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5438/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RECORRIDA: ELIANA RODRIGUES DE MORAES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5159/2000. RECORRENTE: ADEVALDO DE CARVALHO SANTOS. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva. RECORRIDA: KARINA CONTENTE NOBREGA (CASA DE SHOW BORA BORA). Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Cabe ao reclamado provar o caráter eventual do serviço prestado pelo reclamante. Não o fazendo, deve ser caracterizado o vínculo de emprego entre as partes, principalmente se o autor trabalha na atividade-fim da empresa reclamada, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E MARIO MARTINS JUNIOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3305/2000. RECORRENTE: MARIA FÁTIMA DE SOUSA LAVOR. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutor Antônio Éder Johin de Sousa Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - A verba é devida, nos termos das Leis 6.708/79 e 7.238/84, para os empregados dispensados sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data-base, visando evitar o locupletamento do empregador, que, ao dispensar, se exime de pagar salário corrigido. Logo, aqueles que aderiram à dispensa incentivada não fazem jus ao benefício, mormente se a norma coletiva é expressa quanto a inexistência de reposição salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3119/2000. RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Doutora Ieda Lívia de Almeida Brito. RECORRIDO: LUIZ MÁRIO COSTA DA SILVA. Doutor Vicente Braga Cordeiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ENUNCIADO 330 TST - As parcelas que não foram pagas no termo de rescisão contratual não podem ser consideradas quitadas, ainda que observados os termos do §1º, do art. 477, da CLT, uma vez que o aludido Enunciado, de forma clara, estabelece que o documento tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Logo, se a reclamada não pagou horas extras, não poderia esperar que o autor ressalvasse a parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE NA APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS CARTÕES DE PONTO, SEJAM CONSIDERADAS COMO COMPENSAÇÕES, AS HORAS TRABALHADAS A MENOR, EXCLUSIVAMENTE NOS DIAS EM QUE CONSTAM OS CARIMBOS "FOLGA COMPENSADA" E NOS DOCUMENTOS APONTADOS PELA RECORRENTE (FLS. 171, 172, 173 E 180), CONFORME AUTORIZAM OS TERMOS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS; MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3978/2000. AGRAVANTE: ANTÔNIO JORGE DE LIMA. Doutor Alfredo Pinto Parente. AGRAVADA: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DIFERENÇAS DO FGTS - É do reclamante o ônus de apontar as diferenças do FGTS, demonstrando se o montante salarial propicia depósitos superiores aos efetuados. Caso não o faça, somente poderão ser reconhecidos valores correspondentes aos meses em que não foi cumprida a obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DEFERIR AS DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS, CONSOANTE A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3872/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO ODACYR ANDRADE DE OLIVEIRA. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Doutor Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA. O trabalho em horas extras é fato constitutivo cuja a prova é ônus do empregado, a teor do previsto nos artigos 818 Consolidado e 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Aliás, o fato da empresa ter negado o trabalho extra, não retira do autor a obrigação da prova por inocorrência de alegação do fato modificativo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMANTE A PAGAR AO RECLAMANTE A MULTA DE 40% DO FGTS REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 1995 E DEFERIR O LEVANTAMENTO DOS REFERIDOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4345/2000. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mario Sergio Pinto Tostes. RECORRIDOS: SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO, ANTONIO BATISTA DA SILVA, MANOEL IZAIAS DA SILVA E LUIZ CARLOS CORREA DA SILVA. Doutor Luiz Otávio da Costa. J.R.P. FEREIRA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMPREITADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Restando provado que a recorrente utilizou a intermediação de terceiros para contratar serviços ligados à sua atividade-fim, visando, obviamente, a redução de custos, através da eliminação de riscos e encargos trabalhistas, não há como ser afastada a responsabilidade solidária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4284/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDA: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ADVOGADO EMPREGADO - HORAS EXTRAS - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. Embora o estatuto da OAB estipule jornada de 4 horas diárias para o advogado empregado, não terá direito a horas extras se for contratado em regime de dedicação exclusiva, consoante previsto no art. 12, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4850/2000. RECORRENTE: MARIA EMÍLIA OLIVEIRA DE SOUSA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."(Res. 90/1999 DJ 03-09-1999).

Enunciado nº 362, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5071/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDA: ROSALINA BARATA SANTANA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."(Res. 90/1999 DJ 03-09-1999). - Enunciado nº 362, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO E REJEITAR AS PRÉLIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DA CARÊNCIA DA AÇÃO NA FORMA EM QUE FOI PEDIDA E CALCULADA, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A PRESCRIÇÃO TOTAL DO PEDIDO DA RECLAMANTE, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 269, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMANTE NA QUANTIA DE R$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$-1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQÜIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4329/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. AGRAVADOS: LUÍS FONSECA FERREIRA. Doutor José Heiná do Carmo Maués. FRANCISCO FELIPE DANTAS DA SILVA, NATANAEL DE SOUSA PEREIRA, FIRMINO FURTADO CORREA, JOSÉ PLÍNIO DA SILVA E OUTROS. Doutor Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: NULIDADE DE DESPACHO AGRAVADO. Deve ser declarada a nulidade do despacho que não conheceu dos Embargos de Terceiro por falta de habilitação do advogado subscritor de petição que junta o Auto de Penhora, quando for constatado que existe, nos autos, o competente substabelecimento, que lhe confere os poderes ad judicia outorgados pelo agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO E, ACOLHENDO A PRELIMINAR SUSCITADA, DECLARAR A NULIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 24 de outubro de 2000.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 60/2000 - 2ª TURMA
JULGADO EM 18.10.2000

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT RO 3499/2000. RECORRENTES: BENDELARC MACHADO TEIXEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. BANCO DO BRASIL S/A. Drª Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. TROCA DE FAVORES. O interesse da testemunha não fica evidenciado apenas pelo fato desta possuir reclamação trabalhista contra o mesmo reclamado, mas por ter arrolado o reclamante como sua testemunha, caracterizando a troca de favores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR EM PARTE PROVIMENTO AO DO RECLAMADO PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS PARA 13 HORAS E 45 MINUTOS POR SEMANA, NO PERÍDO DE 25.07.94 A 09.11.97, E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS REFERENTES AO PERÍODO DE 10.11.97 A 15.06.98; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

Belém, 25 de outubro de 2000.
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 31.10.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 8:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO:

01. PROCESSO TRT/8ª RO 5615/2000. RECORRENTE: JOSÉ MARIA SOARES DE SOUSA. Dr. José Marinho Gemaque Júnior e outros. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA LTDA. Dr. João Daibes de Campos Júnior e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

02. PROCESSO TRT/8ª RO 5563/2000. RECORRENTE: MAPEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Dr. Christian Jacson Kerber Bomm. RECORRIDO: JOSÉ CABRAL DE LIMA. Drª Giovana Augusta dos Santos Gonçalves e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

03. PROCESSO TRT/8ª RO 5512/2000. RECORRENTE: SILVIA OLIVEIRA DA SILVA. Drª Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RECORRIDA: SÔNIA SUELY OLIVEIRA DA SILVA. Dr.Soter Oliveira Sarquis. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: VT de Ananindeua.

04. PROCESSO TRT/8ª RO 5656/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Drª Liliane Cohen Calixto Pontes e outros. RECORRIDO: MICHEL DA SILVA QUEMEL. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

05. PROCESSO TRT/8ª RO 5617/2000. RECORRENTE: GRACILIANO GONÇALVES MARTINS. Drª Emília Merentina de Souza. RECORRIDA: MARIA JOSÉ GUIMARÃES ALMEIDA. Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

RITO ORDINÁRIO:

06. PROCESSO TRT/8ª AI 4824/2000. AGRAVANTE: GILSON PAULO FIENY. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. AGRAVADA: NOEME DO NASCIMENTO SOUZA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Paragominas.

07. PROCESSO TRT/8ª AI 4908/2000. AGRAVANTE: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo e outros. AGRAVADO: JUCELINO RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Djarian Fredson Costa Carneiro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª VT de Belém.

08. PROCESSO TRT/8ª AP 4981/2000. AGRAVANTE: CASTANHAL SEGURANÇA LTDA - CASTEGEL. Drª Ana Carolina dos Santos Ferreira e outros. AGRAVADA: DÁRICA DE FÁTIMA BEZERRA LOBATO. Drª Bernardette de Melo e Silva e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

09. PROCESSO TRT/8ª AP 5012/2000. AGRAVANTE: IVAN NAZARÉ OLIVEIRA DIAS. Dr. Wilson Velasco e outros. AGRAVADA: IRANILDE AGUIAR DE MOURA. Drª Domingas Vieira Sousa e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

10. PROCESSO TRT/8ª AP 4943/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praia e outros. AGRAVADO: JOSÉ DA ROCHA AMAZONAS. Dr. Antônio Éder John de Sousa Coelho e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Óbidos.

11. PROCESSO TRT/8ª RO 4454/2000. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. MANOEL DA SILVA RUSSO E OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima.

12. PROCESSO TRT/8ª RO 3924/2000. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. BENEDITO CLODOALDO BENTES MONTEIRO E OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Albano de Lima.

13. PROCESSO TRT/8ª RO 4400/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: PAULO OVIDIO GOMES AMADOR. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

14. PROCESSO TRT/8ª RO 4421/2000. RECORRENTE: MARIA SUELI MIRANDA GOMES. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RECORRIDA: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª VT de Belém.

15. PROCESSO TRT/8ª RO 4041/2000. RECORRENTE: CPA - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Drª Ocinéia Cristina de Sousa Pereira e outros. RECORRIDO: IVANILDO BARBOSA MACIEL. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

16. PROCESSO TRT/8ª RO 4038/2000. RECORRENTE: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDO: HUGO ZACARIAS MARTYRES JÚNIOR. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8ª REXOFF/RO 3981/2000. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello. RECORRIDO: RAIMUNDO DE SOUZA TELES. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

18. PROCESSO TRT/8ª REXOFF/RO 3979/2000. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON. Drª Elza Maria Machado Santos de Sousa Franco. SEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Drª Corina de Maria Carvalho Frade. RECORRIDOS: OS MESMOS. MANOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO. Drª Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

19. PROCESSO TRT/8ª REXOFF 4625/2000. RECLAMANTE: MARIA OLIVEIRA DA SILVA. Drª Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Santarém.

20. PROCESSO TRT/8ª REXOFF 4290/2000. RECLAMANTE: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN). Dr. João de Miranda Leão Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

21. PROCESSO TRT/8ª REXOFF/RO 4921/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. RECORRIDOS: BERNARDINO DE OLIVA. Drª Isilda Martins Campião. R. G. CONSTRUÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

22. PROCESSO TRT/8ª RO 5042/2000. RECORRENTE: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros. RECORRIDO: HERALDO MENDES DA SILVA. Drª Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schuber. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

23. PROCESSO TRT/8ª AP 5332/2000. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna. AGRAVADO: PAULO GUILHERME GOMES GUSMÃO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª VT de Belém.

24. PROCESSO TRT/8ª AP 5196/2000. AGRAVANTE: LÍDER TAXI AÉREO S/A. Drª Marília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADO: FÉLIX GOMES DA PAIXÃO. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

25. PROCESSO TRT/8ª AP 5330/2000. AGRAVANTE: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO BRITO BRAGA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

26. PROCESSO TRT/8ª RO 4927/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Drª Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: VERA LILIANE SANTOS DO NASCIMENTO. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. QUEIROZ, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

27. PROCESSO TRT/8ª RO 4829/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Drª Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: JOSÉ ROBERTO PASTANA FURTADO. Dr. Francisco Soares Napoleão e outros. QUEIROZ, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 9ª VT de Belém.

28. PROCESSO TRT/8ª RO 5145/2000. RECORRENTE: ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO. Drª Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDA: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 13ª VT de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Raimundo Machado e Vilson Schuber.

29. PROCESSO TRT/8ª AP 5205/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Drª Henrieth Maria de Moura Cutrim e outros. AGRAVADO: ADILSON JOSÉ PASSOS DA CUNHA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano Sde Lima. ORIGEM: 8ª VT de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Raimundo Machado e Vilson Schuber.

Belém, 25 de outubro de 2000.
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL TRT 8ª-2ªT - 23/2000 - 2ª TURMA

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista (os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16 , do C. TST, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999): TRT AI 5723/2000 (RO 2670/2000). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, SUCEDIDA PELA REDE - EMPRESAS DE ENÉRGIA ELÉTRICA. Dr. Dennis de Almeida Alves. AGRAVADO: LUIZ FERNANDO ARAÚJO ROSÁRIO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. TRT AI 5724/2000 (RO 2721/2000). Agravante: ORLANDO ANTÔNIO MACHADO FONSECA. Dr. Dalton Lavor Moreira. AGRAVADA: SIMONE DE FÁTIMA LYRA DO NASCIMENTO. Drª Karissie Lobato Ferreira da Silva. TRT AI 5725/2000 (RO 2444/2000). Agravante: BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. AGRAVADO: JOSÉ MARCELO DAX DA COSTA. Dr. Polidório Barbalho. TRT AI 5726/2000 (RO 1941/2000). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Francisca Edna Leal Fragoso. AGRAVADO: JOÃO PALHETA PARÁ. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. TRT AI 5727/2000 (RO 2693/2000). Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADOS: BENEDITO VILHENA SARMENTO e RAYMUNDA ORLANDA GOMES GUIMARÃES. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. TRT AI 5728/2000 (RO 3492/2000). Agravante: LUIZ ALBERTO VILAR DOS SANTOS. Dr. José Olavo Salgado Marques. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Edson Lima Frazão. TRT AI 5729/2000 (RO 2274/2000). Agravante: PEDRO TAVARES BOULHOSA. Dr. Rosimiro Arrais. AGRAVADO: NILSON NATALINO DA PAZ TAVARES. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. TRT AI 5730/2000 (RO 921/2000). Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO SILVA DO AMARAL. Dr. Ernos Sorvos. TRT AI 5732/2000 (AP 2132/2000). Agravante: BRASILTON BELÉM HOTEIS E TURISMO S/A. Drª Glória Maroja. AGRAVADO: MARCOS MEDEIROS CARVALHO. Dr. José Leite Cavalcante. TRT AI 5733/2000 (RO 1841/2000). Agravante: ÁTILA VALENTIM MONTEIRO DINIZ. Dr. Marcelo Pereira e Silva. AGRAVADO: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Drª Olga Bayma da Costa. TRT AI 5734/2000 (REXOFF/RO 1764/2000). Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Rui Lobato Bahia. AGRAVADOS: ANA ALCIRA MELO NEIVA E OUTROS. Drª Mildred Lima Prima. TRT AI 5735/2000 (AP 2292/2000). Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: SULEIMA NAZARÉ HABIB DANTAS E OUTROS. Dr. Antonino Maia da Silva. TRT AI 5736/2000 (RO 1945/2000). Agravante: NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Drª Helane Rosse Araújo Tavares. AGRAVADO: LUIZ GUSTAVO DA SILVA SACCO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. TRT AI 5741/2000 (RO 2567/2000). Agravante: MANOEL ANTÔNIO DIAS. Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. AGRAVADO: AÉRCIO ALCANTARA DO COUTO. Dr. Paulo Alberto dos Santos. TRT AI 5780/2000 (AP 3458/2000). Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ADEMAR BRITO DO NASCIMENTO. Drª Carmen Lúcia Braun Queiroz. TRT AI 5781/2000 (AP 2456/2000). Agravante: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: JOEL MARIA SACRAMENTO JÚNIOR E OUTROS. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. TRT AI 5783/2000. (AP 1978/2000). Agravante: TRANSATUR TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: ABIDON LOPES DA SILVA. Drª Emília de Fátima da S. F. Santos. TRT AI 5785/2000 (RO 2066/2000). Agravante: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADO: JOSÉ MARIA SEABRA SILVA. Dr. Autran Lélis de Oliveira Feio. TRT AI 5786/2000 (RO 2649/2000). Agravantes: RAIMUNDA MESQUITA LEITE E OUTROS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Marcos Bahia Begot. TRT AI 5788/2000 (RO 2375/2000). Agravante: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADOS: FRANCISCO DA SILVA SOUZA e DISLEI ROCHA DE SOUZA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. TRT AI 5789/2000 (RO 4462/2000). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADO: RAIMUNDO SAMPAIO SANTOS. Drª Lúcia Helena Souza Mergulhão. TRT AI 5792/2000 (RO 1825/2000). Agravante: EVANILDO DE SOUZA CASTRO. Drª Maria Tereza Pantoja Rocha. AGRAVADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior. TRT AI 5794/2000 (AI 4710/2000). Agravante: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Drª Eliete de Souza Lopes. AGRAVADA: SANDRA HELENA CORREA FERREIRA. Dr. Moisés Martins Porto.

Belém, 25 de outubro de 2000.
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 042/ 2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 24.10.2000.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/ RO 5520/2000. RECORRENTE: ILANA DILAUDICEIA DA SILVA. Dr. Olivar Martins da Costa. RECORRIDA: MARIA CÉLIA PEREIRA REYMÃO. Dra. Rosana Trindade Tocantins Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER OS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4958/2000. AGRAVANTE: R.A.N. NUNES & CIA LTDA. Dr. Milton José de Andrade Lobo. AGRAVADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS ROCHA. Dr. Jáder Kahwage David. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSAMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS – POSSIBILIDADE – De conformidade com o disposto pelo Art. 897, § 3º, da CLT, e ainda em face do previsto pela Instrução Normativa nº 16, do C. TST, Parágrafo Único, alínea "c", é possível o processamento de Agravo de Instrumento nos autos principais, desde que formalmente requerido pela parte interessada. Neste caso individualizado, tal sucedeu, sendo que uma vez julgado procedente o Agravo de Instrumento, cabe o julgamento do Agravo de Petição que foi trancado, bastando para isso apenas a remessa dos autos principais para autuação e registros do apelo, não havendo necessidade de devolução ao Juízo de origem. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR QUE OS AUTOS PRINCIPAIS SEJAM REMETIDOS AO SERVIÇO PROCESSUAL PARA A COMPETENTE AUTUAÇÃO E, APÓS, ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EMISSÃO DE PARECER A RESPEITO DO AGRAVO DE PETIÇÃO E CONSEQÜENTE DISTRIBUIÇÃO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4585/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: DOURIVAL FILHO RODRIGUES PONTES. Dra. Isabel Pereira Cruz e AZEVEDO & BONILHA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE IDONEIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA PRINCIPAL - Inexistindo prova de que a Empresa contratada goza da devida idoneidade econômico-financeira, responde, solidariamente, a empresa principal - empreiteira principal - pelos ônus advindos de uma reclamação trabalhista de um empregado que manteve contrato de trabalho com a primeira - Art. 455 da CLT, aplicado por analogia. Mantém-se a sentença que declarou a Empresa recorrente solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas do reclamante. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO FEITO E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS, PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO RECORRENTE, A CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, SUCEDIDA POR REDE – EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4856/2000. AGRAVANTE: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A. Dr. Joaquim Neves das Chagas e outro. AGRAVADO: ELBERTH EZEQUIEL LAMEIRA DA COSTA FILHO. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE DE EMPRESA PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO PARA INTERPOR EMBARGOS DE TERCEIRO. Empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada não possui legitimidade para opor embargos de terceiro à execução promovida contra esta última, porquanto ser solidariamente responsável pelos encargos trabalhistas desta, ex vi parágrafo 2º do Artigo 2º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5118/2000. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Abu Antunis Amate Peres e outros. AGRAVADA: NELCILENE COELHO LIMA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – RES JUDICATA – IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO – I- NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQÜENDA, VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRAVO DE PETIÇÃO. II- A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE PODE SER MODIFICADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART. 769 DA CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, VENCIDOS OS EXMOS. DRS. JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO E JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA QUE NÃO O CONHECIAM POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4956/2000. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA. Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL – PRECLUSÃO – É dever da parte argüir todo e qualquer tipo de nulidade na primeira oportunidade que tiver para se manifestar em audiência ou nos autos, conforme preceitua o art. 795 da CLT. Deixando passar in albis tal oportunidade, verificar-se-á a ocorrência do instituto da preclusão temporal, sendo defeso à parte suscitar tal nulidade em sede de Recurso Ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA DE NULIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA QUE DEFERIU O PLEITO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; DETERMINAR, AINDA, QUE SEJAM EFETUADOS OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01/98; TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS EM 1ª GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 5069/2000. RECORRENTES: ANA RAIMUNDA SOARES BARBOSA, Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. e MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: FGTS – PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição para reclamar direito à regularização de depósitos de FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES E DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, REFORMANDO A R. SENTENÇA NESTE PARTICULAR PARA, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO ACOLHIDA, VENCIDOS NESTE ASPECTO OS EXMOS SRS. DRS. JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO E JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE ACOLHIAM A PRESCRIÇÃO BIENAL, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO DD. JUÍZO A QUO PARA QUE APRECIE E JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO E À REMESSA LEGAL, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4953/2000. AGRAVANTE: EUGÊNIO JOSÉ GENTIL GUEDES FILHO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro e outros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS – RESPONSABILIDADE – I- Não pode prosperar o argumento do exeqüente/agravante de que, se tivesse recebido seus direitos na época devida, estaria isento das contribuições previdenciárias e fiscais, eis que o fato gerador das mesmas só ocorreu com a condenação da reclamada-agravada. Antes de qualquer condenação, não há de se falar em direito concreto do exeqüente-agravante, posto que só o possui em tese, considerando que apenas o Estado, através do Poder Judiciário Especializado, detém a Jurisdição, isto é, o poder de dizer o direito, e somente através de uma sentença irrecorrível que o direito abstrato se concretiza. II- As deduções legais efetuadas nos créditos de natureza trabalhista, judiciais, devem adotar por fato gerador o pagamento de valores tributáveis, reconhecidos judicialmente, não gerando para o contribuinte qualquer direito a indenização por perdas e danos por parte de seu ex-empregador. Enfatizo que, antes que houvesse qualquer pronunciamento judicial, o direito do agravante ainda era controvertido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4933/2000. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Márvio Miranda Viana e outros. AGRAVADOS: BENEDITO DE JESUS FERREIRA VALENTE e OUTROS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA – ÉPOCA DE PAGAMENTO – A Lei 4.090/60 e seu Decreto Regulamentador são claros ao apontar os momentos nos quais devem ser pagas as gratificações natalinas: os meses de dezembro de cada ano e, no caso de haver rescisão sem justa causa, a época da rescisão para fins da percepção proporcional da gratificação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. SRS. DRS. JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO E JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 25 de outubro de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 3574/2000
RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procuradora: Drª. Nívea Sumire da Silva Kato.
RECORRIDOS : EMIRA FERREIRA NEVES PIANI NEVES E OUTROS.
Advogados: Drª. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e parágrafo 2º, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. Primeira Turma deste Regional que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º Grau, determinou o refazimento dos cálculos, para limitar o cômputo dos juros até 27.10.98, em face da coisa julgada e retificou o valor a ser deduzido a título de INSS.
III - Alega violação aos arts. 5º, II; 37; 93, IX; e, 100, § 1º, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por dissenso pretoriano. Insiste na tese de que a correção monetária deve ser limitada à data do pagamento do precatório primitivo (27.10.98) e os juros de mora à data de atualização do primeiro precatório (1º.7.97). Afirma que, quanto à correção monetária, não há que se falar em preclusão, uma vez que a discussão versa sobre erro material de cálculo, que consoante o disposto no art. 463, I, do CPC c/c o art.893, da CLT, pode ser suscitado e corrigido em qualquer fase do processo.
IV - O v. acórdão, ora impugnado, firmou posicionamento no sentido de que, com relação ao juros de mora, a matéria está abrangida pela coisa julgada e, quanto à correção monetária, ocorreu o instituto da preclusão temporal, pelo que a recorrente não poderia alegar tal matéria.
V -O apelo não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbete Sumular nº 221/TST.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 18 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3823/2000
RECORRENTE: ANATÓLIO THIERS CARNEIRO NETO
Advogados: Dr. Hércules da Rocha Paixão e outros
RECORRIDO : JOÃO ALVES
Advogados: Dr. Antonio dos Santos Dias e outros
DESPACHO
I - Os pressupostos de admissibilidade estão satisfeitos. Recurso interposto com suporte no art. 896, da CLT, alíneas "a" e "c".
II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença de 1º Grau para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que aprecie e decida o mérito como entender de direito.
III - Inobstante as razões expendidas pelo recorrente, a decisão impugnada tem natureza interlocutória. Dessa forma, é irrecorrível de imediato, quando não terminativa do feito, nos moldes do Enunciado nº 214/TST e ainda, para esteio deste entendimento, invoca-se, também, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.
IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 18 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3867/2000
RECORRENTE : PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA
Advogados: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Britto e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outro
DESPACHO
I - Escudada nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra a r. decisão contida no v. acórdão de fls. 812 usque 816, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão de fls. 749/751.
II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso de revista não merece ser admitido, porque deserto.
III - Homologada a conta (fl. 627 v.), foi expedido mandado de citação, penhora, avaliação e registro para pagá-la ou garantir a execução, no importe de R$-48.608,71 (quarenta e oito mil, seiscentos e oito reais e setenta e um centavos) - fl. 628 -. Indicado pela executada, foi penhorado o bem que consta do auto de penhora de fl. 639 para a garantia da execução.
IV - A empresa executada, em seguida, apresentou embargos à execução, ocasião em que trouxe ao debate a questão da utilização da TR como índice de correção dos créditos trabalhistas, bem assim a pertinente à avaliação do bem penhorado (fls. 646/650). Insatisfeita com a r. decisão (fls. 671/673), interpôs agravo de petição, cujo seguimento foi negado, por ausência do depósito recursal (fl. 701 v.).
V - Demonstrando, mais uma vez, a sua irresignação, desta feita com a decisão interlocutória de fls. 749/751 e ainda com referência à avaliação do bem contristado, a recorrente protocolou um novo agravo de petição (fls. 779/784), oportunidade em que efetuou depósito recursal no valor de R$-2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), segundo se infere do documento de fl. 785.
VI - Inconformada com a r. decisão do Regional, a executada interpôs o presente recurso de revista (fls. 828/833). Nessa ocasião, contudo, a recorrente, desatendendo a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C.TST, que trata do depósito recursal, não depositou nenhum valor àquele título, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à falta de preenchimento de um dos pressupostos objetivos, ou seja, o preparo. Assinale-se, por oportuno, que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais do Órgão Superior da Justiça do Trabalho não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuá-lo, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido. Acrescente-se, ainda, que a penhora realizada não elide a necessidade de efetuação do depósito do valor da condenação. A penhora, ensina Wagner Giglio, "oferece apenas 'garantia da execução' - na realidade nem sempre efetiva e real, mas apenas presumida, diante do baixo valor alcançado pelos bens penhorados nas praças e leilões - e não se confunde com o depósito da condenação, que tem outros propósitos, (....), de desestímulo aos recursos protelatórios e de rápida satisfação do julgado" (Direito Processual do Trabalho. 7ª ed. São Paulo, LTr, 1993, p. 473/474).
VII - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em razão da manifesta deserção. Intimar.
Belém, 19 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2697/2000
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN
Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO : FREDERICO GUILHERME BRAGA RODRIGUES
Advogado (s) : Dr. Otávio da Silva e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "c" e § 2º, do artigo 896, da CLT.
II - Decidiu o v. acórdão recorrido não conhecer do agravo de petição, por não ter sido obedecido o princípio da unirrecorribilidade e por infringência ao disposto no § 1º, do art. 896, da CLT.
III - Sustenta o recorrente que, na hipótese sub judice é flagrante a ofensa as disposições do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, por frustar-se ao recorrente o conhecimento de seu apelo e, por via de conseqüência, impedir-lhe o direito de ampla defesa e do devido processo legal. Defende, assim, o princípio da recorribilidade das decisões, agasalhado na disposição constitucional citada.
IV - O apelo, entretanto, não merece ser acolhido. De fato, cabendo ao recorrente a delimitação da matéria, assim como dos valores impugnados, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal, passou a se constituir em mais um requisito à apresentação daquele recurso, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. Conseqüentemente, a decisão recorrida que não conheceu do agravo de petição pelos motivos indicados, não viola, como alega o recorrente, os princípios constitucionais do acesso à justiça, do amplo direito de defesa e do devido processo legal, pois tais princípios são operacionalizados na forma prevista em lei, que foi integralmente respeitada. Portanto, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação literal e direta à Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, na fase executória, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 19 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4899/2000
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.
Advogados: Doutora Liliane Cohen Calixto Pontes e outros.
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA CERQUEIRA.
Advogados: Doutor Edilson Araújo dos Santos e outro.
DESPACHO
I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.
II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a decisão da Egrégia Segunda Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de folha 90, que, ao confirmar a sentença a origem, condenou-a a pagar ao reclamante R$-2.151,60 a título de participação nos lucros da empresa de 1999, tendo em vista o entendimento de que os princípios constitucionais que instituem a vedação a tratamentos não isonômicos, e que impõem tratamento igualitário aos cidadãos, limitam o poder de contratar e de estabelecer normas de auto regulamentação, como é o caso da instituição de parcelas de lucros e resultados.
III - Alega violação aos artigos 5º, caput e inciso II; 7º, VI, XIII, XXVI e 114, da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que a Constituição reconhece e privilegia a negociação autônoma e que o judiciário não pode exercer nenhum tipo de interferência sobre ela, muito menos de legislar ampliando os termos do acordo, sob pena de desrespeito aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico nacional.
IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O respeitável decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que a liberdade de contratar deve se submeter aos limites estabelecidos pela lei, principalmente pela Lei Maior, devendo ser considerada ilegal cláusula que ofende aos princípios basilares da igualdade e da isonomia, insculpidos no artigo 5º, caput e 7º, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, da Constituição Federal. Ademais, não significa que o juízo esteja legislando, como alega a recorrente, vez que não houve ampliação dos termos do acordo, mas apenas sua aplicação de forma a eliminar a discriminação inconstitucional lá prevista, compatibilizando-o com o princípio da isonomia. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do Colendo

Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de outubro de 2000.
VANILSON FERREIRA HESKETH,
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3675/2000
RECORRENTE: ADENOR GUEDES SOBRINHO
Advogados: Dr. Laerço Salustiano Bezerra e outros
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogados: Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que reformou a sentença, para validar a sua dispensa por justa causa, retirando assim, da condenação, as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS, bem como seu levantamento e indenização por danos morais, julgando a reclamação totalmente improcedente.
III - Alega violação aos artigos 5º, LV, LVI e 37, da Carta Magna, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que, quando da Sindicância levada a efeito pela recorrida, não foram observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, devendo ser anulada a sua demissão com base em tal procedimento administrativo e conseqüentemente, procedida a sua reintegração ao emprego, por não ter havido a configuração da justa causa. Acrescenta que houve dano moral, quando as supostas acusações gravosas à sua honra foram levadas ao conhecimento dos fornecedores, por ato da empresa.
IV - Inadmissível o apelo. As inconformações da parte recorrente estão jungidas ao reexame de fatos e de provas deste processo, principalmente para verificar a ocorrência ou não da violação aos princípios constitucionais mencionados, ou do ato de gravame à honra. Seria necessária a reapuração das circunstâncias em meio das quais foi realizada a Comissão de Sindicância, entre outras. Tal atitude é vedada em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST. Outrossim, a justa causa motivadora da despedida restou comprovada nos autos, segundo infere a Douta Turma, inclusive mencionando tal fato na ementa do v. decisum, incidindo, portanto, o óbice à admissibilidade da razoabilidade exegética do Órgão Julgador, nos moldes do Enunciado nº 221/TST, afastando-se assim, qualquer hipótese de violação legal. Os arestos trazidos à colação não dão ensejo à admissibilidade por dissenso pretoriano, quando são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST), já que não abrangem todos os argumentos utilizados no acórdão impugnado, mas pelo contrário, somente o aspecto da nulidade da sindicância para apuração do cometimento da falta grave mencionada.
V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4165/2000
RECORRENTE: PEDRO SEABRA SILVA BARBOSA
Advogados: Dra. Mery Machado Scalércio e outros
RECORRIDA : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogados: Dr. Luiz Renato Amanajás e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que manteve integralmente a sentença, ratificando o entendimento de que, no caso de extinção de estabelecimento, a estabilidade sindical do dirigente desaparece, não havendo que se falar em indenização, mas apenas à percepção das verbas rescisórias, uma vez que não terá o obreiro lugar para desenvolver suas atividades sindicais.
III - Alega violação aos artigos 486, 497, 498 e 501, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando um aresto. Argumenta que, pela inteligência do art. 498, da CLT, o fechamento de estabelecimento assegura ao empregado estável, o direito à percepção de indenização, salvo a exceção da ocorrência de força maior, única hipótese legal que poderia eximir a recorrida/reclamada do pagamento de tal parcela, circunstância que não se verificou in casu.
IV - Inadmissível o apelo. Não há violação legal em face da razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, nos termos do Enunciado nº 221/TST, principalmente quando é invocada a Orientação Jurisprudencial nº 86, da SDI, do C. TST, que assim dispõe sobre a temática em foco: "Dirigente Sindical, extinção de atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato. Insubsistência da estabilidade". Por outro lado, a inconformação está jungida à verificação da configuração ou não da força maior, nos termos da argumentação tecida pelo recorrente, o que nada mais é senão o revolvimento de fatos e de provas deste processo, vedado neste momento recursal, por força do Enunciado nº 126/TST. Por derradeiro, o aresto trazido à colação não dá ensejo à admissibilidade por dissenso pretoriano, quando é inservível, pois oriundo de Turma do TST e inespecífico, já que não abrange todos os argumentos utilizados no v. decisum.
V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2473/2000
RECORRENTES : DETROIT VEÍCULOS LTDA.
Advogados : Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis e outros.
RECORRIDOS : JANETE DE SOUZA RAMOS GALVÃO.
Advogados : Dr. Jader Kahwage David e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alínea a, b e c, da CLT.
II - Insurge-se a empresa reclamada, contra o v. acórdão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o deferimento do pagamento de reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado.
III - Em seu arrazoado recursal a recorrente alega que a recorrida não fazia parte dos quadros de funcionários da MESBLA e/ou DETROIT quando da celebração do Acordo em questão, que prevê o pagamento do mencionado vale-alimentação aos seus funcionários, já que o acordo é datado de 23.11.95 e a recorrida somente foi admitida na reclamada recorrente em 22.02.96, ao que conclui que ela não está relacionada entre os empregados que fazem parte do Acordo Coletivo, não podendo portanto ser beneficiada pelo pacto em questão. Afirma, ainda, que a empresa pagou a parcela em comento somente por poucas vezes, por mera liberalidade, como ficou demonstrado na instrução processual.
IV - O r. decisório ora guerreado firmou tese no sentido de que as condições de trabalho previstas no acordo coletivo têm aplicação para todos os empregados da Mesbla que foram absorvidos pela sucessora, bem como para os que por ela, a partir desta data, fossem contratados. Sobre a questão da eventualidade o r. decisório entendeu que não restou provada nos autos, eis que a reclamada reconheceu a concessão do benefício "por uma ou duas vezes" sem no entanto comprovar a eventualidade alegada.
V - No que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão, baseada nas provas constantes dos autos, atrai a incidência do Enunciado 126 do C. TST. Desnecessária a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 19 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3672/2000
RECORRENTE : ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
Advogados: Dr. Mauro Mendes da Silva e outra
RECORRIDO : ARMANDO ALVES GONÇALVES
Advogados: Drª. Maria da Paz Farias Gomes e outros e JOÃO MARIA DE FREITAS
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT, e no artigo 5º, caput, e inciso LV, da Constituição Federal.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls.106/111, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º Grau, confirmando a condenação ao pagamento de diversos títulos trabalhistas, retificando, contudo, erro de escrita constante da r. decisão, para onde constar subsidiariamente o reclamado que seja lido solidariamente o reclamado.
III - Aduz que o Juízo recorrido é absolutamente incompetente para julgar o recurso ordinário, daí porque o v. acórdão recorrido é nulo, a teor do que dispõe o artigo 33, do Regimento Interno deste Tribunal. É que, no caso concreto, o julgamento anterior (RO 5508/99) foi relatado pela Excelentíssima. Juíza Odete de Almeida Alves, da Egrégia 4ª Turma, que é quem detém a competência funcional absoluta, por prevenção legal, para julgar todos os recursos afins. Alega que o r. decisório impugnado violou as disposições dos artigos 125, inciso I; 131 e 463, inciso I, todos do Código de Processo Civil, na medida em que o r. Colegiado além de ter se valido, exclusivamente, do depoimento pessoal do litisconsorte, ainda ampliou e projetou a repercussão da confissão. Afirma, ainda, que o julgado colide e contrasta com o Enunciado 331, IV, do Órgão Superior da Justiça do Trabalho e, por fim, que o recorrido não produziu nenhuma prova.
IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, posto que inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST.
V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4893/2000
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado (s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
RECORRIDO : VALDELINO SALGADO VIEIRA
Advogado (s) : Dra. Liliane Cohen Calixto Pontes e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se, equivocadamente, apenas na alínea "a", do art. 896, da CLT, apesar de invocar, também, violação ao texto constitucional, sem se falar que, como o rito é sumaríssimo, o correto enquadramento legal se constitui no § 6º, do dispositivo mencionado.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que reformou a sentença para, com fundamento no inteiro teor da cláusula A.2.1 do acordo denominado "Participação nos Lucros - PL/99", firmado pela empresa para com seus empregados, condená-la a pagar ao recorrido, participação nos lucros referente ao ano de 1999, no valor reclamado, com juros e correção monetária.
III - Aduz violação aos artigos 5º, caput, II, 7º, VI, XIII, XXXVI, 114, da Carta Magna; 9º, 623, da CLT; 158, do CCB, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que não foram respeitados os princípios constitucionais da superioridade das Normas Coletivas, bem como o da reserva legal, na medida em que foi deferido ao recorrido, parcela contrária ao livremente pactuado, haja vista que a referida participação não era benefício destinado a todos os empregados indistintamente. Acrescenta que o princípio da isonomia, no qual se baseou a Douta Turma, para reformar a r. sentença, não é absoluta e nem importa que todos tenham os mesmos direitos, pelo que, não poderia, ao contrário do livremente pactuado, legislar, impondo participação nos lucros e resultados. Por derradeiro, afirma que se realmente tivesse havido irregularidade formal no acordo que previu o pagamento da participação mencionado, de forma diferenciada ao recorrido, este teria sido declarado nulo e não poderia surtir efeitos, ou seja, servir como suporte ao pleito do próprio reclamante.
IV - Inadmissível o apelo. O rito adotado é o sumaríssimo, recentemente introduzido no universo do Direito Processual do Trabalho pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro deste ano. Tal lei introduziu ao art. 896, da CLT, o § 6º, que assim dispõe, in verbis: "Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido o recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Portanto, irrelevante a análise dos arestos colacionados, haja vista que a única dissidência pretoriana admissível, in casu, é a relacionada a Enunciado, do C. TST e não pode haver interpretação extensiva, no que tange à admissão de dissenso em relação a decisões de outros tribunais, quando a lei dispõe taxativamente a restrição indicada ao norte. A recorrente alega, ainda, violação a artigos do Diploma Substantivo Civil e da CLT, também prejudicada, pelos mesmos fundamentos. No que tange à violação constitucional suscitada ocorre que inexistiu o prequestionamento regular, nos termos do Enunciado nº 297/TST. A parte deveria ter oposto os embargos declaratórios para efeito de prequestionamento da matéria que ventilou em sede de revista, mas não o fez, caracterizando-se então o instituto da preclusão, ou seja, a perda do direito de praticar um ato processual, por não tê-lo feito em momento adequado.
V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 19 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3875/2000
RECORRENTE: SILVA VAZ & CIA (RÁPIDO EXCELSIOR)
Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO SANTOS BRAGA
DESPACHO
I - Os pressupostos de admissibilidade estão satisfeitos. Recurso interposto com suporte no art. 896, da CLT, alíneas "a" e "c".
II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve integralmente a r. sentença, ratificando o entendimento de que não procede o pedido de depósito das verbas rescisórias, em ação de consignação em pagamento, se as provas dos autos demonstram cabalmente que o contrato de trabalho não estava rescindido, mas sim suspenso em razão de gozo de benefício previdenciário.
III - Alega violação aos artigos 349, 396, do CPC e 848, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que o reclamante confessou que a empresa o dispensou em fevereiro do ano em curso, tendo restado, portanto, comprovada nos autos a rescisão que motivou a ação de consignação citada. Acrescenta que o autor juntou documentos fora da contestação, atitude vedada por lei.
IV - Inadmissível o apelo. As inconformações e aduções da parte estão jungidas ao reexame de fatos e de provas deste processo, vedado nos termos do Enunciado nº 126/TST, em razão da natureza extraordinária do recurso em tela. O aresto trazido é frágil ao ensejo da admissibilidade por dissenso pretoriano pelos mesmos fundamentos.
V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 18 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2357/2000
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN).
Advogado: Drª. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho
RECORRIDAS : CLÁUDIA DE MORAES REGO HESKETH E OUTROS (08).
Advogado : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão proferido pela C. 3ª Turma deste E. Regional, às fls. 210/215, que, reformando a r. sentença de 1º Grau, afastou a prescrição bienal do direito de ação, reconhecendo que na alteração do regime jurídico de celetista para estatutário, perdura a relação de trabalho. Determinou, assim, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgar as outras questões de mérito, como entender de direito. A MM. Vara julgou parcialmente procedente a reclamação proposta, para condenar os reclamados a pagarem aos reclamantes as parcelas de diferença salarial, para complemento dos arts. 34 e 35 do regulamento do pessoal do IDESP e reflexos. A C. 4ª Turma confirmou a r. sentença de 1º grau no v. acórdão de fls. 314/320.
III - Alega que o v. acórdão da C. 3ª Turma, ao refutar a prescrição bienal, violou o art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal, conflitando, também, com a Súmula de Jurisprudência Uniforme nº 128 da SDI do C. TST e com a orientação jurisprudencial desse próprio Tribunal.
IV - Admissível o apelo. De fato, não há como se negar o embate jurisprudencial acerca da extinção do contrato de trabalho por ocasião da aposentadoria. Uma corrente, da qual se filia o juízo de 1º grau, entende que a aposentadoria é motivo de extinção do contrato de trabalho, onde a continuação da prestação do serviço do empregado, significa o início de um novo contrato e, em sendo ele servidor público, para que tal readmissão seja considerada válida, precisa este submeter-se a concurso público, nos termos do art. 11, da Lei 9.528/97. Outra, da qual compartilha o v. acórdão recorrido, entende que o fato de ter ocorrido a supracitada aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho. Trata-se de tema já agasalhado pela Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI do C. TST, o que enseja a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados na revista, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 20 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2927/2000
RECORRENTE : NOSSATERRA - N.V.P. - VEÍCULO E PEÇAS LTDA
Advogados: Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros
RECORRIDO : JAIME CIRÍACO DA CRUZ NETO
Advogadas: Drª. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
II- A recorrente demonstra, com a presente revista, a sua irresignação com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 162/167), que ao reformar, em parte, a r. decisão de 1º Grau, excluiu da condenação os reflexos da diferença das comissões sobre os 13º salários, ressalvando apenas o ano de 1997.
III - Persegue a aplicabilidade do Enunciado 340, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por discordar do entendimento de que o aludido Verbete somente se aplica ao empregado comissionista puro. Afirma que em nenhum momento os detentores de remuneração consistente de salário fixo mais comissão são excluídos, pois o que consta é que o empregado remunerado à base de comissões, receberá o adicional de 50% sobre as horas trabalhadas, tendo como paradigma de cálculo as comissões auferidas. Colaciona arestos às fls. 172/175.
IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso, porque em perfeita harmonia com o Enunciado 340/TST, que reviu o de número 56. Vale transcrever, aqui, a doutrina Francisco Antonio de Oliveira, in "Comentários aos Enunciados do TST", Editora Revista dos Tribunais, 4ª Edição, 1997, ao remeter aos comentários do verbete revisto, a seu ver, perfeitamente válidos e atuais: "A hipótese diz respeito ao comissionista puro. Vale dizer aquele que não recebe salário mínimo, além da comissão, muito embora a lei garanta-lhe o recebimento do mínimo mensal, caso a comissão não atinja aquele patamar (art. 78, parágrafo único, CLT)".
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 19 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4166/2000
RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A.
Advogados: Drª. Érika Moreira Bechara e outros.
RECORRIDOS : FRANCISCA MENDES GARCIA.
Advogados: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros e
QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 86/92, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao manter a r. sentença de 1º grau, confirmou sua condenação subsidiária relativamente à satisfação dos títulos trabalhistas deferidos. Para tanto, o r. Colegiado arrimou-se no Enunciado 331, do C. TST, afirmando que estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados, tendo a empresa tomadora dos serviços sido parte do título executivo, deve esta ser condenada subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas da reclamante.
III - Alega afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, ao argumento de que a condenação da recorrente para responder subsidiariamente pelos títulos deferidos pela sentença de 1ª instância não encontra amparo legal. Aduz que a C. Turma acolheu e fundamentou sua decisão com base exclusivamente em jurisprudência sumulada pelo E. TST - Enunciado 331/TST - em decorrência de situação fática não amparada pelas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do art. 2º, e no art. 455, ambos da CLT.
IV - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisório atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST, o que afasta a admissibilidade da revista por violação legal e a duas, porque a r. decisão impugnada se coaduna perfeitamente com o entendimento reinante na jurisprudência trabalhista, que tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração, pelo empregador, à norma do estatuto consolidado, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Incidência do Verbete Sumular 331, item IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto e com espeque na alínea "a" do art. 896, da CLT, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3777/2000
RECORRENTE : EMPESCA ALIMENTOS S/A.
Advogados: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros.
RECORRIDO : IDEMAR ALVES DA LUZ.
Advogada: Drª. Tereza Vânia Bastos Monteiro.
DESPACHO
I - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.
II - O r. decisório da MM. 10ª Vara do Trabalho de Belém, às fls. 154/161, julgou procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou à reclamada/recorrente o pagamento de custas no importe de R$-200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$-10.000,00.
III - A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fls. 173), bem como efetuando depósito recursal no valor de R$-2.801,49, segundo se infere da guia de depósito anexada às fls. 174. O Regional, apreciando o recurso ordinário, manteve o decidido pela instância a quo, inclusive no que tange às custas.
IV - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente apenas depositou a quantia de R$-3.114,13, o que não atinge o valor total arbitrado à condenação (R$-10.000,00), nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para a presente fase recursal, ou seja, R$-5.915,62, de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.
V - Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C.TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinale-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.
VI - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 23 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4949/2000
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
RECORRIDO : ABNER JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Advogado (s) : Dr. Edilson Araujo dos Santos
DESPACHO
I - Muito embora tenha sido interposto em tempo hábil, o presente apelo não pode ser conhecido.
II - Entendo que a assinatura do advogado na petição de interposição do recurso e em suas razões, mostra-se como elemento indispensável à sua aceitabilidade, pois, caso contrário, o recurso não será conhecido, sendo considerado ato inexistente, porque apócrifo.
III - In casu, muito embora o apelo tenha sido assinado, não há possibilidade de identificar a sua autoria, uma vez que inexiste carimbo e sequer o nº de inscrição na OAB. Convém ressaltar que a advogada que iniciou o processo de defesa da recorrente, Srª. Ana Maria Portilho Rocha e que subscreveu, inclusive, o recurso ordinário, possui assinatura totalmente diferente à registrada no presente apelo. Por essa razão não pode, e nem deve ser conhecido o recurso.
IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 18 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3219/2000
RECORRENTE (S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado (s) : Dr. José Célio Santos Lima e outros e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado (s) : Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros
RECORRIDO (S) : OS MESMOS e
CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA e outros
Advogado (s) : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DESPACHO
I - RECURSO DO BASA:
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do artigo 896, da CLT.
2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e de nulidade por cerceamento de defesa. No mérito, o inconformismo do recorrente diz respeito ao deferimento do abono de R$-1.000,00 (hum mil reais), ao qual o venerando acórdão recorrido atribuiu natureza salarial. Indica arestos divergentes às fls. 339/342.
3. No que tange à violação de lei, as preliminares de incompetência e de ilegitimidade passiva, enfrentam matéria de natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e a inviabilidade do apelo, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, deveria o recorrente provocar a manifestação expressa do E. Tribunal, via embargos de declaração, o que não fez. Assim, à míngua de prequestionamento, o apelo não deve ser admitido, à luz do que dispõe o Enunciado 297 do Colendo TST.
4. Quanto ao mérito, os três arestos indicados pelo recorrente para confronto jurisprudencial às fls. 339/342, são inservíveis, eis que o primeiro foi proferido por este E. Regional; o segundo, apesar de oriundo do E. TRT da 24ª Região, não foi indicada a fonte de publicação; e, finalmente, o terceiro é procedente de Turma do Colendo TST. Ademais, a tese firmada pelo v. acórdão recorrido no sentido de que é inequívoca a natureza salarial da verba questionada, atrai também a incidência do Enunciado 221/TST.
II - RECURSO DA CAPAF:
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.
2. Insiste na preliminar de incompetência em razão da matéria e de coisa julgada. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base no aresto citado às fls. 353/355, a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.
III - O apelo deve ser admitido. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, consegue a recorrente demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos o venerando acórdão proferido pela E. TRT da 4ª Região (fls. 353/355) que sustenta posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.
IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA e dou seguimento ao recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF. Intimar.

Belém, Pa., 18 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4798/2000
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.
Advogados: Drª. Liliane Cohen Calixto Pontes e outros.
RECORRIDO : JOSÉ DE ARAUJO SALES
Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro.
DESPACHO
I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.
II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 97, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar ao reclamante a parcela de 7/12 da participação proporcional nos lucros de 1999, tendo em vista o reconhecimento da violação do princípio constitucional da isonomia pela cláusula A.3, I, do Acordo "PL/99".
III - Alega violação aos arts. 5º, caput e inciso II; 7º, VI, XIII, XXVI e 114, da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que a Constituição não só privilegia a negociação coletiva, como lhe dá superioridade. Aduz que o judiciário não pode legislar, impondo participação de lucros, contrariamente ao livremente pactuado, através de instrumento decidido nos termos da lei.
IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que a liberdade de contratar deve se submeter aos limites estabelecidos pela lei, principalmente pela Lei Maior, devendo ser considerada ilegal cláusula que ofende aos princípios basilares da igualdade e da isonomia, insculpidos no art. 5º, caput e 7º, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, da Constituição Federal. Ademais, não significa que o juízo esteja legislando, como alega a recorrente, vez que não houve ampliação dos termos do acordo, mas apenas sua aplicação de forma a eliminar a discriminação inconstitucional lá prevista, compatibilizando-o com o princípio da isonomia. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TR RO Nº 3364/2000
RECORRENTE (S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado (s) : Dr. José Célio Santos Lima e outros e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado (s) : Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros
RECORRIDO (S) : OS MESMOS e
DIRCE HELENA REZENDE DA CRUZ e outros
Advogado (s) : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DESPACHO
I - RECURSO DO BASA:
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "b" e "c", do artigo 896, da CLT.
2. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e de nulidade por cerceamento de defesa. No mérito, o inconformismo do recorrente diz respeito ao deferimento do abono de R$-1.000,00 (hum mil reais), ao qual o venerando acórdão recorrido atribuiu natureza salarial. Indica arestos divergentes às fls. 257/260.
3. No que tange à violação de lei, as preliminares de incompetência e de ilegitimidade passiva, enfrentam matéria de natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e a inviabilidade do apelo, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, deveria o recorrente provocar a manifestação expressa do E. Tribunal, via embargos de declaração, o que não fez. Assim, à míngua de prequestionamento, o apelo não deve ser admitido, à luz do que dispõe o Enunciado 297 do Colendo TST.
4. Quanto ao mérito, os três arestos indicados pelo recorrente para confronto jurisprudencial às fls. 257/260, são inservíveis, eis que o primeiro foi proferido por este E. Regional; o segundo, apesar de oriundo do E. TRT da 24ª Região, não foi indicada a fonte de publicação; e, finalmente, o terceiro é procedente de Turma do Colendo TST. Ademais, a tese firmada pelo v. acórdão recorrido no sentido de que é inequívoca a natureza salarial da verba questionada, atrai também a incidência do Enunciado 221/TST.
II - RECURSO DA CAPAF:
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.
2. Insiste na preliminar de incompetência em razão da matéria e de coisa julgada. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos apresentados (fls. 288/307), a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.
III - O apelo deve ser admitido. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, consegue a recorrente demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.
IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA e dou seguimento ao recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF Intimar.

Belém, Pa., 18 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 2661/2000
RECORRENTES: TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados: Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. E
EMBRATEL S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
Advogados: Drª. Liliane Cohen Calixto Pontes e outros.
RECORRIDA : MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO
Advogada: Drª. Marisa Nazareth Potter de Carvalho
DESPACHO
I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.
II - RECURSO DA TELOS (fls.261/270): 1. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação solidária, no que se refere à incorporação do adicional regional na remuneração da suplicante para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria. Alega violação aos artigos 114 e 195, da Constituição Federal, às Leis 8984/95, 8213/91 e 6435/77. 3. Insiste na incompetência desta Justiça Especializada, ao argumento que mantém com a Embratel e com a recorrida somente relações previdenciárias. Aduz que o pagamento da parcela de adicional regional não pode se estender às contribuições e ao benefício da complementação de aposentadoria, tendo em vista a imperatividade contratual imposta pelo art. 16, § 5º, alínea "a", do Regulamento Básico. Por fim, afirma que a ausência de fonte de custeio impossibilita a complementação da aposentadoria. 4. Inadimissível o apelo. o r. decisum firmou posicionamento no sentido de que a recorrente, TELOS, se integrou ao contrato de trabalho da Embratel e, conseqüentemente, está obrigada a complementar a aposentadoria de sua participante, tendo em vista ter sido esta empregada da Embratel antes de sua aposentadoria e contribuinte ativa da recorrente. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicitada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.
III - RECURSO DA EMBRATEL (fls.272/282): 1. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Volta-se contra a condenação ao pagamento de incidência do adicional regional em outras parcelas e a condenação solidária à Telos, quanto à incorporação do referido adicional na remuneração da recorrida para efeito de cálculo de aposentadoria. 3. Preliminarmente, argúi a recorrente a nulidade do v. acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que, apesar da oposição dos embargos de declaração, não houve posicionamento explícito sobre a questão ventilada, o que no seu entendimento viola o art. 5º, LV e 93, IX, ambos da Constituição Federal e o 535, II, do CPC. No mérito, sustenta a tese de que o adicional regional não integra a remuneração fixa da recorrida, vez que a definição de remuneração foi estabelecida nos acordos coletivos da categoria e não traz entre as parcelas elencadas o referido adicional. Aduz que não pode a reclamante, individualmente, vir pretender rever tal conceito, remuneração fixa, sob pena de se violar o respeito às normas coletivas, estatuído no art. 7º, VI, VIII e XIV da Constituição Federal. Por fim, aduz que, se assim não fosse, trata-se de parcela paga por mera liberalidade, para todos os empregados que laboravam na Amazônia Legal como forma de incentivo, devendo, portanto, ser interpretada de maneira restrita. Por fim, requer sua exclusão quanto ao pagamento dessa parcela, ao argumento de tendo a Telos personalidade jurídica própria, pode arcar com a condenação. Colaciona diversos arestos. 4. O recurso não merece ser admitido. Quanto à preliminar, entendo que o v. julgado de embargos de declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre a matéria levantada, inclusive esclarecendo a questão, conforme se depreende à fl.258. Desta forma, rejeito a preliminar argüida. Em relação ao mérito, melhor sorte não lhe assiste, eis que o r. decisum firmou posicionamento no sentido de que a parcela em questão, o adicional regional, era pago com habitualidade há mais de vinte anos, conseqüentemente aderiu ao contrato de trabalho e passou a compor a remuneração para todos os efeitos legais, nos termos do art. 457, caput, § 1º, da CLT. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. Quanto aos arestos transcritos, percebe-se que alguns são inservíveis, por serem de órgãos não elencados na alínea a, do art. 896, da CLT e outros, inespecíficos, face não vislumbrarem identidade de fatos e desigualdade de teses.
IV - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 20 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 2588/2000
RECORRENTES : ANDRÉ AVELINO DA SILVA
Advogados: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Drª. Maria das Graças Meira Abnader e outros
DESPACHO
I - Na forma preconizada pelas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o reclamante propõe recurso de revista contra os vv. acórdãos de fls. 238/244 e 254/259, proferidos pela Egrégia 2ª Turma deste Regional.
II - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade.
III - O r. Colegiado reformou a r. sentença da MM. Vara de origem, que julgou totalmente improcedente a reclamatória, com a qual o reclamante busca ver reconhecido o direito ao enquadramento nas regras do PCS/94 e respectivo pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria a partir de dezembro/99. Após constatar que o autor da ação não havia trazido para o processo o texto do novo Plano de Cargos e Salários, vigente a partir de 1º.01.1994, o r. Colegiado se viu impedido de ter conhecimento do inteiro teor do documento e decidir, finalmente, sobre o questionado neste dissídio, até porque a petição inicial deverá vir acompanhada dos documentos em que se fundar.
IV - Sustenta que a r. decisão impugnada integrada pelo v. acórdão que materializou o julgamento dos embargos de declaração, encerra insólita decisão ao julgar improcedente a postulação, à falta da juntada do Plano de Cargos e Salários, onde supostamente aquela se amparava. Ocorre que o direito estaria - no seu entender - sintetizado na exordial. Com efeito, a questão era e é a seguinte: percebendo o recorrente determinada complementação por cerca de cinco anos, não poderiam os recorridos, de forma abrupta, alterarem as condições de aposentadoria, promovendo redução dos ganhos, ao argumento de erro de enquadramento ocorrido em 1994. Pensa, nesse passo, que a questão para ser julgada não comporta análise do PCCS, necessário no pensamento do Regional. Alega malferição dos artigos 267, incisos I e IV; 283; 284; 295, IV e 333, II, todos do Código de Processo Civil, além dos artigos 787 e 818, do texto consolidado. Afirma, ademais, que o juízo ad quem somente pode conhecer de questões que lhe foram submetidas e, no caso, os reclamados, em seus recursos, não objetivaram a improcedência do pedido em razão da falta de juntada do PCCS/94. No particular, pensa tenham sido afrontados os artigos 460, 128, 131 e 515, do CPC. No mérito, propriamente dito, aduz terem sido ofendidos os artigos 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil; 5º, XXXVI e 7º, VI, da Lei Maior; 468, da CLT.
V - Inobstante o esforço do recorrente, o recurso de revista não logra ultrapassar a barreira do conhecimento. Sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. O recorrente procurou arrimo na divergência jurisprudencial e violação legal. Contudo, nenhum aresto foi colacionado que permitisse a verificação do dissenso pretoriano. Ademais, não vislumbro ofendidos os dispositivos legais apontados pela parte, eis que a r. decisão hostilizada os interpreta com a necessária razoabilidade, o que atrai o óbice do Enunciado 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 13 de outubro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3453/2000
RECORRENTE : DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA
Advogados: Dr. Osvaldino Silva Junior e outros.
RECORRIDO : OTÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Advogada: Drª. Cleide Rocha da Costa
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 347/350, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento das horas extras, no correspondente a duas horas e trinta minutos por dia, de segunda a sexta-feira, e seis horas e trinta minutos nos dias de sábado, com reflexos sobre FGTS mais 40%, tudo no período de 10.12.97 a fevereiro de 1999, excluídos os feriados. O r. Colegiado entendeu que, para que fique caracterizada a exceção prevista no artigo 62, I, da CLT, não é suficiente o atendimento das formalidades previstas na legislação trabalhista, mesmo porque neste ramo especializado do direito prevalece a realidade sobre a forma, além de que havendo fiscalização de horário, mesmo indireta, são devidas as horas extras.
III - Pugna pela modificação do julgado, em virtude do recorrido não ter se desincumbido do ônus de provar o trabalho extraordinário, conforme se lhe impunha o art. 818, da CLT, o que resultou no fato de que a decisão por "arbitramento" desviou-se da prova dos autos, maltratando, além do dispositivo antes referido, os artigos 832, do texto consolidado e 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta ter sido afrontado, ainda, o artigo 62 consolidado. Colaciona arestos nas fls. 358/359.
IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso. O deferimento das horas extras decorreu do fato de que para o r. Colegiado restou comprovado, testemunhalmente, o horário excedente. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST.
V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de outubro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 4381/2000
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INAMPS)
Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho
RECORRIDOS: ARMANDO FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA
EUZAMAR GABY ROCHA
MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO COIMBRA
MARIA LUIZA DE MIRANDA MOUTINHO DA CONCEIÇÃO
MARIA DA GRAÇA FERREIRA BATISTA
OLGA MARIA DOMINGUES DAS NEVES
OMIR DE ALBUQUERQUE FARIA
ROSA MARIA DE CASTRO AMARAL FEIO
ROMEU DOS SANTOS PERES e
VALDIR FURTADO LOBATO
Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 466/472, da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. decisão que se encontra na fl.425, determinando a atualização da conta entre a data da última atualização e a do efetivo depósito, ao entender que não há previsão legal que isente os entes de direito público do pagamento de juros de mora, sendo incabível a exclusão dos juros da condenação, pois enquanto o débito não estiver quitado, existe a mora.
III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, na medida em que não existe, seja na Constituição Federal, seja em qualquer norma infraconstitucional, nada que autorize ou justifique seja feita qualquer atualização posterior, remanescente do principal, contando-se juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, além de que o crédito dos exeqüentes já foi satisfeito por inteiro. Sustenta não ter havido qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do Precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Diz, ainda, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corroia os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Entende superado, portanto, o Enunciado 193/TST. Transcreve jurisprudência às fls. 479/480.
IV - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.
V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Consituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbete Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 23 de outubro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AI Nº 4308/2000
RECORRENTE (S) : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.
Advogado (s) : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro.
RECORRIDA : WALDENOR CUNHA GUIMARÃES
Advogado (s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra.
DESPACHO
I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas confirma o despacho agravado, negando-lhe provimento.
III - O artigo 896, caput da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 218 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 24 de outubro de 2000.
Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2844/2000
RECORRENTE : ROJANE CORECHA DA FONSECA
Advogados : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDA : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogados : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A reclamante recorre de revista, inconformada com a r. decisão de fls. 236/240, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a improcedência do pedido de horas extras, por não ter a parte se desincumbido do ônus da prova, a teor do que dispõe os artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC.
III - Ao perseguir o acolhimento da postulação, reafirma que a recorrida não lhe pagou corretamente as horas de trabalho extraordinário, já que trabalhava de 08:00 às 20:30, 21:00 horas, com pequeno intervalo de 15 minutos para as refeições, sem que tal jornada ficasse registrada nos cartões de ponto, por determinação da empresa. A seguir, a recorrente faz alusões à contestação e aos depoimentos colhidos e, por fim, colaciona aresto pertinente à preponderância da prova testemunhal sobre a documental.
IV - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, o que se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso, sendo despicienda a análise do aresto transcrito.
V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 24 de outubro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 4541/20000
RECORRENTE : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
Advogados: Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO BENEDITO MONTEIRO DE SOUZA

Advogada: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DESPACHO
I - Escudada na alínea "c", do art. 896, da CLT, a reclamada interpõe recurso de revista contra a r. decisão contida no v. acórdão de fls. 293 usque 298, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao modificar, em parte, a r. decisão de fl. 267 v., deferiu a aplicabilidade do Enunciado 01/98, deste Regional, no que pertine aos descontos fiscais e previdenciários. A pretendida nulidade da execução foi espancada pelo r. Colegiado ao argumento de que a norma do artigo 605, do Código de Processo Civil não se aplica supletivamente ao processo do trabalho, visto que a Consolidação das Leis do Trabalho possui norma específica a respeito (§ 2º, do artigo 879), de caráter não obrigatório, daí que em não sendo acolhida pelo Juízo não viola nenhum direito da parte, já que nenhum prejuízo causa à parte, que tem oportunidade de se manifestar em sede de embargos.
II - O recurso preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade.
III - Ao pugnar pela modificação do julgado, a recorrente repete as mesmas razões esposadas no agravo de petição, quer quanto à nulidade da execução, quer no que toca à suposta incorreção dos cálculos, como também no que toca aos descontos fiscais e previdenciários, pretensão, aliás, acolhida pela Egrégia Turma. Alega violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e 467, do Código de Processo Civil, este último caso o r. decisório não seja modificado.
IV - O apelo não merece ser admitido, pois a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não houve emissão de tese a respeito dos dispositivos supostamente afrontados e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência impõe-se o pronunciamento expresso do Regional. Incidência do Verbete Sumular 297/TST. Acrescente-se que a recorrente repete, na revista, as mesmas razões expendidas no agravo de petição (fls. 286/289), já exaustivamente examinadas pela Egrégia Turma. A recorrente não alinha, portanto, argumentos capazes de infirmar a r. decisão impugnada, além de que o conhecimento do recurso.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 24 de outubro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 4097/2000
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Procuradora: Drª. Elza Maria Machado Santos de Souza Franco.

RECORRIDA : MARIA DE SOUZA ROQUE.
Advogados: Dr. Sebastião Heládio de Souza e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, por sua douta maioria, rejeitou a questão prejudicial de prescrição total, manteve a prescrição trintenária com relação a diferença de depósitos de FGTS.
III - Inconforma-se com a decisão turmária que não acolheu a prescrição bienal para crédito trabalhista denominado FGTS. Alega que, se a relação de emprego estava extinta, como reconheceu o r. decisório, extinto estava o contrato de trabalho em 04.07.89, logo o prazo prescricional para que a reclamante buscasse seus possíveis créditos decorrentes da relação celetista, começaria a fluir em 04.07.89, até dois anos após a extinção do referido contrato, como determina o art. 7º, XXIX, alínea a, da Constituição Federal. Alega divergência com o Enunciado 362/TST.
IV - Creio que o apelo merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, publicado em 03.09.99 no DJ, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar
Belém, 24 de outubro de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada,
Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3171/2000
RECORRENTES: TEREZINHA DE JESUS RABELO DE SOUZA
Advogados: Drª. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros. e
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros
RECORRIDAS : AS MESMAS
DESPACHO
I - RECURSO DA RECLAMANTE:
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.
2. Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Egrégia Corte que manteve o julgado de 1º Grau, no que tange ao indeferimento de diferenças do adicional de periculosidade, explicitando que deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador.
3. Alega violação legal (artigos 7º, XXIII, da Constituição Federal), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191/TST, isto porque, o adicional de periculosidade para os eletricitários tem regras totalmente distintas das previstas na CLT.
4. Inadmissível o apelo. Muito embora tenha a reclamante trazido decisões que explicitam tese antagônica da que foi adotada neste processo, pelo D. Colegiado, é preciso assimilar que a divergência só é válida quando servível, específica e atual. In casu, apesar de haverem arestos servíveis e até específicos, todos estão ultrapassados por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado nº 191, desta Corte Maior, o que se reflete em óbice à admissibilidade do apelo. Por tal motivo, igualmente, não há que se falar em qualquer violação de lei, já que a controvérsia a respeito da presente matéria se encontra pacificada.
II - RECURSO DA RECLAMADA:
1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.
2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 357/365, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade e repercussões. Aduz que a recorrida não faz jus à percepção do referido adicional, em virtude de não ter comprovado o labor em atividade periculosa seja de forma permanente, quiçá, intermitente, pois nada declarou em depoimento e nem produziu provas testemunhais suficientes, muito menos provou que o trabalho exercido por ela estaria enquadrado nas funções delineadas no Decreto nº 93.413/86.
3. O recurso não merece prosperar. O v. acórdão recorrido, com base nas provas constantes dos autos, firmou posicionamento no sentido de que "... restou incontroverso o fato da reclamante executar atividades em área de risco, ainda que de forma intermitente e, em sendo assim, considerando que suas atividades estavam enquadradas naquelas mencionadas no item I do Quadros de Atividades/Área de Risco anexo ao Decreto nº 93.412/86, faz jus ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral" (fl. 361). Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicitada no r. decisum impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Com relação aos arestos colacionados neste particular, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório. Ademais, a matéria por si só, adicional de periculosidade, requerer o reexame de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do C. TST, sendo despicienda a análise dos arestos transcritos.
III - Posto isto, nego seguimento aos apelos. Intimar.
Belém, Pa., 23 de outubro de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 3723/2000
RECORRENTE : CONSTRUTORA REBELO LTDA
Advogados: Drª. Renata Milene Silva Pantoja e outros
RECORRIDOS : JOÃO SOUZA DO AMARAL
Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e JOSÉ LOBATO MAIA
Advogada: Drª Helen de Fátima Ferraz Maia
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 290/292, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, porque deserto. O r. Colegiado não acolheu o pedido de isenção do pagamento das custas, formulado com o argumento de que a empresa se encontra em processo de falência. É que além de desatualizada, a certidão de declaração de falência foi juntada em fotocópia simples, a contrariar o disposto no art. 830, da CLT. Ademais, a empresa agravante não está atuando processualmente como massa falida representada por síndico e nem haveria legitimidade para a massa falida insurgir-se contra a expropriação do bem, que pertence à pessoa física do sócio, José Luiz Rebelo Pereira, e sua mulher Maria Lúcia Rolim Pereira. Acrescentou, ainda, a Egrégia Turma, que as custas fixadas em liquidação, nunca foram recolhidas anteriormente.
III - Alega violação direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXIV e alínea "a", na medida em que não se pode negar apreciação a ofensa ao direito do cidadão ou empresa, devendo o Poder Judiciário analisar e julgar a demanda independente do pagamento de quaisquer taxas ou depósitos recursais. Busca arrimo no Enunciado 86, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e na Instrução Normativa nº 3, também daquele Órgão. Para rebater a assertiva de imprestabilidade da Certidão de fl. 266, invoca o princípio da verdade real e colaciona dois arestos nas fls. 310/311.
IV - O apelo não merece ser admitido, porque não configurado o único meio de admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, qual seja, a afronta direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Não vislumbro, in casu, tal ocorrência. O agravo de petição não foi conhecido, à falta do recolhimento das custas. Ora, a Carta Magna, é verdade, assegura o amplo acesso ao Poder Judiciário e, especialmente às partes envolvidas em determinado litígio, o direito à ampla defesa e a legalidade das decisões, porém não obstaculiza o estabelecimento de condições objetivas para o exercício do direito de recorrer, incumbindo à lei objetiva a fixação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos. Diferentemente do que pretende fazer crer a recorrente, não se trata, aqui, de simples petição dirigida ao poder público, mas de recurso em si mesmo e que impõe o preenchimento dos pressupostos objetivos para o seu conhecimento.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de outubro de 2000
LUIZ ALBANO MENDONÇA LIMA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Togada, Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4177/2000
RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO
Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDA : PALMETTO VEÍCULOS LTDA
Advogados: Dr. Elias Pinto de Almeida e outras
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls.101/103, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a total improcedência de todos os pedidos constantes da reclamação.
III - Ao pugnar pela modificação do julgado, o recorrente alega que trabalhava das 7 às 19 e das 19 às 7 horas, em turnos ininterruptos de revezamento, já que a recorrida funciona durante 24 horas por dia. Alude que, mesmo observado o intervalo intrajornada, dentro de cada turno, esse fato não descaracteriza o turno de revezamento em jornada de seis horas, consoante dispõe o inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal e o Enunciado 360, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que entende afrontados pelo v. acórdão impugnado. Colaciona arestos na fl. 106, oriundos deste Regional.
IV - O recurso não merece ser admitido. A insatisfação está jungida ao reexame de fatos e provas, o que se torna inviável nesta fase recursal, dada a natureza extraordinária que caracteriza o apelo. Incidência do Enunciado 126/TST. Na verdade, o r. Colegiado entendeu não ter restado comprovado o regime especial de trabalho, o que impossibilita, ainda mais, a admissibilidade do recurso.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de outubro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4310/2000
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.
Advogados: Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.
RECORRIDO : PAULO RUI MARANHÃO DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, mantendo a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, no percentual de 30% sobre o salário-base, não admitindo a hipótese de pagamento proporcional.

III - Alega violação aos artigos 5º, II e 7º, XXVI e VI, da Constituição Federal; 195 e 818, da CLT; 333, do CPC; à Lei nº 7.369/85; e ao Decreto nº 93.412/86, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Em suas razões recursais, argumenta que: a) a Lei nº 7.369/85, que dispõe sobre o adicional de periculosidade, abrange somente os empregados do setor de energia elétrica, não sendo aplicada, in casu, para os das empresas de telefonia; b) efetuou o pagamento referido com base em laudo da Delegacia Regional do Trabalho e em negociação coletiva firmada com o sindicato da categoria; c) as normas que regulam a matéria prevêem realização de perícia, para configuração da atividade perigosa com a finalidade de caracterizar a condição de risco e d) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional.
IV - Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que, ao contrário do afirmado no r. decisório, o adicional de periculosidade previsto na Lei 7.369, não é devido aos empregados de empresa de telefonia.
V - Merece ser admitido o apelo, pois o texto jurisprudencial trazido à colação, à fl. 85, oriundo da 2ª Turma do E. TRT da 12ª Região, comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Desnecessária a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.
VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2984/2000
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado (s) : Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
RECORRIDO : LUÍS ANTÔNIO CAMPOS FERNANDES
Advogado (s) : Drª. Maria Doloures Cajado Brasil
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.
II -Não conformada com o v. acórdão da Segunda Turma deste Egrégio Regional, a recorrente busca a sua reforma com apoio na doutrina e na jurisprudência, sustentando que a aposentadoria é causa extintiva do contrato de emprego.
III - Como se vê, o inconformismo da recorrente versa sobre tema controverso, qual seja se a aposentadoria extingue ou não o contrato de emprego. Sobre esse aspecto, a posição adotada pela Egrégia Turma é de que "A aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho, razão pela qual a continuidade na prestação dos serviços não importa em 'novo' contrato" (fl. 209).
IV - Admite-se o recurso de revista, eis que realmente evidenciada a divergência jurisprudencial articulada pela recorrente, haja vista que os arestos transcritos nas razões recursais adotam tese oposta à decisão regional, no sentido de que a aposentadoria dá causa à extinção do contrato de emprego, demonstrando o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base no artigo 896, "a" da Consolidação das Leis do Trabalho.
V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 23 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3014/2000
RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A
Advogado (s) : Drª. Érika Moreira Bechara e outros
RECORRIDO : ODÁCIO RODRIGUES DE BRITO
Advogado (s) : Dr. Marcelo dos Santos Souza e outros e
QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos.
III - Pretende a recorrente o conhecimento do presente apelo, por considerar que este E. Regional decidiu com manifesta violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Aduz que, segundo o princípio da legalidade, insculpido no dispositivo constitucional mencionado, é vedado compelir-se qualquer pessoa ao cumprimento de determinação desprovida de embasamento legal. No entanto, o v. acórdão recorrido condenou a recorrente ao cumprimento de obrigação não prevista em lei ao imputá-la a responsabilidade subsidiária sobre os haveres do recorrido, entendendo que deve responsabilizar-se pela pressuposta inidoneidade financeira da primeira reclamada, porém, sem qualquer fundamento legal, afrontando diretamente o princípio da legalidade.
IV - No que pesem os argumentos da tese defendida pela recorrente, seu apelo não merece ser admitido. Com efeito, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 23 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 4270/2000
RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A
Advogado (s) : Drª. Érika Moreira Bechara e outros
RECORRIDO : MISAEL CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado (s) : Dr. Francisco Soares Napoleão e outros e
QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos.
III - Pretende a recorrente o conhecimento do presente apelo, por considerar que este E. Regional decidiu com manifesta violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Aduz que, segundo o princípio da legalidade, insculpido no dispositivo constitucional mencionado, é vedado compelir-se qualquer pessoa ao cumprimento de determinação desprovida de embasamento legal. No entanto, o v. acórdão recorrido condenou a recorrente ao cumprimento de obrigação não prevista em lei ao imputá-la a responsabilidade subsidiária sobre os haveres do recorrido, entendendo que deve responsabilizar-se pela pressuposta inidoneidade financeira da primeira reclamada, porém, sem qualquer fundamento legal, afrontando diretamente o princípio da legalidade.
IV - No que pesem os argumentos da tese defendida pela recorrente, seu apelo não merece ser admitido. Com efeito, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações. Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a v. decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 23 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3793/2000
RECORRENTE : ANTÔNIO AUGUSTO BELLARD PEREIRA
Advogado (s) : Dr. Marcos José Nahon
RECORRIDO : ANTÔNIO NAZARENO DOS SANTOS
Advogado (s) : Dr. Otávio Marques de Lima
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do artigo 896, da CLT.
II - Pugna o recorrente pelo provimento do presente apelo, a fim de que seja considerado válido o pagamento das verbas rescisórias e conseqüente exclusão da penalidade disposta no § 6º, do art. 477, da CLT.
III - Ao apreciar a questão, o v. acórdão recorrido deixou evidenciado o seguinte: "O documento de fls. 36, faz certo que nenhuma homologação foi providenciada, nos termos exigidos pelo § 1º, do art. 477, da CLT, haja vista que o reclamante contava com mais de um ano de serviço. Logo, se o autor, considerado escriturário, sustenta que não recebeu o valor e na instrução processual não confessa outra realidade, deve o reclamado ser condenado ao pagamento das verbas rescisórias, constantes de fls. 36 dos autos. Afinal, o TRCT só é válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho" (fl. 148).
IV - Assim, diante do exposto, tornou-se inservível o aresto indicado pelo recorrente, para efeito de confronto de divergência, na medida em que restou comprovado que o reclamante não confessou a percepção de qualquer valor.
V - Portanto, no que pesem os argumentos expendidos pela recorrente, seu apelo não merece prosperar, eis que para o deslinde da questão, haveria necessidade do reexame do conjunto fático-probatório, o que, via recurso de revista, não é mais possível, à luz do Enunciado 126/TST, e, além do mais, a exegese dada à matéria em discussão pelo v. acórdão impugnado, é mais um motivo que impede a admissibilidade do presente recurso, a teor do que dispõe o Enunciado 221/TST.
VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar

Belém, Pa., 24 de outubro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 5718/1999
RECORRENTES : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogados: Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. e
UNIÃO FEDERAL.
Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho.
RECORRIDO : JOSÉ SANTANA SANTOS.
Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros.
DESPACHO
I - Houve interposição de recurso de revista pela reclamada ENASA e pela litisconsorte União Federal. Como a matéria de ambos os recursos é idêntica, permito-me apreciá-los em conjunto.
II - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
III - Insurgem-se a Recorrente e a Litisconsorte contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste Regional que, ao reformar, em parte, a r. decisão de primeiro grau, manteve o deferimento do pedido de reintegração e admitiu o cumprimento dessa decisão em sede de execução provisória. Alegam violação aos arts. 729 e 899, da CLT e a outros dispositivos legais além de divergência jurisprudencial.
IV - Os apelos merecem ser admitidos. As recorrentes invocam a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca da possibilidade de execução provisória de obrigação de fazer. Demonstram interpretação diversa da SDI do C. TST em relação à matéria, através dos arestos colacionados às fls. 267/270 (recurso da reclamada) e 287 (recurso da litisconsorte), ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais pontos focalizados nos presentes recursos, nos termos do Enunciado nº 285/TST.
V - Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 17 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 2516/2000
RECORRENTE: MILTON OLIVEIRA DE FREITAS
Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros.
RECORRIDO :TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogados: Dr. Mildred Lima Pitman e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, não reconheceu a estabilidade sindical. Para tanto, o r. Colegiado firmou entendimento de que não tendo a entidade sindical observado a norma inscrita no artigo 522, da CLT, não pode ser reconhecida a estabilidade provisória ao trabalhador que na ordem de nomeação dos eleitos está após o número máximo legalmente permitido. Alega violação ao art. 522 e 543, ambos da CLT e ao art. 8º, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial.
III - Pugna para que seja reconhecida a estabilidade sindical e, conseqüentemente, sua reintegração com o pagamento dos salários e demais vantagens vencidas, referente ao período em que permaneceu afastado. Sustenta a tese de que a limitação prevista no art. 522, da CLT, combinado com o art. 453, § 3º, do mesmo diploma e com o art. 8º, VIII, da Constituição Federal, não se restringe somente aos membros titulares da diretoria e do conselho fiscal, como entendeu o r. decisum, mas também aos suplentes. Sendo assim, o número máximo de dirigentes sindicais com estabilidade provisória, incluindo os suplentes, seria de 20. In casu, a entidade sindical tem uma diretoria composta de 6 membros efetivos e 6 suplentes e mais um conselho fiscal com 3 membros efetivos e 3 suplentes, tendo, portanto, estabilidade, no momento que ocupa a 17ª posição, na ordem de nomeação da diretoria, como suplente do conselho fiscal. Por fim, afirma que, na qualidade de integrante do conselho fiscal como suplente, tem proteção estabilitária, nos termos do art. 8º, VII, da Constituição Federal. Colaciona dois arestos.
IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum firmou posicionamento no sentido de que somente dez membros (7 da diretoria e 3 do Conselho fiscal) detêm a estabilidade sindical, com fulcro no art. 522, da CLT. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. Quanto à alegada divergência jurisprudencial, os arestos apresentados são inservíveis, a teor do disposto na alínea a, do art. 896, da CLT, vez que o primeiro é oriundo deste E. Regional e, o segundo, de Turma do TST.
V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de outubro de 2000
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4950/2000
RECORRENTE :TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ.
Advogados : Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.
RECORRIDA : MARIA AURISTELA PEREIRA LUZ REIS.
Advogado : Doutor Edilson Araújo dos Santos.
DESPACHO
I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no parágrafo 6º, do artigo 896, da Consolidação da Leis do Trabalho. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.
II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a respeitável decisão da Egrégia Segunda Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de folha 106, que, ao confirmar a sentença da Meritíssima Vara de origem, por maioria turmária, condenou-a a pagar à reclamante a parcela de participação nos resultados de 1999.
III - Alega violação aos artigos 5º, caput, e inciso II e 7º, XI e XXX, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial apoiada com a transcrição do aresto de folhas 121/122. Argumenta que inexiste norma que imponha à reclamada o pagamento de quota de participação nos lucros aos reclamantes e que a própria legislação delega poderes às partes para estabelecerem, mediante acordo, as regras a serem obedecidas no pagamento da parcela de participação nos lucros.
IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O decisório impugnado manteve o posicionamento firmado pela Décima Terceira Vara do Trabalho no sentido de que o item 1.3 do acordo coletivo ofende o princípio da isonomia, na medida em que exclui da percepção da vantagem aqueles que também contribuíram para que a empresa obtivesse lucro, tão somente porque não trabalhavam mais para esta no final do exercício financeiro, enquanto que outros que igualmente não trabalharam durante todo o ano foram beneficiados. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado 221do Tribunal Superior do Trabalho, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (artigo 896, § 6º, da Consolidação da Leis do Trabalho - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen. Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de outubro de 2000.
VANILSON FERREIRA HESKETH,
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 566/98
Exequente: DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS, OAB-PA J195
Executado(a): THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA RETIRAR DO DEPÓSITO PÚBLICO OS BENS PENHORADOS, CONFORME ACORDO DE FLS. 141 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 580/99
Exequente: MANOEL JOSÉ DE MIRANDA JUNIOR
Advogado(a): DR. WELLINGTON FARIAS MACHADO (FLS.44).
Executado(a): CLEAN CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 591/99
Exequente: ROSENILDO SOUZA SILVA,ROSIVALDO DA SILVA COLARES,RUI GUILHERME LUCAS DOS SANTOS BARALHA,REZULINDA SILVEIRA CARVALHO,WALBERE RIBAMAR SOEIRO,WALDOMIRO YARED FERREIRA,WALTER JOSÉ SILVA ROSENILDO SOUZA SILVA,RUI GUILHERME LUCAS DOS SANTOS BATALHA E WALDELL
Advogado(a): Dr. HAROLDO SOUZA SILVA (FLS.11/13)
Executado(a): EMPRESA DE ASS. TEC. EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dra. ZUNILDE LYRA DE OLIVEIRA (FLS.272/273)
Conteúdo: MANIFESTAREM-SE OS RECLAMANTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 436/455 DOS AUTOS .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 862/00
Reclamante: GELSON DO COUTO LEITE
Advogado(a): DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado(a): BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL
Advogado(a): DR. HELDER WANDERLEY DE OLIVEIRA
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DE QUE A AUDIÊNCIA, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ELITON DA SILVA MONTEIRO, NA 2ª VT DE MANAUS, SERÁ REALIZADA NO DIA 26.10.00, ÀS 8:00.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1223/95
Exequente: ANA CÉLIA DA SILVA NASCIMENTO E OUTRA
Advogado(a): DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Executado(a): QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: MANIFESTAREM-SE OS EXEQUENTES ACERCA DOS OFÍCIOS DE FLS. 195/196 DOS AUTOS .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1364/00
Reclamante: CLEBESON ROBERTO TRINDADE SILVA
Advogado(a): DR. LUIZ CALOS CORREA (FLS.05)
Reclamado(a): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA O RECLAMANTE DO SEGUINTE DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS" .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1380/98
Exequente: DEOCLECIANO SANTOS PEREIRA
Advogado(a): Dra. MARIA MADALENA GARCIA QUITES (FLS.05)
Executado(a): FRANCO & BRITO LTDA-CACAPA CLUB
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA .

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1620/96
Exequente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dr. OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA (FLS.05)
Executado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(a): Dr. EDGARD MARIO MEDEIROS JUNIOR (FLS.284)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 307. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) D CARVALHO E DOUGLAS CARVALHO, reclamados nos autos do processo nº 9a. VTB - 1134/00, em que são partes: HERMÍNIO REZENDE CRUZ, reclamante(s) e D CARVALHO, DOUGLAS CARVALHO, TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A, ALENCAR SERVIÇOS AUX DE TRANSP AÉREOS LTDA, reclamados(as), que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença, prolatada no dia 29/09/2000, às 17:25 horas, cuja conclusão é a seguinte:
DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ TITULAR, NA RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR HERMÍNIO REZENDE CRUZ CONTRA D. CARVALHO, DOUGLAS CARVALHO, TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A, E ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA: REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGUIDA PELA RECLAMADA TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A; ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGUIDA PELA RECLAMADA ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 01/09/95 A 30/09/98. NO MÉRITO, CONDENAR A RECLAMADA D. CARVALHO E SEU TITULAR DOUGLAS CARVALHO A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R$8.751,06, JÁ ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVA ÀS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS, DO PERÍODO DE 01/09/95 A 30/09/98:

- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	5.146,91
- 13º SALÁRIO PROP/98 (9/12)	391,90
- FÉRIAS SIMPLES 97/98 ACRESCIDAS DE 1/3	696,72
- FÉRIAS PROPORCIONAIS/98 (1/12) + 1/3	58,06
- MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO	679,30
- REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM:	
- AVISO PRÉVIO	156,76
- GRATIFICAÇÃO DE NATAL	117,57
- FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3	647,34
- FGTS	476,45
- MULTA DE 40% SOBRE O FGTS	190,58
- JUROS DE MORA	189,47
TOTAL	8.751,06

E, AINDA, CONDENAR A RECLAMADA ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R$2.588,62, JÁ ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVA ÀS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS, DO PERÍODO DE 01/10/98 A 30/09/99:

- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1.827,17
- REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM:	
- AVISO PRÉVIO	147,82
- GRATIFICAÇÃO DE NATAL	149,84
- FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3	197,09
- FGTS	150,69
- MULTA DE 40% SOBRE O FGTS	60,28
- JUROS DE MORA	55,73
TOTAL	2.588,62

SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. CONDENA-SE A RECLAMADA TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A, SUBSIDIARIAMENTE, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS ACIMA DEFERIDAS, RELATIVAS AOS PERÍODOS DE 01/09/95 A 30/09/98 E 01/10/98 A 30/09/99. AS RECLAMADAS DEVERÃO PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PELA RECLAMANTE E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEVENDO SER COMPENSADO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM DA SUA RESPONSABILIDADE. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS ANEXO. CUSTAS PELA RECLAMADA D. CARVALHO NO IMPORTE DE R$175,02, CALCULADAS SOBRE R$8.751,06 E PELA RECLAMADA ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. NO IMPORTE DE R$51,77, CALCULADAS SOBRE R$2.588,62. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 13 de outubro de 2000. Eu.....<Jofre Quintairos Jacob>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 311/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB -96/00, em que são partes: MARIA WILAMY FRANCO DA CRUZ, exequente(s) e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: " TORNO SEM EFEITO A DETERMINAÇÃO DE FLS. 237. CONVOLO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 240."
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 23/10/2000. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 2.019
A Presidente Do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, R e s o l v e: Designar, ad referendum do Tribunal, o Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima, para responder pela 69ª Zona Eleitoral (Jacundá), a partir de 13/10/2000, até o retorno da Titular, convalidando os atos praticados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.020
A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, R e s o l v e: Designar, ad referendum do Tribunal, o Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima, para a Presidência da 69ª Junta Apuradora (Jacundá), a partir de 13/10/2000, até o retorno da Titular, convalidando os atos praticados.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.022
O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 19.860, de 13/10/2000, Resolve: Autorizar o pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias para a Excelentíssima Senhora Margui Gaspar Bittencourt, Juíza da 23ª Zona Eleitoral - Marabá, no valor total de R$ 453,75 (quatrocentos e cinqüenta e três reais e setenta e cinco centavos), em razão de seu deslocamento para o município de São Félix do Xingu/PA, cumprindo designação desta Corte, no período de 06 a 08/10/2000, com base na Resolução TSE n.º 20.251/98;DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - Pleitos Eleitorais (042838) – DIÁRIAS (339014).
Publique-se e registre-se
Gabinete da Diretoria Geral, em 23 de outubro de 2000
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2.026
A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob nº 19.722, de 11.10.2000, R E S O L V E: Remover, com efeitos a partir de 16.10.2000, a servidora Albertina Da Conceição Arruda Guimarães, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, do Cartório da 32ª Zona Eleitoral - Marapanim, para a Secretaria de Administração deste Tribunal, convalidando os atos praticados pela mesma.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 24 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 2.027
A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do processo administrativo protocolado sob o nº 20.211, de 19.10.2000, Resolve: Conceder, com fulero no art. 202, da Lei nº 8.112/90, ao servidor do Quadro Permanente deste Tribunal, João Climaco dos Santos, Licença para Tratamento de Saúde, no dia 25.09.00.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 24 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.028
A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do processo administrativo protocolado sob o nº 15.617, de 18.08.2000, Resolve: Fixar, o primeiro período de Licença Prêmio por Assiduidade, da servidora da Secretaria deste Tribunal, Alcione Beatriz De Oliveira, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado - Taquigrafia, referente ao quinquênio de 15.08.84 a 13.08.89, para ser usufruído no interregno de 08.01 a 06.02.2001.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 24 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2784
Altera a Resolução nº2713, de 22 de agosto de 2000, deste Tribunal Regional Eleitoral, que constitui as juntas Eleitorais para apuração das Eleições Municipais de 2000, em segundo turno.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.737/65, art. 36, § 1º e de acordo com o disposto na Resolução nº 20.565/2000, art. 1º, caput, do Egrégio TSE.
RESOLVE, à unanimidade de votos de seus Juízes Membros, aprovar a alteração na composição das 28ª e 73ª Juntas Eleitorais que terão o encargo de apurar a votação a ser colhida por ocasião das eleições do próximo dia 29 de outubro, em segundo turno. E aprovar a alteração na composição das 41ª, 53ª, 68ª e 85ª, em virtude da Diplomação
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 2000.
Desembargadora JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Presidente, em exercício e Relator, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA , Juiz RONALDO MARQUES VALLE,Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

28ª JUNTA – Sede – BELÉM (28ª ZE)
Presidente: Juiz RICARDO FERREIRA NUNES
Membros:
Maria Julia Miranda do Carmo
Ecélia Lopes do Carmo
Célio Filocreão do Carmo
Carlos Roberto Martins Ó de Almeida
Competência: 381 urnas da 28ª ZE – Belém
41ª JUNTA - Sede - OURÉM (41ª ZE)
Presidente: Juíza MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
Membros:
Carlos Augusto Magalhães de Souza
Carlos Alfredo Pinheiro
Competência: 81 urnas (Ourém - 37 urnas; Santa Luzia do Pará - 44 urnas)
53ª JUNTA - Sede - SÃO FÉLIX DO XINGU (53ª ZE)
Presidente: Juíza MARGUI LIMA GASPAR BITTENCOURT
Membros:
Silvia Oliveira de Souza
José Maria Delgado da Rocha
Competência: 61 urnas de São Félix do Xingu
68ª JUNTA - Sede - RURÓPOLIS (68ª ZE)
Presidente: Juiz OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Membros:
Álvaro Jean Santana Sanches
Ronaldo Batista Bitencort
Raimundo Cunha de Sousa
Eunice Rodrigues dos Santos
Competência: 117 urnas (Rurópolis - 65 urnas; Aveiro - 28 urnas; Placas – 24 urnas)
73ª JUNTA - Sede - BELÉM (73ª ZE)
Presidente: Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA
Membros:
Luis Celso Acácio Barbosa
Heleno Humberto Padilha
Paulo José Ferreira da Silva
Competência: 264 urnas de Belém
85ª JUNTA - Sede – MEDICILÂNDIA (85ª ZE)
Presidente: Juiz JAKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ
Membros:
Cristiany Oliveira Nascimento
Paulo de Tarso Campos
Competência: 59 urnas de Medicilândia

PROTOCOLO Nº 18.800/2000 (Reo nº 544)
RECURSO ESPECIAL
RECORRENTES: ZENALDO COUTINHO, JOSUÉ BENGSTON
ADVOGADO: Dr. Jorge Luiz Borba Costa e outros
RECORRIDA: COLIGAÇÃO FRENTE BELÉM POPULAR
ADVOGADO: Dr. Egídio Machado Sales Filho e outros.
DESPACHO
ZENALDO COUTINHO e JOSUÉ BENGSTON qualificados nos autos, interpuseram Recurso Especial tempestivo, através de advogado habilitado, fundamentado no art. 106, III, "a" da Constituição Federal, art. 36, § 3º da Lei Eleitoral e arts. 3º, 6º, 267, VI e 295, II e III, 283, 333, I, do Código de Processo Civil, contra decisão consubstanciada nos Acórdãos ns. 16.380, de 03.10.2000, e 16.398, de 10.10.2000, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeiro grau que rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa de parte, por preclusão, e julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular e condenou os representados, ora recorrentes, ao pagamento de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs", com fundamento no § 11 do art. 42 da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 13, § 12 da Resolução TSE nº 20.562/2000.
Alegam os requerentes que a decisão de preclusão da matéria constante no Acórdão nº 16.398/2000 (fls. 115/117) é inaceitável, pois se tratando de condição da ação, não há preclusão para o magistrado, mesmo existindo expressa disposição a respeito, por cuidar-se de matéria indisponível, de ordem pública.
Citam Acórdãos proferido no julgamento do Resp 34.980-5-STJ, Resp nº 43.138-SP publicada no DJU de 29.09.97 e Resp. nº 48.208.
Aduzem que os Acórdãos recorridos não atentaram para a necessidade do conhecimento prévio do candidato e seu partido, condenando-os por propaganda eleitoral ilegal, não olvidando a configuração de fato constitutivo de direito, e em conseqüência, limitando-se a permanecer de trás de suposta interpretação de presunção de responsabilidade por serem os Recorrentes os beneficiários da propaganda reclamada, ignorando os textos dos arts. 36, § 3º da Lei Eleitoral, arts. 3º, 6º, 267, VI e 295, II e III, 283, 333, I do CPC. Para demonstrar a divergência do entendimento exarado pelo Eg. TRE, transcrevem a Ementa do Acórdão 1.273, de 25.08.98 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.273, cl, 2ª, Rel. Eduardo Alckmin.
Apresentam cópias dos Acórdãos do TSE ns 15.624, 16.268 e 15.990, no sentido da exigência de conhecimento prévio do beneficiário da propaganda como condição para a sua condenação.
Finalizam requerendo o conhecimento do Recurso Especial e, no mérito, ante a alegada violação de dispositivo de lei federal, seja-lhe dado provimento para reformar integralmente as r. decisões recorridas e indeferir a petição inicial por inépcia e, ou para julgar pela própria improcedência da representação, por inexistir a prova do conhecimento prévio dos recorrentes, conforme prevê os art. 36, §3º da Lei Eleitoral nº 9.504/97, arts. 3º, 6º, 267, VI e 295, II e III, 283 e 333, I do CPC.
Os Recorrentes fundamentaram o Recurso Especial no art. 106, III, "a", da Constituição Federal, o que é um equívoco, pois o fundamento correto seriam o art. 121, § 4º, I e II da Constituição Federal, c/c art. 276, I , "a" e "b", do Código Eleitoral.
A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).
Inocorre a ilegitimidade ativa da recorrida, alegada pelos Recorrentes, pois qualquer partido político, coligação ou candidato tem legitimidade para propor reclamações ou representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97 (art. 96), perante o órgão competente da Justiça Eleitoral.
Cabe observar que o Juízo de 1º grau julgou improcedente a preliminar de ilegitimidade ativa da coligação representante, ora recorrida, e quanto a este ponto específico da decisão não houve recurso tempestivo – a questão só voltou a ser suscitada pelo advogado dos Recorrentes no julgamento do Recurso Ordinário –, o que também impede o seguimento do Recurso Especial, com esse fundamento.
No Recurso Ordinário e nos Embargos Declaratórios não houve prequestionamento quanto a inocorrência do prévio conhecimento da propaganda irregular por parte dos beneficiários, o que inviabiliza a subida do Recurso Especial.
A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).
A admissibilidade do recurso especial está condicionada à demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência de interpretação de lei entre Tribunais. "É necessário que a diversidade de interpretação refira-se a uma mesma hipótese, a fim de ficar caracterizado o dissídio jurisprudencial capaz de permitir o recurso especial" (TITO COSTA).
O recurso em apreciação não merece ser admitido, pois não ficou demonstrada divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais, e o exame da admissibilidade do recurso especial exige a demonstração analítica de seu cabimento, de modo a comprovar a identidade do suporte fático e normativo.
Ante o exposto, não tendo os Recorrentes demonstrado a ocorrência de violação de expressa disposição de lei, nem comprovado a divergência jurisprudencial, nego seguimento ao recurso especial interposto, com fundamento no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.
Publique-se.
Belém, 24 de outubro de 2000.
a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente